

ANEXO CCXLII
(Art. 1.473 do RICMS)

SISTEMA DE TRÂNSITO DE MERCADORIAS

1.0. MÓDULO CANF

1.1. MENU CANF

- 1.1.1 GERAÇÃO DE CANF
- 1.1.2 BAIXA MOTIVADA
- 1.1.3 BAIXA DE CANF
- 1.1.4 CANCELAMENTO DE CANF
- 1.1.5 RASTREAR CANF
- 1.1.6 CONSULTA DE CANF

2.0. MÓDULO GERÊNCIA DE AUTÓGRAFOS

2.1. MENU DE AUTÓGRAFOS

- 2.1.1 MANUTENÇÃO DE AUTÓGRAFOS
- 2.1.2 CONSULTA DE AUTÓGRAFOS

3.0. MÓDULO DE PASSE FISCAL ELETRÔNICO

3.1. MENU DE PASSE FISCAL

- 3.1.1 GERAÇÃO DE PASSE FISCAL
- 3.1.2 RASTREAMENTO DE PASSE FISCAL
- 3.1.3 CONTROLAR PASSE FISCAL
- 3.1.4 BAIXAR PASSE FISCAL
- 3.1.5 BAIXAR PASSE POR NOTAS
- 3.1.6 MANUTENÇÃO DE MOTORISTAS / TRANSPORTADORES
- 3.1.7 CONSULTAR PASSE FISCAL
- 3.1.8 CONSULTA DE PASSE POR NOTA
- 3.1.9 CONSULTA DE NOTAS FISCAIS EM ABERTO

4.0. MÓDULO DE NOTA FISCAL AVULSA

4.1. MENU DE NOTA AVULSA

- 4.1.1 GERAÇÃO DE NOTA AVULSA
- 4.1.2 IMPRESSÃO E REIMPRESSÃO DE NOTA AVULSA
- 4.1.3 CONSULTA DE NOTA FISCAL AVULSA

4.2. MENU DE PRODUTOS E PAUTA

- 4.2.1 MANUTENÇÃO DE PRODUTOS E PAUTA
- 4.2.2 CONSULTA DE PAUTA FISCAL
- 4.2.3 MANUTENÇÃO DA BASE LEGAL

5.0. MÓDULO DO SITRAN

5.1. MENU CONTROLE DE ATENDIMENTO

- 5.1.1 CONTROLE DE ATENDIMENTO
- 5.1.2 REIMPRESSÃO DE CONTROLE DE ATENDIMENTO
- 5.1.3 RESUMO CONTROLE DE ATENDIMENTO

5.1.4 CONSULTA DE CONTROLE DE ATENDIMENTO

5.2. MENU DIGITAÇÃO DE NOTAS

5.2.1 DIGITAÇÃO DE NOTAS FISCAIS

5.2.2 CONSULTA DE NOTAS FISCAIS

5.2.3 FECHAMENTO DE LOTE

5.2.4 VALIDAÇÃO DE NOTAS FISCAIS

5.2.5 MODIFICAÇÃO DE NOTAS FISCAIS

5.3. MENU CENTRAL DE NOTAS

5.3.1 GUIAS DE ENCAMINHAMENTO

5.3.2 GERAÇÃO DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO

5.3.3 RECEPÇÃO NA CENTRAL DE NOTAS

5.3.4 REGULARIZAÇÃO DE LOTES

5.3.5 CONSULTA LOTES GOF

5.3.6 RECEBIMENTO LOTES GOF

5.3.7 RELATÓRIO DE LOTES

5.3.8 ENCAMINHAMENTO DE LOTES DIVERGENTES

5.3.9 CONSULTA ENCAMINHAMENTO

5.4. MENU COBRANÇA TRÂNSITO

5.4.1 COBRANÇA TRÂNSITO DE MERCADORIAS

5.4.2 COBRANÇA MULTAS E TAXAS

5.4.3 COBRANÇA ICMS TRANSPORTE

5.4.4 IMPRESSÃO DE DAR

5.5. MENU PARAMETRIZAÇÃO

5.5.1 MANUTENÇÃO DE ALÍQUOTAS

5.5.2 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

5.5.3 MANUTENÇÃO DE DISTÂNCIAS / MUNICÍPIOS

5.5.4 MANUTENÇÃO DE MULTAS E TAXAS

5.5.5 MANUTENÇÃO DISTÂNCIA / PESO

5.6. MENU DE RELATÓRIOS

5.6.1 RELATÓRIO ESTATÍSTICO SITRAN

5.6.2 RELATÓRIO DE LOTES

5.6.3 RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE DE NOTAS DIGITADAS

5.6.4 RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE DE NOTAS VALIDADAS

5.6.5 RELATÓRIO DE NOTAS VALIDADAS POR TRANSPORTADORA

5.6.6 RELATÓRIO GERENCIAL DE NOTAS FISCAIS ESTORNADAS

5.6.7 RELATÓRIO DE NOTAS FICAIS

6.0. MÓDULO TVI – TR

6.1. MENU TERMO DE RESPONSABILIDADE

6.1.1 GERAÇÃO TERMO DE RESPONSABILIDADE

6.1.2 CANCELAMENTO TERMO DE RESPONSABILIDADE

6.1.3 CONSULTA TERMO DE RESPONSABILIDADE

6.2. MENU TVI

- 6.2.1 GERAÇÃO DE TVI
- 6.2.2 CANCELAMENTO DE TVI
- 6.2.3 CONSULTA DE TVI
- 6.2.4 MUDANÇA DE CATEGORIA DE TVI
- 6.2.5 CONSULTA DE OFÍCIO DE LIBERAÇÃO

6.3. MENU CANCELAMENTO COBRANÇA – TVI

- 6.3.1 CANCELAMENTO COBRANÇA TVI
- 6.3.2 EXCLUSÃO DO CANCELAMENTO COBRANÇA – TVI

6.4. MENU DE RELATÓRIOS

- 6.4.1 RELATÓRIO TVI
- 6.4.2 RELATÓRIO TVI CONTRIBUINTE
- 6.4.3 RELATÓRIO TVI PAGAMENTO
- 6.4.4 RELATÓRIO DE SITUAÇÃO DE TVI
- 6.4.5 RELATÓRIO OFÍCIOS EMITIDOS
- 6.4.6 CONSULTA TVI COM NOTAS

SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

1.0. MÓDULO ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

1.1. MENU ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

- 1.1.1 RECEPÇÃO DE PAGAMENTOS
- 1.1.2 ABERTURA DO CAIXA
- 1.1.3 FECHAMENTO DO CAIXA
- 1.1.4 CONSULTA DE PAGAMENTO REDE PRÓPRIA
- 1.1.5 RELATÓRIO DIÁRIO DA ARRECADAÇÃO
- 1.1.6 REABERTURA DE DIA
- 1.1.7 EXCLUSÃO DE DAR
- 1.1.8 GERAÇÃO DE BDAR
- 1.1.9 RELATÓRIO DE CONSOLIDAÇÃO DE BDAR
- 1.1.10 RELATÓRIO DE PAGAMENTOS ESTORNADOS
- 1.1.11 IMPRESSÃO DE DAR

1.2. MENU MANUTENÇÃO ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

- 1.2.1 MANUTENÇÃO DE POSTOS

1.3. MENU DIGITAÇÃO DAR MANUAL

- 1.3.1 RELATÓRIO DE CONSOLIDAÇÃO DE BDAR
- 1.3.2 ABERTURA DO LOTE
- 1.3.3 FECHAMENTO DO LOTE
- 1.3.4 DIGITAÇÃO DE DAR MANUAL

- 1.3.5 RELATÓRIO DIÁRIO DE ARRECADAÇÃO
- 1.3.6 EXCLUSÃO DE DAR
- 1.3.7 REABERTURA DO DIA
- 1.3.8 GERAÇÃO DE BDAR
- 1.3.9 ABERTURA MENSAL DA GERAT
- 1.3.10 FECHAMENTO MENSAL DA GERAT
- 1.3.11 CONSULTA DA GERAT

2.0. MÓDULO VISÃO INTEGRAL TRIBUTÁRIA

2.1. MENU VISÃO INTEGRAL TRIBUTÁRIA

- 2.1.1 CONSULTA VISÃO INTEGRAL TRIBUTÁRIA
- 2.1.2 PROCESSAMENTO CONTA CORRENTE
- 2.1.3 RESSARCIMENTO DE ICMS
- 2.1.4 CONSULTA DE RESSARCIMENTO E ESTORNO ICMS

3.0. MÓDULO CONTA CORRENTE BANCO

3.1. MENU BRAE

- 3.1.1 CONTROLE BRAE RECEPCIONADO / DAR DIGITADO
- 3.1.2 MANUTENÇÃO DE BRAES RECEPCIONADOS
- 3.1.3 CONSULTA BRAE

3.2. MENU TABELAS CONTA CORRENTE BANCO

- 3.2.1 MANUTENÇÃO CARACTERÍSTICA BANCO

3.3. MENU VISÃO INTEGRAL BANCÁRIA

- 3.3.1 VISÃO INTEGRAL BANCÁRIA

4.0. MÓDULO DE ARRECADAÇÃO

4.1. MENU DE ARRECADAÇÃO

- 4.1.1 FECHAMENTO DA ARRECADAÇÃO
- 4.1.2 CONSULTA DE PACOTE
- 4.1.3 RESTITUIÇÃO
- 4.1.4 CONSULTA DE ARRECADAÇÃO POR DIA
- 4.1.5 CONSULTA DE PAGAMENTOS POR PACOTE
- 4.1.6 CORREÇÃO DE DAR PROCESSADO
- 4.1.7 CONSULTA DE PAGAMENTOS POR DIA
- 4.1.8 CORREÇÃO DE DAR DATA/PAGAMENTO

4.2. MENU REPARTIÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

- 4.2.1 PARÂMETRO REPASSE RECEITA
- 4.2.2 REPARTIÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS
- 4.2.3 REIMPRESSÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS
- 4.2.4 CÁLCULO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS
- 4.2.5 ESTORNO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

4.3. MENU DE RELATÓRIOS

- 4.3.1 RELATÓRIOS GERENCIAIS
- 4.3.2 RELATÓRIOS DA ARRECADAÇÃO
- 4.3.3 RELATÓRIO CONSOLIDADO DÉBITO

4.3.4 ARRECADAÇÃO MENSAL DA GERAT

4.3.5 ARRECADAÇÃO MENSAL POR CNAE

5.0. MÓDULO CONTROLE DE DOCUMENTOS DE SEGURANÇA

5.1. MENU DE DOCUMENTOS DE SEGURANÇA

5.1.1 CADASTRO DE TIPOS DE DOCUMENTOS

5.1.2 CADASTRO DE DOCUMENTOS NA CENTRAL

5.1.3 CONSULTA SOLICITAÇÕES

5.1.4 BAIXA DE DOCUMENTOS

5.1.5 CONSULTA DE MOVIMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

5.1.6 SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

5.1.7 RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

5.1.8 CONSULTA DE CONTA CORRENTE

5.1.9 CONSULTA DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

5.1.10 TRANSFERÊNCIA DE DOCUMENTOS

5.1.11 MANUTENÇÃO DE ESTOQUE MÍNIMO E MÁXIMO

5.1.12 ESTOQUE DISPONÍVEL NA CENTRAL

5.1.13 EMISSÃO DA 2ª GUIA DE REMESSA

5.1.14 INCLUSÃO INICIAL DE DOCUMENTOS

6.0. MÓDULO PARCELAMENTO

6.1. MENU DE PARCELAMENTO

6.1.1 GERAÇÃO DE PARCELAMENTO

6.1.2 CONSULTA DE PARCELAMENTO

6.1.3 PARÂMETROS DO PARCELAMENTO

6.1.4 CANCELAMENTO DE PARCELAMENTO

6.1.5 CORREÇÃO DE PAGAMENTOS DO PARCELAMENTO

SISTEMA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

1.0. MÓDULO SIPAF

1.1. MENU CONTROLE DE AUTO DE INFRAÇÃO

1.1.1 CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1.1.2 CONSULTA DE AUTO DE INFRAÇÃO

1.1.3 CIÊNCIA DE AUTO DE INFRAÇÃO

1.1.4 LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO - ESPECIAL

1.2. MENU DE CONSULTA

1.2.1 CONSULTA DA REDE

1.3. MENU CONTROLE DE PROCESSOS

1.3.1 PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IMPUGNAÇÃO

1.3.2 ALTERAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO

- 1.3.3 AGENDA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
- 1.3.4 CADASTRO DE CONSELHEIROS
- 1.3.5 CONTROLE DE PROCESSO
- 1.3.6 CONSULTA DE PROCESSO
- 1.3.7 SELEÇÃO MANUAL DE CONTRIBUINTES
- 1.3.8 EMISSÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO
- 1.3.9 TRANSFERÊNCIA DE EXPEDIENTES
- 1.3.10 ALTERAÇÃO DA DATA DA CIÊNCIA
- 1.3.11 PLANEJAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
- 1.3.12 SELEÇÃO DE CONTRIBUINTES FISCALIZAÇÃO GTRAN
- 1.3.13 CONSULTA ALTERAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇOS

1.4. MENU TERMOS DE NÃO CONFORMIDADE

- 1.4.1 EMISSÃO DE TERMO DE NÃO LOCALIZAÇÃO
- 1.4.2 CONSULTA DE TERMO DE NÃO LOCALIZAÇÃO
- 1.4.3 TERMO DE REVELIA
- 1.4.4 CONSULTA DE TERMO DE INTEMPESTIVIDADE
- 1.4.5 TERMO DE PEREMPÇÃO
- 1.4.6 TERMO DE INADIMPLÊNCIA

1.5. MENU DE BASE LEGAL

- 1.5.1 INCORPORAÇÃO DE BASE LEGAL
- 1.5.2 MODIFICAÇÃO DE BASE LEGAL
- 1.5.3 CONSULTA DE BASE LEGAL

1.6. MENU MANUTENÇÃO DE FUNÇÃO

- 1.6.1 MANUTENÇÃO DE FUNÇÃO
- 1.6.2 RELATÓRIO DE AÇÃO FISCAL
- 1.6.3 RELATÓRIO SIPAF – AGÊNCIAS

1.7. MENU INTIMAÇÕES E RECIBOS

- 1.7.1 EMISSÃO DE INTIMAÇÕES
- 1.7.2 RECIBO DE DOCUMENTO FISCAL
- 1.7.3 DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL
- 1.7.4 CONSULTA DE INTIMAÇÃO
- 1.7.5 CONSULTA DE RECIBO DE DOCUMENTO FISCAL
- 1.7.6 CONSULTA DE DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL

1.8. MENU PARÂMETROS DO SIPAF

- 1.8.1 DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEIS
- 1.8.2 RELAÇÃO UNIDADE X ÁREA
- 1.8.3 GERÊNCIA DE EXPEDIENTES
- 1.8.4 ATUALIZAÇÃO CONTA CORRENTE SIPAF

1.9. MENU PROCESSOS ANTERIORES

- 1.9.1 CONFERÊNCIA DE DIGITAÇÃO
- 1.9.2 LAVRATURA

- 1.9.3 CIÊNCIA
- 1.9.4 LAVRATURA DE AI ESPECIAL
- 1.9.5 CONSULTA DE PROCESSO ANTERIOR
- 1.10. **MENU DE PROCESSO FÍSICO**
 - 1.10.1 CORREÇÃO DE PAGINAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO
 - 1.10.2 CONSULTA DE PAGINAÇÃO
- 1.11. **MENU AVISO DE DÉBITO**
 - 1.11.1 AVISO DE DÉBITO – (LANÇAMENTO)
 - 1.11.2 AVISO DE DÉBITO – (CONFISSÃO ESPONTÂNEA)
 - 1.11.3 LANÇAMENTO
 - 1.11.4 CIÊNCIA
 - 1.11.5 CONSULTA
- 2.0. DÍVIDA ATIVA**
 - 2.1. **RECEPÇÃO DO PROCESSO**
 - 2.1.1 RECEBER PROCESSO
 - 2.1.2 DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL
 - 2.1.3 ENVIO DO PROCESSO
 - 2.2. **INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**
 - 2.2.1 INSCREVER PROCESSO EM DÍVIDA ATIVA
 - 2.2.2 ENVIO DO PROCESSO
- 3.0. DILIGÊNCIA**
 - 3.1. **DISTRIBUIÇÃO DA DILIGÊNCIA**
 - 3.1.1 DISTRIBUIÇÃO DA DILIGÊNCIA
 - 3.2. **RESOLUÇÃO DA DILIGÊNCIA**
 - 3.2.1 RESULTADO DA DILIGÊNCIA
- 4.0. ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO**
 - 4.1. **ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO**
 - 4.1.1 DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL
 - 4.1.2 CONFERÊNCIA DO ESTADO DO PROCESSO
 - 4.2. **RECEPÇÃO DE IMPUGNAÇÃO**
 - 4.2.1 RECEPÇÃO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
 - 4.3. **ENVIO DO PROCESSO PARA O GERENTE**
 - 4.3.1 ENVIO DO PROCESSO
- 5.0. SOLICITAÇÃO DE DESPACHO**
 - 5.1. **DESPACHO DÍVIDA ATIVA**
 - 5.1.1 ENVIO DE DESPACHO
- 6.0. FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO**
 - 6.1. **TERMO DE INÍCIO DA AÇÃO FISCAL**
 - 6.1.1 CIÊNCIA AO CONTRIBUINTE DO TERMO DE INÍCIO
 - 6.1.2 CANCELAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
 - 6.1.3 EMISSÃO DE TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO
 - 6.1.4 EMISSÃO DO TERMO DE NÃO LOCALIZAÇÃO

6.1.5 CANCELAR FISCALIZAÇÃO

6.2. AUTO DE INFRAÇÃO

6.2.1 FIM DE LEVANTAMENTO DE DADOS FISCAIS

6.2.2 LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

6.2.3 ENVIO DE DOCUMENTOS

6.2.4 CIÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO

6.3. INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO

6.3.1 ENTREGA DA ORDEM DE SERVIÇO AO AUDITOR

6.3.2 EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

6.4. ENCERRAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

6.4.1 LAVRATURA DO TERMO DE ENCERRAMENTO

6.4.2 CIÊNCIA AO CONTRIBUINTE DO TERMO DE ENCERRAMENTO

7.0. FORMAÇÃO DE PROCESSOS

7.1. RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

7.1.1 ENCAMINHA PROCESSO

7.1.2 FORMAÇÃO DO PROCESSO

8.0. COJUL

8.1. RECEPÇÃO DO PROCESSO NO COJUL

8.1.1 DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO PARA O JULGADOR

8.2. SANEAMENTO DO PROCESSO NO COJUL

8.2.1 SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA

8.2.2 SOLICITAÇÃO DE DESPACHO

8.3. JULGAMENTO

8.3.1 DESPACHO

8.3.2 DEVOLUÇÃO DO PROCESSO

8.3.3 PROFERIMENTO DA DECISÃO

8.3.4 ENVIO PROCESSO P/ GERAT

8.3.5 SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA

8.3.6 DEVOLUÇÃO DO PROCESSO PELO JULGADOR

9.0. CONSELHO DE CONTRIBUINTES

9.1. PROTOCOLO

9.1.1 ENVIO PARA SECRETARIA

9.1.2 SOLICITAÇÃO DE DESPACHO

9.1.3 SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA PELA PGE

9.1.4 RECEPÇÃO DO PROCESSO

9.1.5 ENCAMINHA PROCESSO PARA A PGE

9.1.6 RECEPÇÃO DO PARECER DA PGE

9.2. SECRETARIA

9.2.1 SUSPENSÃO DO JULGAMENTO

9.2.2 RETIRAR PROCESSO DA PAUTA

9.2.3 SOLICITAÇÃO PEDIDO DE VISTA

9.2.4 SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA

- 9.2.5 DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO PARA O RELATOR
- 9.2.6 SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA PELO RELATOR
- 9.2.7 DEVOLUÇÃO DO PROCESSO PELO RELATOR
- 9.2.8 EMISSÃO DO ACÓRDÃO DE JULGAMENTO
- 9.2.9 PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
- 9.2.10 ENVIO DO PROCESSO PARA O ÓRGÃO PREPARADOR
- 9.2.11 CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO
- 10.0. CIENTIFICAÇÃO**
 - 10.1. RECEPÇÃO DO PROCESSO**
 - 10.1.1 RECEBER O PROCESSO
 - 10.1.2 ENVIO DO PROCESSO
- 11.0. ARQUIVO GERAL SEFAZ**
 - 11.1. ARQUIVO GERAL**
 - 11.1.1 SOLICITAÇÃO DE DESPACHO
 - 11.1.2 RECEPÇÃO DO PROCESSO PARA ARQUIVAMENTO
 - 11.1.3 CONFERÊNCIA DO PROCESSO PARA ARQUIVAMENTO
 - 11.1.4 ARQUIVAMENTO DO PROCESSO
- 12.0. CIÊNCIA DE DECISÃO DE RECURSO AO CONTRIBUINTE**
 - 12.1. CIÊNCIA DA DECISÃO DO RECURSO**
 - 12.1.1 RECEPÇÃO DO PROCESSO PARA CIÊNCIA
 - 12.1.2 ENVIO PARA O ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO
 - 12.1.3 CIÊNCIA AO CONTRIBUINTE DA DECISÃO DO CONSELHO
- 13.0. ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO – DECISÃO COJUL**
 - 13.1. RECEPÇÃO DO RECURSO**
 - 13.1.1 RECEPÇÃO DO PEDIDO DE RECURSO
 - 13.2. ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO**
 - 13.2.1 CIÊNCIA AO CONTRIBUINTE
 - 13.2.2 CONFERÊNCIA DO ESTADO DO PROCESSO
 - 13.2.3 DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL
 - 13.3. ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO**
 - 13.3.1 ENVIO DO PROCESSO
- 14.0. ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO – DECISÃO DO CONSELHO**
 - 14.1. ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO**
 - 14.1.1 CIÊNCIA AO CONTRIBUINTE
 - 14.1.2 CONFERÊNCIA DO ESTADO DO PROCESSO
 - 14.1.3 DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL
 - 14.2. ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO**
 - 14.2.1 ENVIO DO PROCESSO
- 15.0. DESPACHO**
 - 15.1. RESOLUÇÃO DO DESPACHO**
 - 15.1.1 RESOLUÇÃO DO DESPACHO
 - 15.2. DISTRIBUIÇÃO DO DESPACHO**

- 15.2.1 DISTRIBUIÇÃO DO DESPACHO
- 16.0. ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO - AVISO DE DÉBITO**
 - 16.1. **ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO**
 - 16.1.1 CONFERÊNCIA DO ESTADO DO PROCESSO
 - 16.1.2 DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL
 - 16.2. **ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO**
 - 16.2.1 ENVIO DO PROCESSO
- 17.0. ACOMPANHAMENTO PREGRESSO**
 - 17.1. **ACOMPANHAMENTO PROCESSO**
 - 17.1.1 DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL
 - 17.1.2 CONFERÊNCIA DO ESTADO DO PROCESSO
 - 17.2. **ANÁLISE DE ANTECEDENTES FISCAIS**
 - 17.2.1 TERMO DE ANTECEDENTES FISCAIS
 - 17.3. **ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO PELO GERENTE**
 - 17.3.1 ENVIO DO PROCESSO
- 18.0. ATUALIZAÇÃO DO PROCESSO FÍSICO**
 - 18.1. **ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO**
 - 18.1.1 DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL
 - 18.1.2 CONFERÊNCIA DO ESTADO DO PROCESSO
 - 18.2. **REPAGINAÇÃO DO PROCESSO**
 - 18.2.1 REPAGINAÇÃO DO PROCESSO FÍSICO
 - 18.3. **ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO PELO GERENTE**
 - 18.3.1 ENVIO DO PROCESSO
- 19.0. FISCALIZAÇÃO GTRAN**
 - 19.1. **TERMO DE INÍCIO DA AÇÃO FISCAL**
 - 19.1.1 FIM DE LEVANTAMENTO DE DADOS FISCAIS
 - 19.1.2 CANCELAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
 - 19.2. **AUTO DE INFRAÇÃO**
 - 19.2.1 ENVIO DO AI PARA CANCELAMENTO
 - 19.2.2 LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO
 - 19.2.3 ENVIO DE DOCUMENTOS
 - 19.2.4 CIÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO
 - 19.3. **INÍCIO FISCALIZAÇÃO**
 - 19.3.1 ENTREGA DA ORDEM DE SERVIÇO AO AUDITOR
 - 19.3.2 EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO
 - 19.4. **ENCERRAMENTO DA FISCALIZAÇÃO**
 - 19.4.1 ENVIO DE DOCUMENTOS

SISTEMA DE CADASTRO

1.0. MÓDULO CADASTRO

1.1. MENU CADASTRO

- 1.1.1 INCORPORAÇÃO CADASTRO
- 1.1.2 MODIFICAÇÃO CADASTRO
- 1.1.3 CONSULTA CADASTRO
- 1.1.4 CONSULTA VÍNCULO REPRESENTANTES
- 1.1.5 MANUTENÇÃO DE CNAE FISCAL
- 1.1.6 MODIFICAÇÃO ESPECIAL CADASTRO
- 1.1.7 INCORPORAÇÃO ESPECIAL CADASTRO

1.2. MENU DE REPRESENTANTE LEGAL

- 1.2.1 CONSULTA REPRESENTANTE LEGAL

1.3. MENU DE ESTABELECIMENTOS

- 1.3.1 CONSULTA DE ENDEREÇO FISCAL

1.4. MENU DE OBRIGAÇÕES

- 1.4.1 INCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES
- 1.4.2 MANUTENÇÃO DE OBRIGAÇÕES
- 1.4.3 FINALIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES
- 1.4.4 CONSULTA DE OBRIGAÇÕES

1.5. MENU DE BAIXAS

- 1.5.1 EFETUAR BAIXAS
- 1.5.2 CONSULTA DE BAIXA
- 1.5.3 CANCELAMENTO BAIXA DE OFÍCIO

1.6. MENU SISTEMA ANTERIOR

- 1.6.1 HISTÓRICO DE SISTEMA
- 1.6.2 HISTÓRICO DE BANCO DE DADOS

1.7. MENU HISTÓRICO SIAT

- 1.7.1 HISTÓRICO DE OPERAÇÕES
- 1.7.2 HISTÓRICO DE CADASTRO

1.8. MENU RELATÓRIO DO CADASTRO

- 1.8.1 RELATÓRIO ESTATÍSTICO DO CADASTRO
- 1.8.2 RELATÓRIO DE CONFORMIDADE
- 1.8.3 RELATÓRIO DE QUADRO SOCIETÁRIO
- 1.8.4 QUANTIDADE MUNICÍPIO / SETOR ECONÔMICO
- 1.8.5 RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
- 1.8.6 RELATÓRIO DE CONTAS CORRENTES DOSSIÊ

1.9. MENU EXTRA CADASTRO

- 1.9.1 MANUTENÇÃO EXTRA CADASTRO
- 1.9.2 CONSULTA EXTRA CADASTRO

1.10. MENU VISTORIA

- 1.10.1 MANUTENÇÃO DE VISTORIA
- 1.10.2 RESULTADO DA VISTORIA

1.11. MENU MONITORAMENTO CADASTRO

- 1.11.1 MONITORAMENTO CADASTRO
- 1.12. **MENU SITUAÇÃO FISCAL**
 - 1.12.1 MANUTENÇÃO SITUAÇÃO FISCAL
 - 1.12.2 HISTÓRICO SITUAÇÃO FISCAL

SISTEMA DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS

1.0. MÓDULO DE AIDF

1.1. MENU DE AIDF

- 1.1.1 INCORPORAÇÃO DE AIDF
- 1.1.2 CONSULTA STATUS DOCUMENTO
- 1.1.3 CANCELAMENTO DE AIDF
- 1.1.4 DISTRIBUIR SEQUÊNCIA
- 1.1.5 INCORPORAÇÃO PEDIDO FORMULÁRIO DE SEGURANÇA
- 1.1.6 INCORPORAÇÃO DE AIDF ESPECIAL
- 1.1.7 CONSULTA DE AIDF
- 1.1.8 REATIVAÇÃO DE AIDF

1.2. MENU DE GRÁFICAS

- 1.2.1 HABILITAÇÃO DE GRÁFICA
- 1.2.2 CONSULTA DE GRÁFICAS

1.3. MENU DE RELATÓRIOS

- 1.3.1 RELATÓRIOS DE AIDF
- 1.3.2 CONSULTA PEDIDO FORMULÁRIO DE SEGURANÇA

1.4. MENU DOSSIÊ AIDF

- 1.4.1 INCORPORAÇÃO AIDF
- 1.4.2 CONSULTA AIDF
- 1.4.3 MENU DE DOCUMENTOS INIDÔNEOS
- 1.4.4 ATO DECLARATÓRIO DE INIDONEIDADE
- 1.4.5 CONSULTA DOCUMENTO INIDÔNEO

1.5. MENU DE CORREÇÕES

- 1.5.1 CORREÇÃO DE AIDF

SISTEMA DE CONTROLE

1.0. MÓDULO TABELAS DO SISTEMA

1.1. MENU DE UNIDADES

- 1.1.1 CONTROLE DE UNIDADES
- 1.1.2 CONTROLE DE MÁQUINAS
- 1.1.3 CONTROLE DE BANCO DE DADOS
- 1.1.4 CONTROLE DE PERFIS

1.2. MENU DE USUÁRIOS

- 1.2.1 DESBLOQUEIO DE USUÁRIO
- 1.2.2 CADASTRO DE USUÁRIOS
- 1.2.3 CONTROLE DE APLICAÇÃO
- 1.2.4 CONTROLE DE MANUTENÇÃO
- 1.2.5 ALTERAÇÃO DE USUÁRIOS
- 1.2.6 GERAÇÃO DE SENHA ALEATÓRIA
- 1.2.7 EXCLUSÃO DE USUÁRIO

1.3. MENU DE FORMULÁRIOS

- 1.3.1 INCORPORAÇÃO DE FORMULÁRIOS
- 1.3.2 MODIFICAÇÃO DE FORMULÁRIOS
- 1.3.3 ELIMINAÇÃO DE FORMULÁRIOS
- 1.3.4 CONSULTA DE FORMULÁRIOS
- 1.3.5 MANUTENÇÃO TABELA CONVERSÃO DIEF/GIM

1.4. MENU DE MENSAGEM DE UNIDADE

- 1.4.1 INCORPORAÇÃO MENSAGEM UNIDADE
- 1.4.2 MODIFICAÇÃO MENSAGEM UNIDADE
- 1.4.3 CONSULTA DE MENSAGENS LIDAS
- 1.4.4 CONSULTA DE MENSAGENS

1.5. MENU CNAE FISCAL

- 1.5.1 MANUTENÇÃO CNAE FISCAL
- 1.5.2 CONSULTA CNAE FISCAL

1.6. MENU DE ESTADOS

- 1.6.1 INCORPORAÇÃO DE ESTADOS
- 1.6.2 MODIFICAÇÃO DE ESTADOS
- 1.6.3 ELIMINAÇÃO DE ESTADOS
- 1.6.4 CONSULTA DE ESTADOS

1.7. MENU DE AGENTE ARRECADADOR

- 1.7.1 INCORPORAÇÃO AGENTE ARRECADADOR
- 1.7.2 MODIFICAÇÃO AGENTE ARRECADADOR
- 1.7.3 ELIMINAÇÃO AGENTE ARRECADADOR
- 1.7.4 CONSULTA DE AGENTE ARRECADADOR

1.8. MENU DE SUCURSAL ARRECADADORA

- 1.8.1 INCORPORAÇÃO SUCURSAL ARRECADADORA
 - 1.8.2 MODIFICAÇÃO SUCURSAL ARRECADADORA
 - 1.8.3 ELIMINAÇÃO SUCURSAL ARRECADADORA
 - 1.8.4 CONSULTA SUCURSAL ARRECADADORA
- 1.9. MENU MANUTENÇÃO ORGANOGRAMA**
- 1.9.1 MANUTENÇÃO ORGANOGRAMA

SISTEMA AUXILIAR

1.0. MÓDULO DIEF

1.1. MENU DE DIEF

- 1.1.1 CONSULTA DIEF
- 1.1.2 CÓPIA DE ARQUIVO DA DIEF
- 1.1.3 CONSULTA PROCESSAMENTO DIEF
- 1.1.4 CONTATO CONTRIBUINTE

1.2. MENU DE RELATÓRIOS

- 1.2.1 TOTAL RESUMO DIEF
- 1.2.2 CONSULTA DE OMISSOS ESPECIAIS
- 1.2.3 OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO
- 1.2.4 RENÚNCIA FISCAL INDÚSTRIAS
- 1.2.5 RENÚNCIA FISCAL ATACADISTAS
- 1.2.6 RESUMO DIEF CONTRIBUINTE
- 1.2.7 MAIORES CONTRIBUINTES DIEF

2.0. MÓDULO BENEFÍCIO FISCAL

2.1. MENU BENEFÍCIO FISCAL

- 2.1.1 MANUTENÇÃO BENEFÍCIO FISCAL
- 2.1.2 MANUTENÇÃO ATO
- 2.1.3 SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO
- 2.1.4 CONSULTA BENEFÍCIO FISCAL

2.2. MENU DE RELATÓRIOS

- 2.2.1 RELATÓRIOS DO BENEFÍCIO FISCAL

2.3. MENU TRANSPORTE ALTERNATIVO

- 2.3.1 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ALTERNATIVO
- 2.3.2 RECÁLCULO DO PME
- 2.3.3 CONSULTA TRANSPORTE ALTERNATIVO

3.0. MÓDULO COBRANÇA ADMINISTRATIVA

3.1. MENU DE COBRANÇA POR COMUNICAÇÃO

- 3.1.1 SELEÇÃO DE INADIMPLENTES

- 3.1.2 CONTROLE DE COBRANÇA
- 3.1.3 ACOMPANHAMENTO COBRADOR
- 3.1.4 CONSULTA COMUNICAÇÃO COBRANÇA
- 3.1.5 MANUTENÇÃO DE FUNÇÃO
- 3.1.6 DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

3.2. MENU COBRANÇA NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

- 3.2.1 SELEÇÃO DE INADIMPLENTES

4.0. MÓDULO FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

4.1. MENU MONITORAMENTO BÁSICO

- 4.1.1 LIVROS FISCAIS X DIEF
- 4.1.2 EXTRATO ECONÔMICO
- 4.1.3 QUEBRA DE SEQÜÊNCIA DE NOTA FISCAL

4.2. MENU PROCEDIMENTOS INTERMEDIÁRIOS

- 4.2.1 SITRAN X REGISTRO DE ENTRADAS
- 4.2.2 SITRAN X REGISTRO DE SAÍDAS

4.3. MENU PROCEDIMENTOS AVANÇADOS

- 4.3.1 ENTRADA CONTRIBUINTE X EMITENTE
- 4.3.2 SAÍDA CONTRIBUINTE X DESTINATÁRIO

4.4. MENU MONITORAMENTO SELETIVO

- 4.4.1 EXTRATO CONSOLIDADO DÉBITO
- 4.4.2 RISCO DO CONTRIBUINTE
- 4.4.3 AUTORIZAÇÃO DIEF

5.0. MÓDULO SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

5.1. MENU CONSULTA DE GIA-ST

- 5.1.1 CONSULTA DE GIA-ST
- 5.1.2 RELATÓRIO ESTATÍSTICO DA GIA-ST
- 5.1.3 RELATÓRIO GIAS NÃO PROCESSADAS

5.2. MENU DE RELATÓRIOS

- 5.2.1 RELATÓRIOS
- 5.2.2 RELATÓRIO ARQUIVOS OMISSOS

ANEXO CCXLIV
(Art. 1.489, II, do RICMS)

 ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA		TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFISSÃO DE DÍVIDA DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO					
		N°					
Posto de Entrada:		Data/Hora Emissão:					
Previsão de Saída:		Tipo de Passe:	Qtd NF:				
IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTADOR							
Nome do Motorista:		CPF:					
Placa Principal:	2ª Placa:	3ª Placa:					
CNPJ Transp:	Razão Social:						
Peso do Veículo:	Categoria do Veículo:						
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO							
Nome do Servidor:		Matrícula:					
Assinatura:							
TERMO DE RESPONSABILIDADE							
<p>Pelo presente instrumento, por mim assinado, declaro assumir inteira responsabilidade pela entrega das mercadorias abaixo relacionadas e transportadas no veículo acima identificado, em seu destino, confessando-me responsável solidário pelo pagamento dos tributos e encargos acessórios (artºs. 124, I e 135, II, do CTN) e devedor à Fazenda Pública do Piauí (artº. 585, do CPC), caso as referidas mercadorias não sejam entregues aos seus destinatários.</p>							
CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL							
Declaro-me ciente deste Termo e de seus anexos, dos quais recebi duas vias.							
Nome:		Data:					
Assinatura:		CPF:					
DOCUMENTAÇÃO FISCAL E MERCADORIAS VINCULADAS AO PASSE N°							
N Fiscal	CNPJ/CPF Emit.	UF	CNPJ/CPF Dest.	UF	Mercadoria	Valor da NF (R\$)	Peso (Kg)

1ª Via: Transportador / 2ª Via: Órgão Emitente - www.sefaz.pi.gov.br

ANEXO CCXLV
(Art. 1.489, III, do RICMS)



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

UNIDADE DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

CONTROLE DE CONFERÊNCIA EXTERNA Nº 000000

MERCADORIA EM TRÂNSITO	
Veículo: _____	Placa: _____
Mercadoria: _____	
Declaro que conferi a mercadoria e o veículo transportador identificados acima.	
Em, ____/____/____	
_____ Funcionário Responsável/Matrícula	

Emissão: em 2 vias; Formato: blocos 2x25 fls.; Tamanho: 14,00 x 8,00 cm.

***ANEXO CCXLVI**
(Art. 1.489, IV, do RICMS)

*Anexo CCXLVI com redação dada pelo Dec. 15.041, de 18/12/2012, art. 2º, LXXXV

 <p>ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA SITUAÇÃO:</p>	TERMO DE RESPONSABILIDADE, DEPÓSITO E CONFISSÃO DE DÍVIDA
	Nº

Orgão:	Data Emissão:	Pág.:
Hora:	Telefone:	Nº Atendimento:

ANEXO DO TERMO

RELAÇÃO DAS MERCADORIAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
001					
002					
003					
004					
005					
006					
007					
008					
009					
010					
011					
012					
013					
014					
015					
016					
017					
018					
019					
020					
021					
022					
023					
024					
025					
026					
027					
028					
029					
030					
031					
032					
033					

	TOTAL
--	--------------

SERVIDOR FAZENDARIO		
Nome	Matrícula	Assinatura

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL			
Recebi uma via.			
Nome	:	Data	:
Assinatura	:	C.P.F.	:

1º Via: Depositário ou proprietário das mercadorias / 2º Via: Órgão emitente / 3º Via: Processo - www.sefaz.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
SITUAÇÃO:

**TERMO DE RESPONSABILIDADE, DEPÓSITO
E CONFISSÃO DE DÍVIDA**

Nº

Orgão:

Data Emissão:

Pág.:

Hora:

Telefone:

Nº Atendimento:

IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTADOR

Inscr. Estadual:

CNPJ/CPF:

Razão Social:

Endereço:

Cidade:

UF:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Inscr. Estadual:

CNPJ/CPF:

Razão Social:

Endereço:

Cidade:

UF:

RESPONSÁVEL PELA MERCADORIA, BENS E/OU VALORES

DESCRIÇÃO DO FATO

OBSERVAÇÃO COMPLEMENTAR

O contribuinte ou responsável pelas mercadorias, bens e/ou valores discriminados no anexo deste Termo, assume a responsabilidade para, no prazo de _____, recolher o imposto acrescido de multa e demais encargos, junto a qualquer órgão fazendário, sob pena de lavratura do Auto de Infração, na forma do § 2º, do art. 84, Lei nº 4.257/89, ou perdimento para instituições beneficentes, quando se tratar de mercadorias de fácil deterioração, em virtude de haver infringido a legislação tributária vigente.
Para pagamento na rede bancária credenciada, emitir DAR pelo DARWEB (www.sefaz.pi.gov.br) com o código da receita 113007 e o número deste Termo de Responsabilidade no campo "Nº do Documento de Origem".

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Recebi uma via.

Nome :

Data :

Assinatura :

C.P.F. :

SERVIDOR FAZENDÁRIO

Nome

Matrícula

Assinatura

TESTEMUNHAS

Nome

C.P.F.

Assinatura

1º Via: Depositário ou proprietário das mercadorias / 2º Via: Órgão emissor / 3º Via: Processo - www.sefaz.pi.gov.br

ANEXO CCXLVII
(Art. 1.489, V, do RICMS)

 <p>ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA</p>	<p>TERMO DE BAIXA TIPO DE TERMO:</p>	
<p>Nº</p>		
Posto de Saída:	Data/Hora Baixa:	
IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTADOR		
Nome do Motorista:	CPF:	
Placa Principal:	2ª Placa:	3ª Placa:
CNPJ Transp:	Razão Social:	
Peso do Veículo:	Categoria do Veículo:	
DECLARAÇÃO		
<p>Declaramos que o veículo, mercadorias e documentação fiscal constantes no passe fiscal identificado acima, passou por este Posto Fiscal com destino à rota estabelecida, cumprindo, assim, as exigências da legislação tributária vigente.</p>		
RESPONSÁVEL PELA BAIXA		
Nome do Servidor:	Matrícula:	
Assinatura:		

1ª Via: Transportador - www.sefaz.pi.gov.br

ANEXO CCXLVIII
(Art. 1.503, parágrafo único, do RICMS)

COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA FISCAL			
Nome			
Endereço		Bairro	
Município	Fone/Fax	CEP	
Descrição da Atividade Econômica			
<p style="text-align: center;">À GERÊNCIA DE MERCADORIA EM TRÂNSITO - GETRAN</p> <p>Senhor Gerente:</p> <p>Em cumprimento ao disposto no Parágrafo único do art. 1.503 do RICMS, COMUNICAMOS a V.Sa., para as providências legais cabíveis, que o contribuinte pessoa física acima qualificado, opera na economia informal adquirindo mercadorias em operações com características de habitualidade ou de intuito comercial em função das quantidades adquiridas, enquadrando-se na definição de contribuinte do ICMS conforme definido nos arts. 167 e 168 do Regulamento do ICMS.</p> <p style="text-align: center;">Teresina (PI), de de .</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura, matrícula e carimbo</p>			

ANEXO CCXLIX
(Art. 1.509, § 1º, do RICMS)

LEIAUTE DO PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DE CARGA - PTC

Layout do arquivo XML

Dados do Protocolo de Transferência de Carga

#	Campo	Caminho (tag)	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
A01	versao	PTC	Versão do leiaute	3	N	S	Atributo. Formato X.XX
A02	TLayout	PTC	Tipo de documento de transporte	3	C	S	Atributo. "PTC" ou "PFI"
A03	chPTC	PTC	Chave do PTC ou número do Passe	16	N	S	- Composta por UF destino (código IBGE) (2) + UF origem (código IBGE) (2) + Data DDMMAA (6) + Sequencia (por data) (5) + Dígito verificador (1) - PTCs da mesma carga tem mesmo sequencial, alterando apenas UF destino e DV
A04	dtEmi	PTC	Data emissão	10	D	S	Formato "AAAA-MM-DD"
A05	hrEmi	PTC	Hora emissão	6	D	S	
A06	UFDest	PTC	Código da unidade federativa de destino	2	N	S	Código do IBGE

Subgrupo de Informações do Fisco Emissor

#	Campo	Caminho (tag)	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
F01	CPF	dadosEmissor	CPF do usuário responsável pela emissão	11	N	S	Fiscal emissor
F02	xNome	dadosEmissor	Nome do usuário responsável pela emissão	60	C	S	Fiscal emissor

F03	codRepEmi	dadosEmissor	Código da unidade fiscal	3	N	S	Padrão Carimbo
F04	xRepEmi	dadosEmissor	Nome da unidade fiscal	60	C	S	Padrão Carimbo ou sistema local
F05	UFEmi	dadosEmissor	Código da unidade federativa de emissão	2	N	S	Código do IBGE

Subgrupo de Informações do Transporte

#	Campo	Caminho (tag)	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
T01	tpTransp	transp	Tipo de transporte	1	N	S	1 – terrestre; 2 – aéreo; 3 – aquático; 4 – ferroviário
T02	obs	transp	Observação	50	C	N	Para ser utilizado no caso de transportes não-terrestres

Informações do Transportador

#	Campo	Caminho (tag)	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
T01	CNPJ ou CPF	transp/transpo rta	Número do documento	14	N	S	CNPJ/CPF do transportador
T02	xNome	transp/transpo rta	Razão Social ou nome	60	C	N	
T03	UF	transp/transpo rta	UF do Transportador	2	C	S	

Informações do Veículo de Transporte

#	Campo	Caminho (tag)	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
V01	placa	transp/veicTr ansp	Placa principal do Veículo (cavalo)	8	C	S/N	Deve ser digitado quando for terrestre (verificar validação schema XML)
V02	UF	transp/veicTr ansp	UF da placa principal	2	C	S	
V03	placa	transp/reboqu e	Placa do primeiro reboque	8	C	N	Deve ser digitado quando houver
V04	UF	transp/reboqu	UF da placa do	2	C	N	Deve ser digitado quando

		e	primeiro reboque				houver
V05	placa	transp/reboque	Placa do segundo reboque	8	C	N	Deve ser digitado quando houver
V06	UF	transp/reboque	UF da placa do segundo reboque	2	C	N	Deve ser digitado quando houver

Informações do Condutor

#	Campo	Caminho (tag)	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
C01	cpfMot	transp/condutor	CPF do motorista	11	C	S	
C02	nmMot	transp/condutor	Nome do Motorista	60	C	S	

Subgrupo Identificação das Notas Fiscais

#	Campo	Caminho (tag)	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
N01	<i>Id</i>	dadosNFs/infNFe	Seqüência da nota no PTC	5	N	S	<i>Atributo.</i> Formato IDXXX
N02	nNF	dadosNFs/infNFe/ide	Número do Documento Fiscal	9	N	S	1 – 999999999
N03	dEmi	dadosNFs/infNFe/ide	Data de emissão do Documento Fiscal	10	D	S	Formato “AAAA-MM-DD”

Identificação do Emitente

#	Campo	Caminho (tag)	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
E01	CNPJ ou CPF	dadosNFs/infNFe/emit	CPF/CNPJ do Emitente	14	N	S	
E02	xNome	dadosNFs/infNFe/emit	Nome do Emitente	60	C	N	

Identificação do Destinatário

#	Campo	Caminho (tag)	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
D01	CNPJ ou CPF	dadosNFs/infNFe/dest	CPF/CNPJ do destinatário	14	N	S	
D02	xNome	dadosNFs/infNFe/dest	Nome do Destinatário	60	C	N	

Valores Totais

#	Campo	Caminho (tag)	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
V01	vBC	dadosNFs/infNFe/ICMSto t/total	Base de Cálculo do ICMS	15	N	S	Padrão XXX.XX (dois dígitos decimais obrigatórios).
V02	vICMS	dadosNFs/infNFe/ICMSto t/total	Valor Total do ICMS	15	N	S	
V03	vBCST	dadosNFs/infNFe/ICMSto t/total	Base de Cálculo do ICMS ST	15	N	S	Padrão XXX.XX (dois dígitos decimais obrigatórios). Quando houver, senão coloca 0.00
V04	vST	dadosNFs/infNFe/ICMSto t/total	Valor Total do ICMS ST	15	N	S	
V05	vProd	dadosNFs/infNFe/ICMSto t/total	Valor Total dos produtos e serviços	15	N	S	Verificar qual será utilizado, ou os dois. Padrão XXX.XX (dois dígitos decimais obrigatórios).
V05	vNF	dadosNFs/infNFe/ICMSto t/total	Valor Total da Nota	15	N	S	

Outras informações

#	Campo	Caminho (tag)	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
O01	natOp	dadosNFs/infNFe/ide	Código do CFOP	04	N	N	Campo da NF-e referente à descrição da natureza da operação. Será utilizado no PTC para informação do código do CFOP para a nota

Grupo da Assinatura Digital (opcional)

#	Campo	Descrição	Tipo	Observação
---	-------	-----------	------	------------

Informação da Assinatura					
1	Signatur e	Assinatura XML	XML	Padrão XML Digital Signature	

Observações:

Se o campo for opcional e a informação for zero ou vazio, a TAG deste campo não deverá constar no arquivo;

A regra de formação do nome do arquivo do PTC será a sigla “PTC” concatenado com a chave de acesso completa.

Campo	Descrição	TAM	Tipo	Observação
UF destino	Código da UF do destinatário do Documento Fiscal	2	N	Utilizar a Tabela do IBGE
UF origem	Código da UF do emitente do Documento Fiscal	2	N	Utilizar a Tabela do IBGE
Data	Data de registro no sistema da UF de origem	6	N	AAMMDD
Sequencial	Seqüência do PTC na unidade fiscal em uma data específica	5	N	PTCs da mesma carga têm o mesmo número sequencial, alterando apenas o código da UF e o dígito verificador
DV	Dígito verificador	1	N	0 – 9. Calculado pelo Módulo 11, algoritmo do CPF, utilizando apenas 01 dígito

A impressão do PTC deverá ser feita utilizando formatação XSL (XSLT/XPath). O arquivo XML deve ter uma referência ao arquivo XSL padrão (ptc_v1.xsl) através da declaração `<?xml-stylesheet type="text/xsl" href="ptc_v1.xsl"?>`.

Impressão: abertura do arquivo XML em um navegador (Internet Explorer ou o Mozilla Firefox);

O código de barras: padrão Intercalado 2 entre 5 (I25 – Interleaved 2 of 5);

O código de barras será gerado a partir da chave do PTC.

ANEXO CCL
(Art. 1.510, do RICMS)

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DO PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DE CARGA - PTC

	GOVERNO DO ESTADO DE XXXXX - SECRETARIA DA FAZENDA XXXXX	Nº XX.XX.XXXXX X.XXXXX-X
	SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES FISCAIS	
PROTOCOLO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGA PROTOCOLO ICMS 40/07		
IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTADOR		
NOME DO TRANSPORTADOR (MOTORISTA) XXXXXXXXX XXXXXX XX XXXX		CPF XXX.XXX.XXX- XX
PLACA PRINCIPAL/ UF XXXXXXXX / XX		
CNPJ TRANSPOR TADORA	RAZÃO SOCIAL DA TRANSPORTADORA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO EMITENTE		
UF EMITENTE	REPARTIÇÃO FISCAL EMITENTE XXX - XXXXXX	DATA HORA XX/XX/XXXX XX:XX:XX
DOCUMENTAÇÃO FISCAL E MERCADORIAS		
N. FISCAL EMITENTE DESTINATÁRIO VALOR (BC ICMS) ICMS VALOR (BC ICMS ST) ICMS ST VALOR DA NOTA XXX XX.XXX.XXX/XXXX-XX XXXXXXXXXXXX XXX.XXX.XXX-XX		

XXXXXXXXXX

NaN

(NaN)

NaN

(NaN)

NaN

Valores Totais do PTC:

NaN

NaN

NaN

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

NOME OU CARIMBO DO SERVIDOR

XXXXXXXXXX XXXXX XXXXXXX

MATRÍCULA

ASSINATURA

UF	DATA / /	HORA	REPARTIÇÃO FISCAL (PF)	AUTENTICAÇÃO
MATRÍCULA DO SERVIDOR:			ASSINATURA SOB CARIMBO	
NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO				
UF	DATA / /	HORA	REPARTIÇÃO FISCAL (PF)	AUTENTICAÇÃO
MATRÍCULA DO SERVIDOR:			ASSINATURA SOB CARIMBO	
NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO				
UF	DATA / /	HORA	REPARTIÇÃO FISCAL (PF)	AUTENTICAÇÃO
MATRÍCULA DO SERVIDOR:			ASSINATURA SOB CARIMBO	
NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO				

REGISTRO DE BAIXA NA UNIDADE FEDERADA DE DESTINO DAS MERCADORIAS				
TERMO DE EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE				
Pelo presente termo, fica o transportador e demais responsáveis identificados neste passe, exonerados das responsabilidades de fiéis depositários das mercadorias constantes nas documentações aqui relacionadas.				
_____		_____		_____
Data		Nome do Depositário por Extenso (Transportador)		Assinatura
REPARTIÇÃO FISCAL	DATA / /	HORA	AUTENTICAÇÃO	
MATRÍCULA DO SERVIDOR:			ASSINATURA SOB CARIMBO	
NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO				

ANEXO CCLII
(Art. 1.521, caput, do RICMS)

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Relação de Mercadorias Sujeitas à Emissão do Passe Fiscal Interestadual

1. Açúcar (implementado a partir de 01/09/03);
2. Álcool etílico (etanol), anidro ou hidratado, inclusive para outros fins, a granel (implementado a partir de 12/08/03);
3. Gasolina e óleo diesel (implementado a partir de 12/08/03);
4. Refrigerantes, bebidas alcoólicas, inclusive cerveja (implementado a partir de 12/08/03 e suspenso a partir de 22/12/04);
5. Leite em pó (implementado a partir de 01/09/03);
6. Carne bovina, resfriada ou congelada e charque (implementado a partir de 01/12/03);
7. Farinha de trigo (implementado a partir de 01/12/03);
8. Cigarro (implementado a partir de 01/12/03);
9. Arroz (implementado a partir de 01/12/03);
10. Madeira;
11. Cimento (implementado a partir de 01/01/05);
12. Feijão;
13. Óleo Comestível ;
14. Couro Bovino;
15. Frango resfriado ou congelado (implementado a partir de 01/01/05);
16. Medicamentos (incluído e implementado a partir de 01/01/05).
- *17. tecidos (implementado a partir de 01/10/05 - Prot. ICMS 27/05); (AC)
- *18. solventes (implementado a partir de 01/09/06 - Prot. ICMS 19/06): (AC)

SUB-ITENS	NCM	PRODUTO
18.1	2707.10.00	Benzol (benzenos)
18.2	2707.20.00	Toleno (tolueno)
18.3	2707.30.00	Xilol (xilenos)
18.4	2707.40.00	Naftaleno
18.5	2707.50.00	Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos que destilam, incluídas as perdas, uma fração superior ou igual a 65%, em volume, a 250°C, segundo o método ASTM D 86
18.6	2710.11.10	Hexano comercial
18.7	2710.11.30	Aguarrás mineral ("white spirit")
18.8	2710.11.49	Outras naftas
18.9	2710.19.19	Outros querosenes

18.10	2901.10.00	Hidrocarbonetos acíclicos saturados
18.11	2902.11.00	Cicloexano
18.12	2902.19	Outros hidrocarbonetos cíclicos, ciclânicos, ciclênicos, cicloterpênicos
18.12.1	2902.19.10	Limoneno
18.12.2	2902.19.90	Outros hidrocarbonetos cíclicos
18.13	2902.20.00	Benzeno
18.14	2902.30.00	Tolueno
18.15	2902.4	Xilenos
18.15.1	2902.41.00	o-Xileno
18.15.2	2902.42.00	m-Xileno
18.15.3	2902.43.00	p-Xileno
18.15.4	2902.44.00	Mistura de isômeros do xileno
18.16	3814.00.00	Solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem compreendidos em outras posições.
18.17	2710.11.21	Diisobutileno
18.18	2710.11.29	Outras misturas de alquilídeos
18.19	2710.11.41	Naftas para petroquímica
18.20	2902.50.00	Estireno
18.21	2902.60.00	Etilbenzeno
18.22	2902.70.00	Cumeno
18.23	2902.90.10	Difenila
18.24	2902.90.20	Naftaleno (Hidrocarbonetos Cíclicos)
18.25	2902.90.30	Antraceno
18.26	2902.90.40	alfa-Metilestireno
18.27	3817.00.10	Misturas de alquilbenzenos
18.28	3817.00.20	Misturas de alquilnaftalenos
19	2711.19.10	GLP – gás liquefeito de petróleo
20	2711.11.00	GLGN – gás liquefeito de gás natural

ANEXO CCLIII
(Art. 1.548, caput do RICMS)



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

**REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE SITUAÇÃO
FISCAL E TRIBUTÁRIA**

(O preenchimento dos campos deve ser feito a máquina ou em letra de forma, sem emendas, rasuras, borrões ou uso de corretivos)

CONTRIBUINTE			
1 NOME / RAZÃO SOCIAL			
2 CPF	3 CAGEP	4 CNPJ	
5 RAMO DE ATIVIDADE			6 INÍCIO DA ATIVIDADE
7 LOGRADOURO (rua, avenida, estrada, etc)			8 NÚMERO
9 COMPLEMENTO (apto, sala, andar, etc)		10 BAIRRO	11 CEP
12 MUNICÍPIO		13 UF	14 TELEFONE
15 Requer Certidão de Situação Fiscal e Tributária, para fins de:			
16 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE			
Declaro-me responsável pela autenticidade das informações prestadas.			
REQUERENTE	<input type="checkbox"/> SÓCIO-GERENTE	<input type="checkbox"/> HERDEIRO	<input type="checkbox"/> LEGATÁRIO
<input type="checkbox"/> TITULAR	<input type="checkbox"/> PROCURADOR	<input type="checkbox"/> OUTROS :	
NOME			CPF
ASSINATURA			DATA
17 AUTORIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO			
Autorizo o (a) Sr (a). _____, portador (a) do RG nº _____ expedido por _____, CPF nº _____, a receber a certidão objeto do presente requerimento.			
_____, _____ de _____ de _____.			
_____ Assinatura do requerente			
(O responsável por eventual uso indevido das informações contidas na Certidão Negativa é o requerente)			

Documentos Necessários:

- 1 – Cópias: Certidão Negativa da Dívida Ativa, Comprovante de Residência, CPF e RG.
- 2 – Será fornecida no prazo máximo de **48 horas** a partir do Requerimento.

ANEXO CCLIV
(Art. 1.548, § 1º, do RICMS)



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO			BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP	FONE(S) N°(S)	FAX (N°)
CNPJ (N°)		INSCRIÇÃO ESTADUAL (N°)	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL _____ (preencher com a expressão REGULAR ou IRREGULAR, conforme o caso).</p>			

Certidão emitida com base no art. 1.548, § 1º, do RICMS.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

Local/data: _____, de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do servidor fazendário

***ANEXO CCLIV-A**

(Art. 1.548, § 6º, do RICMS)

*Anexo CCLIV-A acrescentado pelo Dec. 13.917, art. 1º, XVIII



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO			BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP	FONE(S) Nº(S)	FAX (Nº)
CNPJ (Nº)		INSCRIÇÃO ESTADUAL (Nº)	
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL IRREGULAR COM EFEITO DE REGULAR , em razão das obrigações tributárias encontrarem-se com exigibilidade suspensa.			

Certidão emitida com base no art. 1.548, § 6º, do RICMS.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

Local/data: _____, de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do servidor fazendário

ANEXO CCLV
(Art. 1.567, § 8º, do RICMS)

TERMO DE REVELIA

CONTRIBUINTE:	
ENDEREÇO:	
CEP:	MUNICÍPIO:
CAGEP:	PROCESSO N°:

Não tendo o contribuinte acima identificado, até a presente data, embora devidamente intimado, apresentado defesa, dentro do prazo legal, nem efetuado o pagamento ou solicitado o parcelamento do crédito tributário, lavro este termo para os efeitos legais e para considerá-lo **REVEL**.

_____, em ____/____/____

Funcionário Responsável

Cargo

Matrícula

ANEXO CCLVI
(Art. 1.567, § 9º, do RICMS)

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto ao Processo Fiscal nº _____ A.I nº _____ do
contribuinte _____, CAGEP nº _____, a(s) folha(s) _____, referente(s)
ao(s):

Documento de Arrecadação – DAR, nº _____, relativo ao pagamento do respectivo crédito tributário.

Demonstrativo do Cálculo do Crédito Tributário Recolhido.

Petição de defesa do contribuinte (Protocolo nº _____).

Pedido de parcelamento do crédito tributário.

Recurso da decisão de 1ª instância administrativa, dirigido ao Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí (Protocolo nº _____).

Outro(s) documento(s): _____

_____, de _____ de _____

Funcionário Responsável

Cargo

Matricula

ANEXO CCLVII
(Art. 1.567, § 10, do RICMS)

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO RECOLHIDO

Declaro, sob as penas da lei e para os efeitos legais, que o contribuinte _____, CAGEP _____ efetuou o pagamento total do débito referente ao processo nº _____, A.I. nº _____, conforme cópia do documento de arrecadação anexa, e de acordo com as parcelas abaixo discriminadas:

ICMS	R\$	
MULTA	R\$	
JUROS	R\$	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R\$	
TOTAL	R\$	

_____, em ____/____/____.

Funcionário Responsável

Cargo

Matrícula

ANEXO CCLVIII
(Art. 1.569, § 1º, do RICMS)

TERMO DE ANTECEDENTES FISCAIS

CONTRIBUINTE:	
ENDEREÇO:	
CEP:	MUNICÍPIO:
CAGEP:	PROCESSO Nº:

Revedo o livro e/ou ficha de registro de Auto de Infração, verificamos ser o contribuinte, acima identificado, PRIMÁRIO nas infrações de que trata o presente processo.

Teresina, em ____/____/____.

À _____ para os devidos fins.

Funcionário Responsável

Cargo

Matrícula

ANEXO CCLIX
(Art. 1.569, § 1º, do RICMS)

TERMO DE ANTECEDENTES FISCAIS

CONTRIBUINTE:	
ENDEREÇO:	
CEP:	MUNICÍPIO:
CAGEP:	PROCESSO Nº:

Revedo o livro e/ou ficha de registro de Auto de Infração, verificamos ser o contribuinte, acima identificado, REINCIDENTE ESPECÍFICO nas infrações de que trata este processo, em face do que consta no(s) processo(s) de nº _____, lavrado(s) por infringir ao(s) artigo(s)_____.

Processo nº _____ <input type="checkbox"/> Findo Administrativo <input type="checkbox"/> Procedente em __/__/__. <input type="checkbox"/> Julgado na 2ª instância em __/__/__. <input type="checkbox"/> Liquidado em __/__/__. <input type="checkbox"/> Atualmente sob regime de parcelamento. <input type="checkbox"/> Encaminhado para inscrição na Dívida Ativa em __/__/__.	Processo nº _____ <input type="checkbox"/> Data da infração: __/__/__. <input type="checkbox"/> Data da autuação: __/__/__.
--	---

Teresina, ____/____/____.

Funcionário Responsável

Cargo

Matrícula

ANEXO CCLX
(Art. 1.569, § 3º, do RICMS)

Ilmo(s). Sr(s).

Nome Contribuinte (Titular)

Fica(m) V. Sa(s). intimada(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, se manifestar sobre a reincidência específica em relação à infração de que trata o processo nº _____, A.I nº _____, datado de ____/____/_____, em face de que consta no Termo de Antecedentes Fiscais em anexo.

_____, em ____/____/_____.

À _____ para os devidos fins.

Funcionário Responsável

Cargo

Matrícula

***ANEXO CCLXI**

Art. 1.575, § 1º, I do Decreto nº 13.500/08

***Anexo CCLXI com redação dada pelo Dec. 15.775, de 20/10/14, art. 2º, inciso XV.**

 ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA	NOTIFICAÇÃO Nº		
DECISÃO			
Orgão:			
Data de Emissão:			
IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO			
Inscr. Estadual:	CNPJ/CPF:		
Nome Empresarial:			
Logradouro:			
Complemento:	Bairro:		
Município:	Estado:		
CNAE-FISCAL:			
REPRESENTANTES LEGAIS			
Nome, denominação ou Razão Social	Endereço	Relação com a empresa	CPF/CNPJ
NOTIFICAÇÃO			
<p>O contribuinte acima qualificado fica notificado do resultado do julgamento de 1ª Instância do Processo Administrativo Fiscal nº _____ que considerou o lançamento _____, conforme Decisão nº _____, em anexo. Fica ainda, intimado, se for o caso, a pagar o crédito tributário atualizado ou apresentar recurso ao Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma da legislação vigente. O pagamento efetuado dentro do prazo mencionado ensejará a redução do valor da multa na forma estabelecida no art. 80 da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989.</p>			

ANEXO CCLXII
(Art. 1.576, **caput**, do RICMS)

TERMO DE PEREMPÇÃO

CONTRIBUINTE:	
ENDEREÇO:	
CEP:	MUNICÍPIO:
CAGEP:	PROCESSO Nº:

Não tendo o contribuinte acima identificado até a presente data, embora devidamente intimado, comparecido a esta repartição para efetuar o pagamento, solicitar o parcelamento, nem tampouco apresentar recurso da decisão de 1ª Instância para o Conselho de Contribuintes do Estado, lavro o presente termo para considerar PEREMPTO o direito do mesmo.

_____, em ____ / ____ / ____.

Funcionário Responsável

Cargo

Matrícula

***ANEXO CCLXIII**

Art. 1.579, § 1º do Decreto nº 13.500/08
***Anexo CCLXIII com redação dada pelo Dec. 15.775, de 20/10/14, art. 2º, inciso XVI.**

 ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA	NOTIFICAÇÃO Nº		
DECISÃO			
Orgão:			
Data de Emissão:			
IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO			
Inscr. Estadual:	CNPJ/CPF:		
Nome Empresarial:			
Logradouro:			
Complemento:	Bairro:		
Município:	Estado:		
CNAE-FISCAL:			
REPRESENTANTES LEGAIS			
Nome, denominação ou Razão Social	Endereço	Relação com a empresa	CPF/CNPJ
NOTIFICAÇÃO			
<p>O contribuinte acima qualificado fica notificado do resultado do julgamento de 2ª Instância do Processo Administrativo Fiscal nº _____, que considerou o recurso _____, conforme Acórdão nº _____, em anexo.</p> <p>Fica ainda, intimado, se for o caso, a pagar o crédito tributário atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma da legislação vigente.</p> <p>A falta de recolhimento do crédito tributário no prazo acima mencionado implicara inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Estado.</p>			

ANEXO CCLXIV

Art. 47, incisos XVI e XVII, §§ 15 e 16.

*Anexo CCLXIV com redação dada pelo Dec.15.581 de 24/03/2014, art. 2º, XLV.

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL

Nº

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE	
Inscrição Estadual:	CNPJ:
Razão Social:	
Endereço Completo:	
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
Número do Certificado:	Nome do Projeto:
CPF / CNPJ:	Nome do Empreendedor:
Valor Aprovado (R\$):	Faixa de Dedução de ICMS:
DADOS DA AUTORIZAÇÃO	
Número:	Data de Emissão:
<p>Senhor Secretário,</p> <p>O contribuinte acima qualificado, vem, na forma do art. 47, inciso XVII, parágrafos 16, 19 ao 24, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que regulamentou a utilização de crédito referente à Lei nº 4.997, de 30 de dezembro de 1997, solicitar o CERTIFICADO PARA UTILIZAÇÃO DE CREDITO FISCAL no valor de R\$ _____ (_____), depositado em favor do projeto cultural identificado acima, em ____/____/_____, conforme recibo(s) de pagamento(s) e de depósito(s) bancário(s), em anexo.</p> <p>_____ , _____ de _____ de _____.</p> <p>_____</p> <p>Titular / Representante Legal</p>	

1 - Protocolizar este requerimento nas Agências de Atendimento, devidamente assinado pelo representante legal.

2 - Anexar o(s) documento(s) comprobatório(s) do(s) valor(es) efetivamente transferido(s) pelo incentivador ao empreendedor (recibo(s) de pagamento(s) e de depósito(s) bancário(s)).

***ANEXO CCLXV**

Art. 47, incisos XVI, § 15.

***Anexo CCLXV acrescentado pelo Dec. 13.635, de 04/05/2009, art. 2º, VII.**

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRIBUIÇÃO AO FIES Nº

Firma/Razão Social

Endereço

Bairro

Município

Fone/Fax

CEP

CNPJ

CAGEP

CNAE

O Secretário da Fazenda do Estado do Piauí, com base no inciso XVI do art. 47, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que regulamentou a utilização de crédito referente à Lei nº 5.317, de 23 de julho de 2003, e de acordo com a solicitação formulada no processo nº _____/_____, de ____/____/_____, autoriza a empresa acima qualificada a efetuar depósito em favor do FIES, no valor de R\$ _____ (_____).

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), ____ de _____ de _____.

SECRETÁRIO DA FAZENDA

***ANEXO CCLXVI**

Art. 47, incisos XVI, § 15.

***Anexo CCLXVI acrescentado pelo Dec. 13.635, de 04/05/2009, art. 2º, VII.**

COMUNICADO DE CREDITAMENTO

Firma/Razão Social

Endereço

Bairro

Município

Fone/Fax

CEP

CNPJ

CAGEP

CNAE

Senhor Secretário,

O contribuinte acima qualificado, vem, na forma do inciso XVI do art. 47, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que regulamentou a utilização de crédito referente à Lei nº 5.317, de 23 de julho de 2003, comunicar o creditamento, em sua escrita fiscal, no período de apuração referente ao mês de _____/_____, do valor de R\$ _____ (_____), depositado em favor do FIES, em ____/____/____, conforme CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRIBUIÇÃO AO FIES Nº _____, e recibo de depósito bancário anexo, bem como solicitar a homologação do valor creditado.

Local e data _____, ____/____/____

Titular/Representante Legal

***ANEXO CCLXVII**

Art. 47, inciso XVII, § 16.

***Anexo CCLXVII acrescentado pelo Dec. 13.635, de 04/05/2009, art. 2º, VII.**

DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL Nº

Firma/Razão Social

Endereço Completo (Rua, Ave., nº, complemento, Bairro)

Município

CEP

Fone/Fax

CNPJ

CAGEP

CNAE

O Secretário da Fazenda do Estado do Piauí, com base nos arts. 10 e 17 da Lei nº 4.997, de 30 de dezembro de 1997, e no inciso XVII, do art. 47 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, acatando parecer fiscal de folhas _____, e despacho da Unidade de Administração Tributária - UNATRI, de folhas _____, autoriza a utilização do crédito fiscal, no valor de R\$ _____ (_____), solicitado pela empresa acima qualificada, correspondente a _____ % (_____) do montante transferido para o empreendedor _____, CPF nº _____ e RG nº _____, para realização de projetos culturais incentivados, a título de _____, em (_____) parcelas mensais, iguais e _____ sucessivas, no valor de R\$ _____ (_____) cada, a partir de ____ / ____ / ____.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), _____ de _____ de _____.

SECRETÁRIO DA FAZENDA

***ANEXO CCLXVIII**

Art. 47, inciso XVII, §16

***Anexo CCLXVIII acrescentado pelo Dec. 13.635, de 04/05/2009, art. 2º, VII.**

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PROJETOS CULTURAIS

(ASSINALAR COM "X" A QUADRÍCULA CORRESPONDENTE)

MECENATO DE INCENTIVO À CULTURA - MIC	PATROCÍNIO		FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA - FIC
	INVESTIMENTO		

Firma/Razão Social		
Endereço	Bairro	
Município	Fone/Fax	CEP
CNPJ	CAGEP	CNAE

Senhor Secretário,

O contribuinte acima qualificado vem, na forma do inciso XVII, do art. 47 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que "estabelece procedimentos relacionados com a utilização de crédito fiscal de que tratam os arts. 10 e 17 da Lei nº 4.997/97", solicitar autorização para transferência de recursos para projetos culturais na modalidade acima indicada, no valor de R\$ _____ (_____).

_____, ____/____/____

Titular/Representante Legal

DESPACHO DA UNATRI

Com base nas informações constantes do processo, opinamos pelo:

DEFERIMENTO
 INDEFERIMENTO

Data: ____/____/____

Diretor/UNATRI

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PROJETOS CULTURAIS

O Secretário da Fazenda do Estado do Piauí, com base no parágrafo único do art. 1º da Portaria GASEC nº 092A/2000, que "estabelece procedimentos relacionados com a utilização de crédito fiscal de que tratam os arts. 10 e 17 da Lei nº 4.997, de 30 de dezembro de 1997, que cria o Sistema de Incentivo Estadual à Cultura - SIEC", e de acordo com a solicitação formulada no processo nº _____/_____, de ____/____/____, autoriza a empresa acima qualificada a efetuar depósito referente a transferência de recursos para projetos culturais na modalidade acima indicada, no valor de R\$ _____ (_____). A presente autorização não implica em imediato reconhecimento do direito à apropriação, a título de crédito fiscal, da parcela doada, subordinando-se esse procedimento ao atendimento às demais disposições da Lei nº 4.997/97.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), ____/____/____.

SECRETÁRIO DA FAZENDA

Preencher e protocolar em duas vias, que terão a seguinte destinação: 1ª via - deverá ser entregue ao contribuinte, após o trâmite do processo; 2ª via - ficará retida no processo.

ANEXO CCLXIX**Art. 1.349 - C, §1º*****Anexo CCLXIX acrescentado pelo Dec. 13.635, de 04/05/2009, art. 2º, VII.****DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO**

1. QUALIFICAÇÃO DO REMETENTE			
NOME			
ENDEREÇO			BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP	FONE	FAX
CPF Nº		RG Nº	
2. QUALIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO			
NOME			
ENDEREÇO			BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP	FONE	FAX
CPF Nº		RG Nº	
3. DISCRIMINAÇÃO DO CONTEÚDO			
QUANTIDA DE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	PESO/KG	VALOR
4. DECLARAÇÃO DO REMETENTE			
Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima e que os objetos ali relacionados não constituem produtos destinados à comercialização.			
Local e data: _____, _____ de _____ de _____			
_____ ASSINATURA			

ANEXO CCLXX

Art. 1.349 - F, caput

***Anexo CCLXX acrescentado pelo Dec. 13.635, de 04/05/2009, art. 2º, VII.**

TERMO DE RETENÇÃO DE MERCADORIAS/TRANSPORTE	DE EM	MOMENTO DA LAVRATURA	
SITUAÇÃO IRREGULAR Nº 000.000		Hora	Data / /
1. IDENTIFICAÇÃO			
1.1. DO ÓRGÃO EMITENTE			
Órgão da SEFAZ	Local da Ocorrência		
1.2. DA UNIDADE DA ECT			
Órgão da ECT	Endereço Completo		
2. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL			
Nome			
Endereço			
Nº CNPJ/CPF		Nº CAGEP	
3. DESCRIÇÃO DO FATO			
4. DISCRIMINAÇÃO DA MERCADORIA, BEM E/OU VALOR			
Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor
TOTAL			R\$
5. CÁLCULO DO IMPOSTO			
Base de Cálculo	R\$		
ICMS Incidente	R\$		
Multa	R\$		
Total a Recolher	R\$		
Dispositivos Infringidos			
Penalidades Previstas			
<p>O Contribuinte ou Responsável pelas mercadorias, bens e/ou valores discriminados neste Termo, no campo 4, assume a responsabilidade para, no prazo de _____ dias recolher o imposto acrescido da multa e demais encargos, junto ao _____ ou outro órgão fazendário do seu domicílio fiscal, sob pena de lavratura do Auto de Infração, na forma do § 2º do art. 84, da Lei nº 4.257/89, ou perdimento para instituição beneficente, quando se tratar de mercadoria de fácil deterioração, em virtude de haver infringido os dispositivos acima indicados na legislação tributária vigente.</p> <p>¶ As mercadorias, valores e/ou bens discriminados no campo 4 deste Termo, ficam sob custódia da ECT, na condição de FIEL DEPOSITÁRIA, à qual ficam atribuídas as obrigações previstas nos arts. 627 a 652 do Código Civil Brasileiro, e, não ocorrendo a sua liberação, mediante os procedimentos fiscais-administrativos, serão os mesmos transferidos das dependências da ECT para o depósito da SEFAZ, no prazo máximo de 30 dias.</p> <p>¶ Nomeamos a pessoa identificada no campo 2 deste Termo, FIEL DEPOSITÁRIO das mercadorias, bens e/ou valores, à qual ficam atribuídas as obrigações previstas nos arts. 627 a 652 do Código Civil Brasileiro.</p>			

Agentes do Fisco:	Ciente:
	Em ____/____/____
	_____ Contribuinte/Responsável/Fiel Depositário

1ª via – branca: Depositário/Proprietário das Mercadorias; 2ª via – amarela: Órgão Fazendário local; 3ª via – azul: Processo.

ANEXO CCLXXI

Art. 1.349 - F, §2º

*Anexo CCLXXI acrescentado pelo Dec. 13.635, de 04/05/2009, art. 2º, VII.

TERMO DE CONSTATAÇÃO

1. QUALIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO DAS MERCADORIAS			
NOME			
ENDEREÇO			BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	UF	CEP	FONE
CNPJ/CPF Nº		Nº DA INSCRIÇÃO ESTADUAL	RG Nº
2. DISCRIMINAÇÃO DO CONTEÚDO			
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	PESO/KG	VALOR
3. DESCRIÇÃO DO FATO:			
<p>Pelo presente Termo, constatamos a existência de mercadorias ou bens importados destinados a outra Unidade federada, signatária do Protocolo ICMS 32/01, sem o comprovante de pagamento do ICMS, ou Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS. E, para os efeitos do art. 6º, § 2º do Dec. Nº _____/04, lavramos este Termo de Constatação, que será encaminhado ao Fisco da Unidade da Federação destinatária das mercadorias.</p> <p>Local e Data: _____, _____ de _____ de _____</p> <p style="text-align: center;">_____ AGENTE DO FISCO</p>			

***ANEXO CCLXXII**

***Anexo CCLXXII acrescentado pelo Dec. 13.714, de 22/06/2009, art. 1º, XVII**

Relatório Impresso em Papel Timbrado

Art. 715, § 1º

ANEXO				
Data:				pág.:
CNPJ:		Razão Social:		
Número do Estabelecimento:			Período:	
COMPROVANTE DE PAGAMENTO	PONTO DE VENDA (PV)	DATA DA TRANSAÇÃO	VALOR CRÉDITO	VALOR DÉBITO
9999999999	999999	dd/mm/aaaa	999.999,99	999.999,99
		Total dia dd/mm/aaaa	999.999,99	999.999,99
		Total mês mm/aaaa	999.999,99	999.999,99
		Total ano aaaa	999.999,99	999.999,99
		Total relatório	999.999,99	999.999,99

***ANEXO CCLXXIII**

***Anexo CCLXXIII acrescentado pelo Dec. 13.714, de 22/06/2009, art. 1º, XVII**

Art. 1.471 – C – vigência a partir de 27 de abril de 2009

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM/SH
I – Inseticidas		
1	Inseticida Demand	3808.9199
2	Inseticida Delthagard	3808.9199
3	Inseticida Fendona	3808.919
4	Biolarvicida Biológico Bactivec	3808.5010
II – Pulverizadores		
1	Pulverizador Manual	8424. 8111
2	Pulverizador Motor Mochila (Atomizador / Nebulizador Portátil)	8424. 8119
III – Outros		
1	Rolo de Tela com Inseticida (Mosquiteiro)	6303.1990

***ANEXO CCLXXIV**

Art. 1.131, **caput**.

***Anexo CCLXXIV acrescentado pelo Dec. 13.714, de 22/06/2009, art. 1º, XVII**

TERMO DE ACORDO Nº /20.....

Acordo que celebram entre si a empresae a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, através de seus titulares, objetivando a operacionalização da cobrança do ICMS incidente sobre as mercadorias transportadas pela primeira, cujo pagamento seja exigido antecipadamente, nos termos da legislação vigente.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominada **SEFAZ/PI**, através do **DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**, neste ato representado por seu titular,, conforme Portaria GASEC nº 291/03, e, de outro, a empresa com sede em, inscrita no CNPJ, sob o n.º e no CAGEP, sob o n.º, doravante denominada **TRANSPORTADORA**, representada por, resolvem firmar o presente compromisso jurídico-tributário, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objetivo a fixação de critérios e de responsabilidades para efeito de operacionalização da cobrança do ICMS, nas hipóteses de antecipação do referido tributo, relativamente a mercadorias conduzidas pela **TRANSPORTADORA**, em operações interestaduais de entrada neste Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **SEFAZ/PI** permitirá que as mercadorias destinadas ao Estado do Piauí, com imposto sujeito à antecipação, tenham o pagamento do ICMS diferido para o município do domicílio do contribuinte destinatário.

CLÁUSULA TERCEIRA – As mercadorias envolvidas com operações objeto deste Acordo ficarão depositadas sob a responsabilidade da **TRANSPORTADORA** e somente serão liberadas para entrega ao destinatário após o desembarço na Coordenação de Transportadoras Conveniadas, da Gerência de Controle de Mercadorias em Trânsito – **GTRAN**, no Posto Fiscal da Tabuleta.

CLÁUSULA QUARTA – A **TRANSPORTADORA** se compromete a entregar na primeira unidade fazendária do Estado do Piauí, por onde transitar, as Notas Fiscais que acobertarem as mercadorias transportadas, acompanhadas do Manifesto ou Romaneio de Carga, devidamente alocados em **MALOTES**, para que sejam conferidos e lacrados com lacre fiscal, por servidor competente, ao tempo em que será lavrado o Comprovante de Acompanhamento de Notas Fiscais –

CANF, Anexo CCLXXV, para acompanhamento do Malote à Coordenação de Transportadoras Conveniadas.

CLÁUSULA QUINTA – A TRANSPORTADORA deverá entregar o MALOTE contendo toda documentação fiscal juntamente com o CANF, na Coordenação de Transportadora Conveniada – SEFAZ-PI, no Posto Fiscal da Tabuleta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada neste Estado, ressalvados os casos de força maior que deverão ser comunicados imediatamente à GTRAN para fixação de novo prazo, sendo verificada a segurança do lacre para posterior abertura pelo servidor, após o que será:

I – autorizada a liberação das mercadorias destinadas a contribuintes beneficiários de regimes especiais concessivos de diferimento do pagamento do ICMS ou aos não sujeitos à sistemática de cobrança antecipada do imposto;

II – emitido DAR com prazo especial aos demais contribuintes, para que seja providenciado o recolhimento do imposto até o dia 15 do mês subsequente ao do registro da Nota Fiscal no Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT.

CLÁUSULA SEXTA– Aos contribuintes que se enquadrem em qualquer das hipóteses de irregularidade previstas no art. 247 do Decreto 13.500/08, será lavrado o Termo de Verificação de Irregularidade – TVI, Anexo CCLXXVI, ficando a transportadora com a guarda da(s) mercadoria(s) e da(s) nota(s) fiscal(is), até a liquidação do referido termo pelo contribuinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplica-se a lavratura do TVI, também, nas seguintes hipóteses:

a) Tratando-se de mercadoria submetida à exigência de substituição tributária por retenção na fonte pelo fornecedor de outras Unidades da Federação signatárias de Convênios ou Protocolos dos quais o Estado do Piauí faça parte, quando não efetuada a retenção na fonte, ou efetuada a menor que o ICMS devido;

b) ICMS – Complementação de Carga Tributária, nas hipóteses previstas no art. 68 do Decreto nº 13.500;

c) Mercadorias destinadas a contribuintes não inscritos, cujo volume caracterize intuito comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O imposto relativo às mercadorias acobertadas pelas Notas Fiscais objeto de TVI, que tenham sido entregues ao destinatário sem prévia autorização da SEFAZ, será exigido da TRANSPORTADORA, com a aplicação dos acréscimos legais cabíveis e a imediata rescisão deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – As obrigações assumidas pela TRANSPORTADORA, nos termos deste Acordo, se estendem às suas filiais, agências, agregadas ou escritórios situados em todo o território piauiense.

CLÁUSULA OITAVA – A TRANSPORTADORA compromete-se a discriminar, em seus Manifestos ou Romaneio de carga, o nome do remetente, o do destinatário das mercadorias transportadas, o número e o valor das respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA NONA – Este Acordo vigorará por tempo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser suspenso pela SEFAZ-PI, ou rescindido por interesse unilateral de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – A constatação, por parte da SEFAZ/PI, de que a TRANSPORTADORA agiu com fraude conluio ou simulação ou descumpriu qualquer norma

estabelecida no presente Termo de Acordo ou na legislação tributária estadual, implicará na rescisão do mesmo e na aplicação das penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro de Teresina, para apreciação de qualquer demanda judicial relativa ao presente Acordo.

E por estarem ambas as partes em perfeita concordância, firmam este instrumento em 3 (três) vias, para que produzam os efeitos legais.

Teresina, de de 20.....

.....
Diretor UNATRI

.....
RESPONSÁVEL PELA
TRANSPORTADORA
CPF Nº

***ANEXO CCLXXIV – A**
(Art. 1.133, Parágrafo Único)

*ANEXO CCLXXIV – A com redação dada pelo Dec. 16.081, de 29/06/15, art. 2º, VII

TERMO DE ACORDO Nº /
(Transporte Aéreo)

Acordo que celebram entre si a empresa e a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, através de seus titulares, objetivando a operacionalização da cobrança do ICMS incidente sobre as mercadorias transportadas pela primeira, cujo pagamento seja exigido antecipadamente, nos termos da legislação vigente.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominada **SEFAZ/PI**, através do **DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – UNATRI**, neste ato representado por seu titular,, e, de outro, a empresa, com sede em, inscrita no CNPJ, sob o nº, e no CAGEP, sob o nº, doravante denominada **COMPANHIA AÉREA**, representada por, resolvem firmar o presente compromisso jurídico-tributário, mediante as cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objetivo a fixação de critérios e de responsabilidades para efeito de operacionalização da cobrança do ICMS, nas hipóteses de antecipação do referido tributo, relativamente a mercadorias conduzidas pela **COMPANHIA AÉREA** em operações interestaduais de entrada neste Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **SEFAZ/PI** permitirá que as mercadorias destinadas ao Estado do Piauí, com imposto sujeito à antecipação, tenham o pagamento do ICMS diferido para o município do domicílio do contribuinte destinatário.

CLÁUSULA TERCEIRA – As mercadorias envolvidas com operações objeto desse Acordo ficarão depositadas sob a responsabilidade da **COMPANHIA AÉREA** e somente serão liberadas para entrega ao destinatário após o desembarço no **POSTO FISCAL AEROPORTO**.

CLÁUSULA QUARTA – A **COMPANHIA AÉREA** deverá entregar o Manifesto ou Romaneio de Carga juntamente com as primeiras vias das Notas Fiscais da respectiva carga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada neste Estado, no **POSTO FISCAL AEROPORTO**, para que seja:

I – providenciada a autenticação, assim como, o destaque das terceiras vias das notas fiscais;

II – autorizada a liberação das mercadorias destinadas a contribuintes beneficiários de regimes especiais concessivos de diferimento do pagamento do ICMS ou aos não sujeitos à sistemática de cobrança antecipada do imposto;

III – emitido Boleto Bancário aos demais contribuintes, para que seja providenciado o recolhimento do imposto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do imposto devido, relativamente ao item III desta Cláusula, das mercadorias destinadas a contribuintes estabelecidos na Capital e Interior, deverá ser efetivado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do registro da Nota Fiscal no Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT.

CLÁUSULA QUINTA– Aos contribuintes que se enquadrem em qualquer das hipóteses de irregularidade previstas no art. 247 do Decreto 13.500/08, será lavrado o Termo de Verificação de Irregularidade – TVI (anexo I), ficando a transportadora com a guarda da(s) mercadoria(s) e da(s) nota(s) fiscal(is), até a liquidação do referido termo pelo contribuinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplica-se a lavratura do TVI, também, nas seguintes hipóteses:

d) Tratando-se de mercadoria submetida à exigência de substituição tributária por retenção na fonte pelo fornecedor de outras Unidades da Federação signatárias de Convênios ou Protocolos dos quais o Estado do Piauí faça parte, quando não efetuada a retenção na fonte, ou efetuada a menor que o ICMS devido;

e) ICMS – Complementação de Carga Tributária, nas hipóteses previstas no art. 68 do Decreto nº 13.500/08;

f) Mercadorias destinadas a contribuintes não inscritos, cujo volume caracterize intuito comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O imposto relativo às mercadorias acobertadas pelas Notas Fiscais objeto de TVI, que tenham sido entregues ao destinatário sem prévia autorização da SEFAZ, será exigido da TRANSPORTADORA, com a aplicação dos acréscimos legais cabíveis e a imediata rescisão deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – Os boletos Bancários emitidos na forma da cláusula anterior serão entregues pela COMPANHIA AÉREA aos contribuintes tomadores de seus serviços, juntamente com a mercadoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – A não quitação do Boleto Bancário na data de vencimento nele contido acarretará o inadimplemento do contribuinte e a retenção das Notas Fiscais correspondentes às futuras operações, até a regularização das pendências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A COMPANHIA AÉREA reterá as mercadorias dos contribuintes inadimplentes até a sua liberação pela SEFAZ/PI, através do POSTO FISCAL AEROPORTO, mediante a devolução das notas fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O imposto relativo às mercadorias acobertadas pelas Notas Fiscais retidas, que tenham sido entregues ao destinatário sem prévia liberação da SEFAZ, será exigido da COMPANHIA AÉREA, com a aplicação dos acréscimos legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – As obrigações assumidas pela COMPANHIA AÉREA, nos termos deste Acordo, se estendem às suas filiais, agências ou escritórios situados em todo o território piauiense.

CLÁUSULA NONA – A COMPANHIA AÉREA compromete-se a discriminar, em seus Manifestos ou Romaneio de Carga, o nome do remetente, o do destinatário das mercadorias transportadas, o número e o valor das respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este acordo vigorará por tempo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser suspenso pela SEFAZ/PIA, ou rescindido por interesse unilateral de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A constatação, por parte da SEFAZ/PI, de que a COMPANHIA AÉREA agiu com fraude, conluio ou simulação, descumpriu qualquer norma estabelecida no presente Termo de Acordo ou na legislação tributária estadual, implicará rescisão do mesmo e na aplicação das penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Teresina, para apreciação de qualquer demanda judicial relativa ao presente Acordo.

E por estarem ambas as partes em perfeita concordância, firmam este instrumento em 3 (três) vias, para que produzam os efeitos legais.

Teresina-PI, ____ de _____ de _____

Diretor da UNATRI

Representante da Empresa

***ANEXO CCLXXV**

Art. 1.131, § 1º

*Anexo CCLXXV acrescentado pelo Dec. 13.714, de 22/06/2009, art. 1º, XVII

COMPROVANTE DE ACOMPANHAMENTO DE NOTAS FISCAIS

 ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA	COMPROVANTE DE ACOMPANHAMENTO DE NOTAS FISCAIS
	CANF N°

ORIGEM E MOMENTO DA EMISSÃO

Posto Fiscal	Data	Hora
--------------	------	------

SITUAÇÃO CAHF

--

DADOS DO TRANSPORTADOR

Inscrição Estadual	Razão Social	C.N.P.J
--------------------	--------------	---------

DADOS DO VEICULO

Placa 1	UF 1	Placa 2	UF 2	Placa 3	UF 3	RENAVAM
---------	------	---------	------	---------	------	---------

DADOS DOS MANIFESTOS

ITEM	Nº MANIFESTO	DATA	UF DE ORIGEM	QUANT. DE NOTAS FISCAIS
TOTAL DE NOTAS FISCAIS				

OBSERVAÇÃO

--

EMISSION

Servidor	Mobilista
----------	-----------

ASSINATURAS

Servidor	Contribuinte/Mobilista
----------	------------------------

***ANEXO CCLXXVI**

(Art. 1.131, § 1º)

***ANEXO CCLXXVI com redação dada pelo Dec. 14.432, de 11/03/11, art. 2º, XXIV**

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA	TERMO DE VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE COBRANÇA DE ICMS Nº TVI.....: Nº Atendimento:
--	--

Posto Fiscal

Data/Hora Emissão:

No exercício da função fiscalizadora dos tributos estaduais e na salvaguarda do interesse da SEFAZ, conforme dispõe a Legislação Tributária, lavra-se o presente TERMO

DADOS DO TRANSPORTADOR

IE/CNPJ/CPF/RG:	Razão Social:
Endereço:	
Município:	UF: EMAIL:

CAPITULAÇÃO LEGAL

CT – CONSTRUTORA – REGIME ESPECIAL – Dec. 13.500/08, arts. 792 a 804
SE – SUBSTITUIÇÃO PELAS ENTRADAS – Dec. 13.500/08, arts. 1.142 a 1.147
AP – ANTECIPAÇÃO PARCIAL - Dec. 13.500/08, art. 96
DA – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - Dec. 13.500/08, art. 96
EVEN – COMÉRCIO EVENTUAL - Dec. 13.500/08, art. 1.147, III e IV
IRRE – IRREGULARIDADE - Dec. 13.500/08, art. 247
COMP – ICMS COMPLEMENTAR - Dec. 13.500/08, art. 68 c/c PORT. GSF nº 210/09
FECOP - Dec. 13.500/08, art. 1.053 a 1.069

IE/CNPJ/CPF:	Cód.:
Razão Social:	

Nº Cobrança	Imposto	Multa	Multa Acess.	Cap. Legal	Nota Fiscal
	0,00	0,00	0,00		

DETENTOR

Atribuição da qualidade de DEPOSITÁRIO ao detentor abaixo designado, responsável pela guarda das mercadorias até o fiel cumprimento das obrigações tributárias ora reclamadas

IE/CNPJ/CPF:	Nome:	Assinatura
--------------	-------	------------

TESTEMINHAS

Nome:	CPF:	Assinatura
-------	------	------------

SERVIDOR FAZENDÁRIO

Nome:	Matrícula:	Assinatura
-------	------------	------------

Códigos para emissão do DAR: **113008**

***ANEXO CCLXXVII**
TABELAS DE AJUSTES DO LANÇAMENTO E APURAÇÃO DO IMPOSTO
Art. 566 – A, § 1º

***Anexo CCLXXVII acrescentado pelo Dec. 13.714, de 22/06/2009, art. 1º, XVII**

versão=1.0

PI000001|Débitos pelas Saídas|30042009|
PI009999|Outros Débitos|30042009|
PI020001|Restituição|30042009|
PI020002|Antecipação Total|30042009|
PI020003|Credito do Ativo Imobilizado|30042009|
PI020004|Saldo Credor do Mês Anterior|30042009|
PI040001|Crédito por Entrada|30042009|
PI040002|Deduções|30042009|
PI040003|Crédito Fiscal e Financeiro|30042009|
PI040004|Crédito por Transferência/Ressarcimento|30042009|
PI040005|Crédito Presumido|30042009|
PI040007|Antecipação Parcial|30042009|
PI100003|Débito de Substituição Tributária - ST|30042009|
PI110001|Dedução de Substituição Tributária - ST|30042009|
PI110002|Ressarcimento de Substituição Tributária - ST|30042009|

versão=1.0

PI00000000|Crédito por entrada|30042009|
PI10000006|Deduções|30042009|
PI10000018|Crédito Fiscal e Financeiro|30042009|
PI10000002|Crédito por transferência/ressarcimento|30042009|
PI10000019|Restituição|30042009|
PI10000009|Crédito presumido|30042009|
PI10000004|Antecipação total|30042009|
PI10000021|Antecipação parcial|30042009|
PI10000999|Outros Créditos não informados|13042009|
PI20000000|Estorno de débito|30042009|
PI30000000|Débitos pelas saídas|30042009|
PI40000002|Transferência de crédito acumulado ou ressarcimento|30042009|
PI40000999|Outros débitos|30042009|
PI50000000|Estorno de crédito|30042009|

REVOGADO O ANEXO CCLXXVIII, PELO INCISO VI, DO ART. 4º, DO DEC. 18.559, DE 08/10/2.019, EFEITOS A PARTIR DE 08/10/2.019

***ANEXO CCLXXVIII**

(Art. 1.471-B)

***Anexo CCLXXVIII acrescentado pelo Dec. 13.813, de 26/08/2009, art. 1º, X**

Item	Descrição
01	Sistema de Espectrometro RMN, 400MHz sonda para líquido e sólido com gradiente de campo magnético (A prot.016437.08)
02	Sistema de cromatografia líquida de alta eficiência semi preparativo, modelo SHIMADZU PROMINENCE LC-6ª
03	QI Axcel Net weight:23kgs, NCM: 9027.20.29 Storage temperature:15-25C
04	QIAxcel DNA Screening kit (2400), net weinght:0,83kgs NCM: 3822.00.90 Storage temperature 15-25C
05	QX Aligment Market 15 bp/15 kb (1.5ml), Net weigh: 0,02kgs NCM: 3822.00.90 Storage temperature: 4-8C
06	QX DNA Size Marker FX174/HaeIII (50ul), Net weingh : 0,02kgs NCM: 3822.00.90 Storage temperature: 4-8C
07	QX DNA Size Marker 100bp- 3k (50ul), Net weight: 0,02kgs NCM: 3822.00.90 Storage temperature: 4-8C
08	QI Axcel RNA Quality Control kit (1200), Net weight:0,02kgs NCM: 3822.00.90 Storage temperature 15-25C
09	QX Nitrogen Cylindeer (6) Net weight:0,86kgs NCM: 3822.00.90 Storage temperature 15-25C
10	Meg Attract DNA Blood Mini M48 kit (192), Net weight:1,2kgs NCM: 3822.00.90 Storage temperature 15-25C
11	Filter-Tips. 1000ul M48(1000), Net weight: 1,561kgs NCM:3926.90.40 Storage Temperature:15-25C
12	QI Aquick PCR Purification kit (250) , Net weight:1,2kgs NCM: 3822.00.90 Storage temperature 4-8C
13	QI Aquick Gel Extraction kit (250) Net weight:1,6kgs NCM: 3822.00.90 Storage temperature 4-8C
14	REPLIC-g Midi kit (100) Net weight:29,58kgs NCM: 3822.00.90 Storage temperature -20C
15	LABTYPE SSO CLASS 1 A LOCUS- 100TESTS LABTYPE SSO CLASS 1 B LOCUS- 100TESTS
16	Sequenciador de DNA, tipo capilar
17	LABTYPE SSO CLASS 1 A LOCUS- 100TESTS
18	LABTYPE SSO CLASS 1 B LOCUS- 100TESTS
19	LABTYPE SSO CLASS II (DBR1)- 100TESTS
20	LABTYPE SSO CLASS 1 C LOCUS- 100TESTS
21	LUMINEX CALIBRATION MICROSPHERES(2 BOTTLE SET)
22	CONTROL MICROSPHERES- ICJ
23	PE-CONJUNUGATED STREPTAVIDIN-(WLABTYPE)200TESTS
24	LABTYPE SSO CLASS II (DBR1)- 100TESTS
25	LABTYPE SSO CLASS 1 B LOCUS- 100TESTS
26	LABTYPE SSO CLASS 1 A LOCUS- 100TESTS
27	SHIPPING CONTAINER (large)
28	MSSP ABDR DNA TYPING TRAY 10 TEST- 10 TRAYS
29	LABS PRA CLASS I
30	LABS PRA CLASS II
31	LS NEGATIVE CONTROL SERUM

32	PE-CONJUGATED GOAT ANTI-HUMAN(W/LABSCREEN)100TEST
33	SHIPPING CONTAINER (ISC/E238)
34	SHIPPING CONTAINER (ISC/E124)
35	FOIL SHIPPING BAGS
36	BigDye Xterminators Purification kit.50ml. NCM 3822.00.90 Peso liqui. 0,030kg
37	Polímetro de Performace Otimizada POP 7 DNA. 7ml.Applied
38	Biosystems 3130 e 3130xl.CMN: 3822.00.90 Peso liq.0,021kg
39	Reagente ABI PRISM Dgtp BigDye CSRR. CNM: 3822.00.90 Peso liq 0,029kg
40	Conjunto de reagentes p/ sequenciamento automático de DNA BDTCS versão 3.1 composto por 4336697- Tampão de Diluição e 4336917-Big Dye Terminator NCM:3822.00.90 PL 0,031kg
41	Reagente imunológico anti glicoforina A, marcado com PE, clone GAR -2 (HIR), 25ul/ml, IgG2b de camundongo, 50 testes
42	Reagente imunológico, anticorpo monoclonal anti-CD117 (c-kit) humano , marcado com PercCP-Cys5.5, clone104D2, IgC1 de camundongo, 1ml, 50 testes
43	Solução de Lise , `` Facslysing Solution``. 500 teste / frasco de100 ml.
44	Reagente imunológico anti CD2 humano, marcado com FTIC clone S5.2 Iga de camundongo, 100 tetes.
45	Reagente imunológico anti- HLA-DR, marcado com PE clone L243, IgG2a, 100testes
46	Reagente imunológico anti-TCR-alfa/beta humano, marcado com FITC, clone WT31, IgG1 de camundongo, 100testes
47	Reagente imunológico anti- CD10humano, marcado com PE, clone
48	HI10a, IgG1 de camundongo, 50 testes
49	Reagente imunológico antiCD33 humano, marcado com P67.6, IgG1 de camundongo, concentração 1 frasco, 1ml, 50 testes
50	Solução para permeabilização 2,500 testes.
51	Reagente imunológico anti- FMC7 humano, marcado com FITC, clone FMC7 IgM de camundongo, 50 testes
52	Reagente imunológico anti- CD138humano, marcado com FTIC, clone DL-101, IgG1 de camundongo, 100 testes
53	Reagente imunológico anti CD13 humano. Marcado com FITC, clone WM15, IgG1 de camundongo, 100 testes
54	Reagente imunológico anti CD80 humano marcado com cy-chrone clone 2D10.4 , IgG1 de camundongo, 100 testes
55	Reagente imunológico anticorpo monoclonal CD83 humano, marcado com PE, clone HB15e, IgG1 kappa de camundongo, 100 testes -
56	Reagente imunológico, anticorpo monoclonal anti-CD11c humano, conjugado com APC, clona 3,9 IgG1 kappa de camundongo, 100 testes
57	Reagente imunológico anti-CD1a humano, marcado com FITC, clone HI149, IgG1 de camundongo, 1ml/ 100 testes
58	Anticorpo Monoclonal anti-cd24humano, PE, clone eBioSN3, IgG1k de camundongo, 100 testes
59	Reagente imunológico anti-TCR game e delta humano, marcado com PE, clone B1.1, 100 testes
60	Reagente imunologico anti-CD7 humano, marcado com PE, clone eBio124-1D1, IgG1 de camundongo 1ml / 100 testes
61	Reagente imunológico anti-CD103 humano, marcado com FITC, clone B-Ly7, IgG1 de camundongo, 1ml / 100 testes
62	Reagente imunológico anti CD3 humano, marcado com PE, clone UCHT1, IgG1 de camundongo, 2ml, 100 testes
63	Reagente imunologico anti CD4 humano, marcado com Cy-chrome, clone RPA-t4, IgG1 de camundongo, 100 testes
64	Reagente imunológico anti CD25 humano, marcado com FITC, clone M-A251, IgG1 de camundongo, 100 testes
65	Reagente imunológico anti CD5 humano, marcado com FITC, clone UCHT1, IgG1 de camundongo, 2ml, 100 testes

66	Reagente Imunológico anti CD14 humano, marcado com PE, clone M5E2, IgG2a de camundongo, 100 testes
67	Reagente imunológico anti CD23 humano, marcado com PE, clone M-I-233, IgG1 de camundongo, 100 testes, 2ml
68	Reagente imunológico anti CD36, marcado com PE, clone CB38 - 100 testes
69	Reagente imunológico anti CD28 humano, marcado com PE, clone CD28.2, IgG1 de camundongo, 100 testes
70	Reagente imunológico anti-CD38 humano, marcado com PE, clone HiT2, IgG1 de camundongo, 100 testes
71	Reagente imunológico anti CD64 humano, marcado com FITC, clone 10.1 IgG1 de camundongo, 100 testes
72	Reagente imunológico anti CD22 humano, marcado com FITC, clone HIB22, IgG1 de camundongo, 100 testes
73	Reagente imunológico anti CD16 humano, marcado com PE, clone 3G8, IgG1 de camundongo, 100 testes
74	Reagentes imunológico anti CD38 humano, marcado com FITC, clone HiT2, IgG1 de camundongo, 100 testes
75	Reagente imunológico anti CD38 humano, marcado com PE-Cy5, clone HIT2, IgG1 de camundongo, 100 testes
76	Reagente imunológico anti CD34 humano marcado com Cy-Chrome clone 581 IgG1 de camundongo, 100 testes
77	Reagente imunológico anti CD86(B-70) humano, marcado com FITC clone fun-1, IgG1 de camundongo, 100 testes
78	Reagente imunológico anti CD45 humano, marcado com cy-Chrome, clone Hi30, IgG1 de camundongo, 100 testes
79	Reagente imunológico anti Bcl-2 FITC humano contendo, anticorpo monoclonal anti-Bcl-2 FITC, clone 6C8, IgG de Hamster, 100 testes
80	Reagente imunológico anti CD34 humano marcado com FITC, clone 581, IgG1 de camundongo, 100 testes
81	Reagente imunológico anti CD5 humano, marcado com PE, clone UCHT2, IgG1 de camundongo, 100 testes
82	Reagente imunológico anti CD71 humano, marcado com FITC, clone M-A712, IgG2a de camundongo 100 testes
83	Reagente imunológico anti CD11c humano, marcado com PE, clone B-ly6, IgG1 de camundongo, 100 testes
84	Reagente imunológico anti CD56 humano, marcado com PE clone B159, IgG1 de camundongo, 100 testes
85	KIT DNA CLASSE I LOCO A SSO LABTYPE
86	KIT DNA CLASSE I LOCO B SSO LABTYPE
87	KIT DNA CLASSE I LOCO DRB1 SSO LABTYPE
88	KIT DNA SSO CLASSE II LOCO DRB3,4,5
89	KIT DNA SSO CLASSE II LOCO DQ
90	KIT DNA CLASSE I LOCO C SSO LABTYPE
91	LABSCREEN SINGLE ANTIGEN CLASSE I, GRUPO 1, 2 E 3
92	LABSCREEN SINGLE ANTIGEN CLASSE I
93	KIT LABSCREEN MIXED CLASSE I & II
94	TERMOCICLADOR APPLIED BIOSYSTEMS
95	FREEZER REVCO
96	BIGDYE XTERMINATOR PURIFICATION KIT
97	POLIMERO DE PERFORMANCE OTIMIZADA POP 7
98	REAGENTE ABI PRISM dGTP BIGDYE TERMINATOR
99	BIG DYE TERMINATOR CYCLE SEQUENCING STANDART VERSION 3.1
100	Reagente imunológico anti glicoforina A, marcado com PE

101	Reagente imunológico, anticorpo monoclonal anti-CD117 (c-kit) humano, marcado com PerCP-Cy5.5
102	Reagente imunológico anti CD25 humano, marcado com FITC
103	Reagente imunológico anti-CD7 humano, marcado com PE
104	Reagente imunológico anti CD3 humano, marcado com PE
105	Reagente imunológico anti CD4 humano, marcado com Cy-chrome
106	Solução de Lise, "Facslysing Solution",
107	Reagente imunológico anti CD5 humano, marcado com FITC
108	Reagente imunológico anti CD14 humano, marcado com PE,
109	Reagente imunológico anti CD23 humano, marcado com PE,
110	Anticorpo Monoclonal anti-CD24 humano, PE
111	Reagente imunológico anti CD28 humano, marcado com PE
112	Reagente imunológico anti-CD38 humano, marcado com PE
113	Reagente imunológico anti-TCR gama e delta humano, marcado com PE
114	Reagente imunológico anti CD36, marcado com PE
115	Reagente imunológico anti CD2 humano, marcado com FITC
116	Reagente imunológico anti CD64 humano, marcado com FITC
117	Reagente imunológico anti CD22 humano, marcado com FITC
118	Reagente imunológico anti CD16 humano, marcado com PE
119	Reagente imunológico anti CD38 humano, marcado com FITC,
120	Reagente imunológico anti CD38 humano, marcado com PE-Cy5
121	Reagente imunológico anti CD34 humano, marcado com Cy-Chrome
122	Reagente imunológico anti HLA-DR, marcado com PE,
123	Reagente imunológico anti CD11c humano, marcado com PE
124	Reagente imunológico anti CD56 humano, marcado com PE
125	Reagente imunológico anti TCR-alfa/beta humano, marcado com FITC
126	Reagente imunológico anti CD71 humano, marcado com FITC
127	Reagente imunológico anti-CD103 humano, marcado com FITC
128	Reagente imunológico anti CD10 humano, marcado com PE
129	Reagente imunológico anti CD5 humano, marcado com PE
130	Reagente imunológico anti CD33 humano, marcado com FITC
131	BCL-2 HUMANO FITC
132	Reagente imunológico anti CD34 humano, marcado com FITC
133	Solução para permeabilização 2, 500 testes
134	Reagente imunológico anti FMC7 humano, marcado com FITC,
135	Reagente imunológico anti CD45 humano, marcado com cy-chrome
136	Reagente imunológico anti-CD138 humano, marcado com FITC
137	Reagente imunológico anti CD13 humano, marcado com FITC
138	CONJ. DE CALIBRAÇÃO SPECTRAL DO SDS 7500
139	CJ TAQMAN MASTER MIX VERSÃO 2X200 REAÇÕES
140	REAG POWER SYBR GREEN PCR MM 200 REAÇÕES
141	SONDA MGB 6000PMOL
142	KIT BIOROBOT M48
143	MAGATTRACT DNA BLOOD MINI M48 KIT
144	FILTER-TIPS 1000uL, M48
145	SAMPLE PREP PLATES, 42 WELL, M48
146	REAGENT CONTAINERS, SMALL, M48
147	REAGENT CONTAINERS, LARGE, M48
148	FT-IR

149	UV-VIS
150	Ponte de impedância
151	Fonte de corrente regulada
152	Fonte de tensão regulada
153	Sistema de fluorescência resolvida no tempo
154	Criostato de circuito fechado
155	Acessório para elipsometro para elipsometria no infravermelho
156	Mesa óptica pneumática
157	Acessórios de óptica, Lentes de quartzo, divisores de feixe, suportes para lente, etc.
158	Montagem de um cluster
159	5 cabos GPIB
160	Fluorescência de Raios X (EDXRF)
161	Espectro polarimetro
162	Citômetro de fluxo com dois lasers e seis cores, capaz de dosar proteínas
163	Espectrofotômetro para dosagens de ácidos nucleicos e proteínas, tipo GeneQuant
164	Microespectrofotômetro para dosagens de DNA e RNA, tipo NanoDrop
165	Cromatografia de fase líquida – HPLC
166	Termociclador PCR Tempo Real, com capacidade para placas de 96 poços
167	Freezer de ultra-baixa temperatura

***ANEXO CCLXXIX**

(Art. 376-A)

Anexo CCLXXIX acrescentado pelo Dec. 13.813, de 26/08/2009, art. 1º, XI** Atualizado até o Dec. 14.302, de 03/09/2010**

CNAE	Descrição CNAE	Início da obrigatoriedade
0722701	EXTRACAO DE MINERIO DE ESTANHO	1/4/2010
0722702	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE ESTANHO	1/4/2010
1011201	FRIGORIFICO - ABATE DE BOVINOS	1/4/2010
1011202	FRIGORÍFICO - ABATE DE EQUINOS	1/4/2010
1011203	FRIGORIFICO - ABATE DE OVINOS E CAPRINOS	1/4/2010
1011204	FRIGORIFICO - ABATE DE BUFALINOS	1/4/2010
1012101	ABATE DE AVES	1/4/2010
1012102	ABATE DE PEQUENOS ANIMAIS	1/4/2010
1012103	FRIGORIFICO - ABATE DE SUINOS	1/4/2010
1013901	FABRICACAO DE PRODUTOS DE CARNE	1/4/2010
1013902	PREPARACAO DE SUBPRODUTOS DO ABATE	1/4/2010
1031700	FABRICACAO DE CONSERVAS DE FRUTAS	1/4/2010
1042200	FABRICACAO DE OLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO OLEO DE MILHO	1/4/2010
1043100	FABRICACAO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE OLEOS NAO-COMESTIVEIS DE ANIMAIS	1/4/2010
1051100	PREPARACAO DO LEITE	1/4/2010
1052000	FABRICACAO DE LATICINIOS	1/4/2010
1053800	FABRICACAO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTIVEIS	1/4/2010
1062700	MOAGEM DE TRIGO E FABRICACAO DE DERIVADOS	1/4/2010
1063500	FABRICACAO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS	1/4/2010
1064300	FABRICACAO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO OLEOS DE MILHO	1/4/2010
1066000	FABRICACAO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS	1/4/2010
1069400	MOAGEM E FABRICACAO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
1071600	FABRICACAO DE ACUCAR EM BRUTO	1/4/2010
1081301	BENEFICIAMENTO DE CAFÉ	1/4/2010
1081302	TORREFAÇAO E MOAGEM DE CAFÉ	1/4/2010
1082100	FABRICACAO DE PRODUTOS A BASE DE CAFE	1/4/2010
1091100	FABRICACAO DE PRODUTOS DE PANIFICACAO	1/4/2010
1092900	FABRICACAO DE BISCOITOS E BOLACHAS	1/4/2010
1093701	FABRICACAO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES	1/4/2010
1093702	FABRICACAO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES	1/4/2010
1094500	FABRICACAO DE MASSAS ALIMENTICIAS	1/4/2010
1099699	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
1111901	FABRICACAO DE AGUARDENTE DE CANA-DE-ACUCAR	1/4/2010
1111902	FABRICACAO DE OUTRAS AGUARDENTES E BEBIDAS DESTILADAS	1/4/2010
1112700	FABRICACAO DE VINHO	1/4/2010
1113501	FABRICACAO DE MALTE, INCLUSIVE MALTE UISQUE	1/4/2010
1113502	FABRICACAO DE CERVEJAS E CHOPES	1/4/2010

1122401	FABRICACAO DE REFRIGERANTES	1/4/2010
1122403	FABRICACAO DE REFRESCOS, XAROPES E POS PARA REFRESCOS, EXCETO REFRESCOS DE FRUTAS	1/4/2010
1210700	PROCESSAMENTO INDUSTRIAL DO FUMO	1/4/2010
1220401	FABRICACAO DE CIGARROS	1/4/2010
1220402	FABRICACAO DE CIGARRILHAS E CHARUTOS	1/4/2010
1220403	FABRICACAO DE FILTROS PARA CIGARROS	1/4/2010
1220499	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS DO FUMO, EXCETO CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS	1/4/2010
1311100	PREPARACAO E FIACAO DE FIBRAS DE ALGODAO	1/4/2010
1312000	PREPARACAO E FIACAO DE FIBRAS TEXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODAO	1/4/2010
1313800	FIACAO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTETICAS	1/4/2010
1314600	FABRICACAO DE LINHAS PARA COSTURAR E BORDAR	1/4/2010
1321900	TECELAGEM DE FIOS DE ALGODAO	1/4/2010
1322700	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS TEXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODAO	1/4/2010
1323500	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTETICAS	1/4/2010
1330800	FABRICACAO DE TECIDOS DE MALHA	1/4/2010
1610201	SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA	1/4/2010
1721400	FABRICACAO DE PAPEL	1/4/2010
1722200	FABRICACAO DE CARTOLINA E PAPEL-CARTAO	1/4/2010
1731100	FABRICACAO DE EMBALAGENS DE PAPEL	1/4/2010
1732000	FABRICACAO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL-CARTAO	1/4/2010
1733800	FABRICACAO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELAO ONDULADO	1/4/2010
1741901	FABRICACAO DE FORMULARIOS CONTINUOS	1/4/2010
1741902	FABRICACAO DE PRODUTOS DE PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTAO E PAPELAO ONDULADO PARA USO COMERCIAL E DE ESCRITORIO.	1/4/2010
1742701	FABRICACAO DE FRALDAS DESCARTAVEIS	1/4/2010
1742799	FABRICACAO DE PRODUTOS DE PAPEL PARA USO DOMESTICO E HIGIENICO-SANITARIO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
1749400	FABRICACAO DE PRODUTOS DE PASTAS CELULOSICAS, PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTAO E PAPELAO ONDULADO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
1830001	REPRODUCAO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE	1/4/2010
1830002	REPRODUCAO DE VIDEO EM QUALQUER SUPORTE	1/4/2010
1910100	COQUERIAS	1/4/2010
1921700	FABRICACAO DE PRODUTOS DO REFINO DE PETROLEO	1/4/2010
1922501	FORMULACAO DE COMBUSTIVEIS	1/4/2010
1922502	RERREFINO DE OLEOS LUBRIFICANTES	1/4/2010
1922599	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO PETROLEO, EXCETO PRODUTOS DO REFINO	1/4/2010
1931400	FABRICACAO DE ALCOOL	1/4/2010
1932200	FABRICACAO DE BIOCMBUSTIVEIS, EXCETO ALCOOL	1/4/2010
2013400	FABRICACAO DE ADUBOS E FERTILIZANTES	1/4/2010
2019301	ELABORACAO DE COMBUSTIVEIS NUCLEARES	1/4/2010
2019399	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS INORGANICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
2021500	FABRICACAO DE PRODUTOS PETROQUIMICOS BASICOS	1/4/2010

2022300	FABRICACAO DE INTERMEDIARIOS PARA PLASTIFICANTES, RESINAS E FIBRAS	1/4/2010
2029100	FABRICACAO DE PRODUTOS QUIMICOS ORGANICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
2031200	FABRICACAO DE RESINAS TERMOPLASTICAS	1/4/2010
2032100	FABRICACAO DE RESINAS TERMOFIXAS	1/4/2010
2040100	FABRICACAO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTETICAS	1/4/2010
2051700	FABRICACAO DE DEFENSIVOS AGRICOLAS	1/4/2010
2061400	FABRICACAO DE SABOES E DETERGENTES SINTETICOS	1/4/2010
2062200	FABRICACAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	1/4/2010
2063100	FABRICACAO DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	1/4/2010
2071100	FABRICACAO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS	1/4/2010
2072000	FABRICACAO DE TINTAS DE IMPRESSAO	1/4/2010
2073800	FABRICACAO DE IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES E PRODUTOS AFINS	1/4/2010
2091600	FABRICACAO DE ADESIVOS E SELANTES	1/4/2010
2093200	FABRICACAO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL	1/4/2010
2094100	FABRICACAO DE CATALISADORES	1/4/2010
2099199	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
2110600	FABRICACAO DE PRODUTOS FARMOQUIMICOS	1/4/2010
2121101	FABRICACAO DE MEDICAMENTOS ALOPATICOS PARA USO HUMANO	1/4/2010
2121102	FABRICACAO DE MEDICAMENTOS HOMEOPATICOS PARA USO HUMANO	1/4/2010
2121103	FABRICACAO DE MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS PARA USO HUMANO	1/4/2010
2122000	FABRICACAO DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINARIO	1/4/2010
2211100	FABRICACAO DE PNEUMATICOS E DE CAMARAS-DE-AR	1/4/2010
2221800	FABRICACAO DE LAMINADOS PLANOS E TUBULARES DE MATERIAL PLASTICO	1/4/2010
2222600	FABRICACAO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLASTICO	1/4/2010
2223400	FABRICACAO DE TUBOS E ACESSORIOS DE MATERIAL PLASTICO PARA USO NA CONSTRUCAO	1/4/2010
2229302	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO PARA USOS INDUSTRIAIS	1/4/2010
2311700	FABRICACAO DE VIDRO PLANO E DE SEGURANCA	1/4/2010
2312500	FABRICACAO DE EMBALAGENS DE VIDRO	1/4/2010
2320600	FABRICACAO DE CIMENTO	1/4/2010
2341900	FABRICACAO DE PRODUTOS CERAMICOS REFRATARIOS	1/4/2010
2342701	FABRICACAO DE AZULEJOS E PISOS	1/4/2010
2342702	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CERAMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUCAO, EXCETO AZULEJOS E PISOS	1/4/2010
2349499	FABRICACAO DE PRODUTOS CERAMICOS NAO-REFRATARIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
2411300	PRODUCAO DE FERRO-GUSA	1/4/2010
2421100	PRODUCAO DE SEMI-ACABADOS DE ACO	1/4/2010
2422901	PRODUCAO DE LAMINADOS PLANOS DE ACO AO CARBONO, REVESTIDOS OU NAO	1/4/2010
2422902	PRODUCAO DE LAMINADOS PLANOS DE ACOS ESPECIAIS	1/4/2010
2423701	PRODUCAO DE TUBOS DE ACO SEM COSTURA	1/4/2010

2423702	PRODUCAO DE LAMINADOS LONGOS DE ACO, EXCETO TUBOS	1/4/2010
2424501	PRODUCAO DE ARAMES DE ACO	1/4/2010
2424502	PRODUCAO DE RELAMINADOS, TREFILADOS E PERFILADOS DE ACO, EXCETO ARAMES	1/4/2010
2431800	PRODUCAO DE TUBOS DE ACO COM COSTURA	1/4/2010
2439300	PRODUCAO DE OUTROS TUBOS DE FERRO E ACO	1/4/2010
2441501	PRODUCAO DE ALUMINIO E SUAS LIGAS EM FORMAS PRIMARIAS	1/4/2010
2441502	PRODUCAO DE LAMINADOS DE ALUMINIO	1/4/2010
2443100	METALURGIA DO COBRE	1/4/2010
2532201	PRODUCAO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL	1/4/2010
2591800	FABRICACAO DE EMBALAGENS METALICAS	1/4/2010
2592602	FABRICACAO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL, EXCETO PADRONIZADOS	1/4/2010
2599399	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
2610800	FABRICACAO DE COMPONENTES ELETRONICOS	1/4/2010
2621300	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	1/4/2010
2622100	FABRICACAO DE PERIFERICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	1/4/2010
2631100	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE COMUNICACAO, PECAS E ACESSORIOS	1/4/2010
2632900	FABRICACAO DE APARELHOS TELEFONICOS E DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO, PECAS E ACESSORIOS	1/4/2010
2640000	FABRICACAO DE APARELHOS DE RECEPCAO, REPRODUCAO, GRAVACAO E AMPLIFICACAO DE AUDIO E VIDEO	1/4/2010
2651500	FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE	1/4/2010
2652300	FABRICACAO DE CRONOMETROS E RELOGIOS	1/4/2010
2660400	FABRICACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIACAO	1/4/2010
2670101	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS OPTICOS, PECAS E ACESSORIOS	1/4/2010
2670102	FABRICACAO DE APARELHOS FOTOGRAFICOS E CINEMATOGRAFICOS, PECAS E ACESSORIOS	1/4/2010
2680900	FABRICACAO DE MIDIAS VIRGENS, MAGNETICAS E OPTICAS	1/4/2010
2721000	FABRICACAO DE PILHAS, BATERIAS E ACUMULADORES ELETRICOS, EXCETO PARA VEICULOS AUTOMOTORES	1/4/2010
2722801	FABRICACAO DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEICULOS AUTOMOTORES	1/4/2010
2732500	FABRICACAO DE MATERIAL ELETRICO PARA INSTALACOES EM CIRCUITO DE CONSUMO	1/4/2010
2733300	FABRICACAO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELETRICOS ISOLADOS	1/4/2010
2751100	FABRICACAO DE FOGOES, REFRIGERADORES E MAQUINAS DE LAVAR E SECAR PARA USO DOMESTICO, PECAS E ACESSORIOS	1/4/2010
2815101	FABRICACAO DE ROLAMENTOS PARA FINS INDUSTRIAIS	1/4/2010
2815102	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSAO PARA FINS INDUSTRIAIS, EXCETO ROLAMENTOS	1/4/2010
2822402	FABRICACAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS, PECAS E ACESSORIOS	1/4/2010
2824102	FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA USO NAO-INDUSTRIAL	1/4/2010
2853400	FABRICACAO DE TRATORES, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO	1/4/2010

	AGRICOLAS	
2869100	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL ESPECIFICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PECAS E ACESSORIOS	1/4/2010
2910701	FABRICACAO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS	1/4/2010
2910702	FABRICACAO DE CHASSIS COM MOTOR PARA AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS	1/4/2010
2910703	FABRICACAO DE MOTORES PARA AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS	1/4/2010
2920401	FABRICACAO DE CAMINHOS E ONIBUS	1/4/2010
2920402	FABRICACAO DE MOTORES PARA CAMINHOS E ONIBUS	1/4/2010
2930101	FABRICACAO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHOS	1/4/2010
2930102	FABRICACAO DE CARROCERIAS PARA ONIBUS	1/4/2010
2930103	FABRICACAO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA OUTROS VEICULOS AUTOMOTORES, EXCETO CAMINHOS E ONIBUS	1/4/2010
2941700	FABRICACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA O SISTEMA MOTOR DE VEICULOS AUTOMOTORES	1/4/2010
2942500	FABRICACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA OS SISTEMAS DE MARCHA E TRANSMISSAO DE VEICULOS AUTOMOTORES	1/4/2010
2943300	FABRICACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA O SISTEMA DE FREIOS DE VEICULOS AUTOMOTORES	1/4/2010
2944100	FABRICACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA O SISTEMA DE DIRECAO E SUSPENSAO DE VEICULOS AUTOMOTORES	1/4/2010
2945000	FABRICACAO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO PARA VEICULOS AUTOMOTORES, EXCETO BATERIAS	1/4/2010
2949201	FABRICACAO DE BANCOS E ESTOFADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES	1/4/2010
2949299	FABRICACAO DE OUTRAS PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1/4/2010
3091100	FABRICACAO DE MOTOCICLETAS, PECAS E ACESSORIOS	1/4/2010
3211602	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE JOALHERIA E OURIVESARIA	1/4/2010
3299099	FABRICACAO DE PRODUTOS DIVERSOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
3520401	PRODUCAO DE GAS, PROCESSAMENTO DE GAS NATURAL	1/4/2010
4511101	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS	1/4/2010
4511103	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	1/4/2010
4511104	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	1/4/2010
4511105	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	1/4/2010
4511106	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	1/4/2010
4512901	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	1/4/2010
4512902	Comércio sob consignação de veículos automotores	1/4/2010
4530701	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	1/4/2010
4530702	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	1/4/2010
4530706	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	1/4/2010
4541201	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	1/4/2010
4541202	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e	1/4/2010

	motonetas	
4541203	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	1/4/2010
4542101	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	1/4/2010
4542102	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	1/4/2010
4612500	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS, MINERAIS, PRODUTOS SIDERURGICOS E QUIMICOS	1/4/2010
4614100	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCACOES E AERONAVES	1/4/2010
4619200	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NAO ESPECIALIZADO	1/4/2010
4621400	COMERCIO ATACADISTA DE CAFE EM GRAO	1/4/2010
4623104	COMERCIO ATACADISTA DE FUMO EM FOLHA NAO BENEFICIADO	1/4/2010
4623109	COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS	1/4/2010
4631100	COMERCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICINIOS	1/4/2010
4632001	COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS	1/4/2010
4632002	COMERCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FECULAS	1/4/2010
4632003	COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FECULAS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICI	1/4/2010
4633801	COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAIZES, TUBERCULOS, HORTALICAS E LEGUMES FRESCOS	1/4/2010
4633802	COMERCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS	1/4/2010
4634601	COMERCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUINAS E DERIVADOS	1/4/2010
4634602	COMERCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS	1/4/2010
4634603	COMERCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR	1/4/2010
4634699	COMERCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS	1/4/2010
4635402	COMERCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE	1/4/2010
4635403	COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	1/4/2010
4635499	COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1/4/2010
4636201	COMERCIO ATACADISTA DE FUMO BENEFICIADO	1/4/2010
4636202	COMERCIO ATACADISTA DE CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS	1/4/2010
4637101	COMERCIO ATACADISTA DE CAFE TORRADO, MOIDO E SOLUVEL	1/4/2010
4637102	COMERCIO ATACADISTA DE ACUCAR	1/4/2010
4637103	COMERCIO ATACADISTA DE OLEOS E GORDURAS	1/4/2010
4637104	COMERCIO ATACADISTA DE PAES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES	1/4/2010
4637105	COMERCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTICIAS	1/4/2010
4637106	COMERCIO ATACADISTA DE SORVETES	1/4/2010
4637107	COMERCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	1/4/2010
4637199	COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
4639701	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL	1/4/2010
4639702	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO	1/4/2010

	ASSOCIADA	
4644301	COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO	1/4/2010
4646001	COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	1/4/2010
4649401	COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO	1/4/2010
4649402	COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO	1/4/2010
4649408	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR	1/4/2010
4649499	COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
4651601	COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	1/4/2010
4651602	COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA	1/4/2010
4652400	COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO	1/4/2010
4661300	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO, PARTES E PECAS	1/4/2010
4662100	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO, PARTES E PECAS	1/4/2010
4679601	COMERCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES	1/4/2010
4679603	COMERCIO ATACADISTA DE VIDROS, ESPELHOS E VITRAIS	1/4/2010
4681801	COMERCIO ATACADISTA DE ALCOOL CARBURANTE, BIODIESEL, GASOLINA E DEMAIS DERIVADOS DE PETROLEO, EXCETO LUBRIFICANTES, NAO REALIZAD	1/4/2010
4681802	COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (TRR)	1/4/2010
4681804	COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS DE ORIGEM MINERAL EM BRUTO	1/4/2010
4681805	COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES	1/4/2010
4682600	COMERCIO ATACADISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)	1/4/2010
4684202	COMERCIO ATACADISTA DE SOLVENTES	1/4/2010
4684299	COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
4685100	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SIDERURGICOS E METALURGICOS, EXCETO PARA CONSTRUCAO	1/4/2010
4687703	COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS E SUCATAS METALICOS	1/4/2010
4689399	COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIARIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
4691500	COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	1/4/2010
4693100	COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINANCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUARIOS	1/4/2010
1033302	FABRICACAO DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALICAS E LEGUMES, EXCETO CONCENTRADOS	1/7/2010
1041400	FABRICACAO DE OLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO OLEO DE MILHO	1/7/2010
1095300	FABRICACAO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS	1/7/2010
1121600	FABRICACAO DE AGUAS ENVASADAS	1/7/2010
1351100	FABRICACAO DE ARTEFATOS TEXTEIS PARA USO DOMESTICO	1/7/2010

1412601	CONFECCAO DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA	1/7/2010
1510600	CURTIMENTO E OUTRAS PREPARACOES DE COURO	1/7/2010
1531901	FABRICACAO DE CALCADOS DE COURO	1/7/2010
1621800	FABRICACAO DE MADEIRA LAMINADA E DE CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA, PENSADA E AGLOMERADA	1/7/2010
1813099	IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS	1/7/2010
1821100	SERVICOS DE PRE-IMPRESSAO	1/7/2010
2219600	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/7/2010
2229301	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO PARA USO PESSOAL E DOMESTICO	1/7/2010
2229303	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO PARA USO NA CONSTRUCAO, EXCETO TUBOS E ACESSORIOS	1/7/2010
2229399	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO PARA OUTROS USOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/7/2010
2330303	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO	1/7/2010
2330305	PREPARACAO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUCAO	1/7/2010
2330399	FABRICACAO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES	1/7/2010
2349401	FABRICACAO DE MATERIAL SANITARIO DE CERAMICA	1/7/2010
2392300	FABRICACAO DE CAL E GESSO	1/7/2010
2399199	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NAO-METALICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/7/2010
2449199	METALURGIA DE OUTROS METAIS NAO-FERROSOS E SUAS LIGAS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/7/2010
2451200	FUNDICAO DE FERRO E ACO	1/7/2010
2452100	FUNDICAO DE METAIS NAO-FERROSOS E SUAS LIGAS	1/7/2010
2512800	FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL	1/7/2010
2532202	METALURGIA DO PO	1/7/2010
2539000	SERVICOS DE USINAGEM, SOLDA, TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS	1/7/2010
2543800	FABRICACAO DE FERRAMENTAS	1/7/2010
2592601	FABRICACAO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL PADRONIZADOS	1/7/2010
2593400	FABRICACAO DE ARTIGOS DE METAL PARA USO DOMESTICO E PESSOAL	1/7/2010
2710402	FABRICACAO DE TRANSFORMADORES, INDUTORES, CONVERSORES, SINCRONIZADORES E SEMELHANTES, PECAS E ACESSORIOS	1/7/2010
2710403	FABRICACAO DE MOTORES ELETRICOS, PECAS E ACESSORIOS	1/7/2010
2731700	FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUICAO E CONTROLE DE ENERGIA ELETRICA	1/7/2010
2740601	FABRICACAO DE LAMPADAS	1/7/2010
2759799	FABRICACAO DE OUTROS APARELHOS ELETRODOMESTICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PECAS E ACESSORIOS	1/7/2010
2790299	FABRICACAO DE OUTROS EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELETRICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/7/2010
2811900	FABRICACAO DE MOTORES E TURBINAS, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO PARA AVIOES E VEICULOS RODOVIARIOS	1/7/2010

2812700	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO VALVULAS	1/7/2010
2813500	FABRICACAO DE VALVULAS, REGISTROS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, PECAS E ACESSORIOS	1/7/2010
2814302	FABRICACAO DE COMPRESSORES PARA USO NAO INDUSTRIAL, PECAS E ACESSORIOS	1/7/2010
2821601	FABRICACAO DE FORNOS INDUSTRIAIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS NAO-ELETRICOS PARA INSTALACOES TERMICAS, PECAS E ACESSORIOS	1/7/2010
2829199	FABRICACAO DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PECAS E ACESSORIOS	1/7/2010
2831300	FABRICACAO DE TRATORES AGRICOLAS, PECAS E ACESSORIOS	1/7/2010
2833000	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUARIA, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO PARA IRRIGACAO	1/7/2010
2840200	FABRICACAO DE MAQUINAS-FERRAMENTA, PECAS E ACESSORIOS	1/7/2010
2861500	FABRICACAO DE MAQUINAS PARA A INDUSTRIA METALURGICA, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO MAQUINAS-FERRAMENTA	1/7/2010
3092000	FABRICACAO DE BICICLETAS E TRICICLOS NAO-MOTORIZADOS, PECAS E ACESSORIOS	1/7/2010
3101200	FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA	1/7/2010
3102100	FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE METAL	1/7/2010
3240099	FABRICACAO DE OUTROS BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/7/2010
3250705	FABRICACAO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA	1/7/2010
3299002	FABRICACAO DE CANETAS, LAPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITORIO	1/7/2010
3520402	DISTRIBUICAO DE COMBUSTIVEIS GASOSOS POR REDES URBANAS	1/7/2010
4617600	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, BEBIDAS E FUMO	1/7/2010
4635401	COMERCIO ATACADISTA DE AGUA MINERAL	1/7/2010
4645101	COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS	1/7/2010
4646002	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	1/7/2010
4647801	COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA	1/7/2010
*4647802	COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES	1/12/2010
* Item 4647802 com redação dada pelo Dec. 14.302, de 03/09/2010, art. 2º, XXXII.		
4649407	COMERCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS	1/7/2010
4663000	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PECAS	1/7/2010
4664800	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, PARTES E PECAS	1/7/2010
4669999	COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PARTES E PECAS	1/7/2010
4672900	COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	1/7/2010
4673700	COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO	1/7/2010
4674500	COMERCIO ATACADISTA DE CIMENTO	1/7/2010
4679699	COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL	1/7/2010

4686901	COMERCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO EM BRUTO	1/7/2010
0500301	EXTRACAO DE CARVAO MINERAL	1/10/2010
0500302	BENEFICIAMENTO DE CARVAO MINERAL	1/10/2010
0600001	EXTRACAO DE PETROLEO E GAS NATURAL	1/10/2010
0600002	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE XISTO	1/10/2010
0600003	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE AREIAS BETUMINOSAS	1/10/2010
0710301	EXTRACAO DE MINERIO DE FERRO	1/10/2010
0710302	PELOTIZACAO, SINTERIZACAO E OUTROS BENEFICIAMENTOS DE MINERIO DE FERRO	1/10/2010
0721901	EXTRACAO DE MINERIO DE ALUMINIO	1/10/2010
0721902	BENEFICIAMENTO DE MINERIO DE ALUMINIO	1/10/2010
0723501	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE MANGANÊS	1/10/2010
0723502	BENEFICIAMENTO DE MINERIO DE MANGANES	1/10/2010
0724301	EXTRACAO DE MINERIO DE METAIS PRECIOSOS	1/10/2010
0724302	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE METAIS PRECIOSOS	1/10/2010
0725100	EXTRACAO DE MINERAIS RADIOATIVOS	1/10/2010
0729401	EXTRACAO DE MINERIOS DE NIOBIO E TITANIO	1/10/2010
0729402	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE TUNGSTÊNIO	1/10/2010
0729403	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE NÍQUEL	1/10/2010
0729404	EXTRACAO DE MINERIOS DE COBRE, CHUMBO, ZINCO E OUTROS MINERAIS METALICOS NAO-FERROSOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
0729405	BENEFICIAMENTO DE MINERIOS DE COBRE, CHUMBO, ZINCO E OUTROS MINERAIS METALICOS NAO-FERROSOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
0810001	EXTRACAO DE ARDOSIA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010
0810002	EXTRACAO DE GRANITO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010
0810003	EXTRACAO DE MARMORE E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010
0810004	EXTRACAO DE CALCARIO E DOLOMITA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010
0810005	EXTRACAO DE GESSO E CAULIM	1/10/2010
0810006	EXTRACAO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010
0810007	EXTRACAO DE ARGILA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010
0810008	EXTRACAO DE SAIBRO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010
0810009	EXTRACAO DE BASALTO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010
0810010	BENEFICIAMENTO DE GESSO E CAULIM ASSOCIADO À EXTRAÇÃO	1/10/2010
0810099	EXTRACAO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010
0891600	EXTRACAO DE MINERAIS PARA FABRICACAO DE ADUBOS, FERTILIZANTES E OUTROS PRODUTOS QUIMICOS	1/10/2010
0892401	EXTRAÇÃO DE SAL MARINHO	1/10/2010
0892402	EXTRAÇÃO DE SAL-GEMA	1/10/2010
0892403	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL	1/10/2010
0893200	EXTRACAO DE GEMAS (PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS)	1/10/2010
0899101	EXTRACAO DE GRAFITA	1/10/2010
0899102	EXTRACAO DE QUARTZO	1/10/2010
0899103	EXTRACAO DE AMIANTO	1/10/2010
0899199	EXTRACAO DE OUTROS MINERAIS NAO-METALICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
0910600	ATIVIDADES DE APOIO A EXTRACAO DE PETROLEO E GAS	1/10/2010

	NATURAL	
0990401	ATIVIDADES DE APOIO A EXTRACAO DE MINERIO DE FERRO	1/10/2010
0990402	ATIVIDADES DE APOIO A EXTRACAO DE MINERAIS METALICOS NAO-FERROSOS	1/10/2010
0990403	ATIVIDADES DE APOIO A EXTRACAO DE MINERAIS NAO-METALICOS	1/10/2010
1011205	MATADOURO - ABATE DE RESES SOB CONTRATO - EXCETO ABATE DE SUINOS	1/10/2010
1012104	MATADOURO - ABATE DE SUINOS SOB CONTRATO	1/10/2010
1020101	PRESERVACAO DE PEIXES, CRUSTACEOS E MOLUSCOS	1/10/2010
1020102	FABRICACAO DE CONSERVAS DE PEIXES, CRUSTACEOS E MOLUSCOS	1/10/2010
1032501	FABRICACAO DE CONSERVAS DE PALMITO	1/10/2010
1032599	FABRICACAO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO	1/10/2010
1033301	FABRICACAO DE SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS, HORTALICAS E LEGUMES	1/10/2010
1061901	BENEFICIAMENTO DE ARROZ	1/10/2010
1061902	FABRICACAO DE PRODUTOS DO ARROZ	1/10/2010
1065101	FABRICACAO DE AMIDOS E FECULAS DE VEGETAIS	1/10/2010
1065102	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO EM BRUTO	1/10/2010
1065103	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO	1/10/2010
1072401	FABRICACAO DE ACUCAR DE CANA REFINADO	1/10/2010
1072402	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CEREAIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA	1/10/2010
1096100	FABRICACAO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS	1/10/2010
1099601	FABRICACAO DE VINAGRES	1/10/2010
1099602	FABRICACAO DE POS ALIMENTICIOS	1/10/2010
1099603	FABRICACAO DE FERMENTOS E LEVEDURAS	1/10/2010
1099604	FABRICACAO DE GELO COMUM	1/10/2010
1099605	FABRICACAO DE PRODUTOS PARA INFUSAO (CHA, MATE, ETC.)	1/10/2010
1099606	FABRICACAO DE ADOCANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS	1/10/2010
1122402	FABRICACAO DE CHA MATE E OUTROS CHAS PRONTOS PARA CONSUMO	1/10/2010
1122499	FABRICACAO DE OUTRAS BEBIDAS NAO-ALCOOLICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1/10/2010
1340501	ESTAMPARIA E TEXTURIZACAO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TEXTEIS E PECAS DO VESTUARIO	1/10/2010
1340502	ALVEJAMENTO, TINGIMENTO E TORCAO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TEXTEIS E PECAS DO VESTUARIO	1/10/2010
1340599	OUTROS SERVICOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TEXTEIS E PECAS DO VESTUARIO	1/10/2010
1352900	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE TAPECARIA	1/10/2010
1353700	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CORDOARIA	1/10/2010
1354500	FABRICACAO DE TECIDOS ESPECIAIS, INCLUSIVE ARTEFATOS	1/10/2010
1359600	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS TEXTEIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
1411801	CONFECACAO DE ROUPAS INTIMAS	1/10/2010
1411802	FACCAO DE ROUPAS INTIMAS	1/10/2010
1412602	CONFECACAO, SOB MEDIDA, DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS	1/10/2010
1412603	FACCAO DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS	1/10/2010
1413401	CONFECACAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA	1/10/2010

1413402	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS	1/10/2010
1413403	FACCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS	1/10/2010
1414200	FABRICACAO DE ACESSORIOS DO VESTUARIO, EXCETO PARA SEGURANCA E PROTECAO	1/10/2010
1421500	FABRICACAO DE MEIAS	1/10/2010
1422300	FABRICACAO DE ARTIGOS DO VESTUARIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS	1/10/2010
1521100	FABRICACAO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL	1/10/2010
1529700	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE COURO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
1531902	ACABAMENTO DE CALCADOS DE COURO SOB CONTRATO	1/10/2010
1532700	FABRICACAO DE TENIS DE QUALQUER MATERIAL	1/10/2010
1533500	FABRICACAO DE CALCADOS DE MATERIAL SINTETICO	1/10/2010
1539400	FABRICACAO DE CALCADOS DE MATERIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
1540800	FABRICACAO DE PARTES PARA CALCADOS, DE QUALQUER MATERIAL	1/10/2010
1610202	SERRARIAS SEM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA	1/10/2010
1622601	FABRICACAO DE CASAS DE MADEIRA PRE-FABRICADAS	1/10/2010
1622602	FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA E DE PECAS DE MADEIRA PARA INSTALACOES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS	1/10/2010
1622699	FABRICACAO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUCAO	1/10/2010
1623400	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE TANOARIA E DE EMBALAGENS DE MADEIRA	1/10/2010
1629301	FABRICACAO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXCETO MOVEIS	1/10/2010
1629302	FABRICACAO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE CORTICA, BAMBU, PALHA, VIME E OUTROS MATERIAIS TRANCADOS, EXCETO MOVEIS	1/10/2010
1710900	FABRICACAO DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA A FABRICACAO DE PAPEL	1/10/2010
1742702	FABRICACAO DE ABSORVENTES HIGIENICOS	1/10/2010
*1811301	IMPRESSÃO DE JORNAIS	1/12/2010
* Item 1811301 com redação dada pelo Dec. 14.302, de 03/09/2010, art. 2º, XXXII.		
*1811302	IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS	1/12/2010
* Item 1811302 com redação dada pelo Dec. 14.302, de 03/09/2010, art. 2º, XXXII.		
1812100	IMPRESSAO DE MATERIAL DE SEGURANCA	1/10/2010
1813001	IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO	1/10/2010
1822900	SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS	1/10/2010
1830003	REPRODUCAO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE	1/10/2010
2011800	FABRICACAO DE CLORO E ALCALIS	1/10/2010
2012600	FABRICACAO DE INTERMEDIARIOS PARA FERTILIZANTES	1/10/2010
2014200	FABRICACAO DE GASES INDUSTRIAIS	1/10/2010
2033900	FABRICACAO DE ELASTOMEROS	1/10/2010
2052500	FABRICACAO DE DESINFESTANTES DOMISSANITARIOS	1/10/2010
2092401	FABRICACAO DE POLVORAS, EXPLOSIVOS E DETONANTES	1/10/2010
2092402	FABRICACAO DE ARTIGOS PIROTECNICOS	1/10/2010
2092403	FABRICAÇÃO DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA	1/10/2010
2099101	FABRICACAO DE CHAPAS, FILMES, PAPEIS E OUTROS MATERIAIS E PRODUTOS QUIMICOS PARA FOTOGRAFIA	1/10/2010

2123800	FABRICACAO DE PREPARACOES FARMACEUTICAS	1/10/2010
2212900	REFORMA DE PNEUMATICOS USADOS	1/10/2010
2319200	FABRICACAO DE ARTIGOS DE VIDRO	1/10/2010
2330301	FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA	1/10/2010
2330302	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO	1/10/2010
2330304	FABRICACAO DE CASAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO	1/10/2010
2391501	BRITAMENTO DE PEDRAS, EXCETO ASSOCIADO A EXTRACAO	1/10/2010
2391502	APARELHAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUCAO, EXCETO ASSOCIADO A EXTRACAO	1/10/2010
2391503	APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUCAO DE TRABALHOS EM MARMORE, GRANITO, ARDOSIA E OUTRAS PEDRAS	1/10/2010
2399101	DECORACAO, LAPIDACAO, GRAVACAO, VITRIFICACAO E OUTROS TRABALHOS EM CERAMICA, LOUCA, VIDRO E CRISTAL	1/10/2010
2412100	PRODUCAO DE FERROLIGAS	1/10/2010
2442300	METALURGIA DOS METAIS PRECIOSOS	1/10/2010
2449101	PRODUCAO DE ZINCO EM FORMAS PRIMARIAS	1/10/2010
2449102	PRODUCAO DE LAMINADOS DE ZINCO	1/10/2010
2449103	PRODUCAO DE SOLDAS E ANODOS PARA GALVANOPLASTIA	1/10/2010
2511000	FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS	1/10/2010
2513600	FABRICACAO DE OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA	1/10/2010
2521700	FABRICACAO DE TANQUES, RESERVATORIOS METALICOS E CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL	1/10/2010
2522500	FABRICACAO DE CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR, EXCETO PARA AQUECIMENTO CENTRAL E PARA VEICULOS	1/10/2010
2531401	PRODUCAO DE FORJADOS DE ACO	1/10/2010
2531402	PRODUCAO DE FORJADOS DE METAIS NAO-FERROSOS E SUAS LIGAS	1/10/2010
2541100	FABRICACAO DE ARTIGOS DE CUTELARIA	1/10/2010
2542000	FABRICACAO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS	1/10/2010
2550101	FABRICACAO DE EQUIPAMENTO BELICO PESADO, EXCETO VEICULOS MILITARES DE COMBATE	1/10/2010
2550102	FABRICACAO DE ARMAS DE FOGO E MUNICOES	1/10/2010
2599301	SERVICOS DE CONFECCAO DE ARMACOES METALICAS PARA A CONSTRUCAO	1/10/2010
2710401	FABRICACAO DE GERADORES DE CORRENTE CONTINUA E ALTERNADA, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2722802	RECONDICIONAMENTO DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEICULOS AUTOMOTORES	1/10/2010
2740602	FABRICACAO DE LUMINARIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO	1/10/2010
2759701	FABRICACAO DE APARELHOS ELETRICOS DE USO PESSOAL, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2790201	FABRICACAO DE ELETRODOS, CONTATOS E OUTROS ARTIGOS DE CARVAO E GRAFITA PARA USO ELETRICO, ELETROIMAS E ISOLADORES	1/10/2010
2790202	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA SINALIZACAO E ALARME	1/10/2010
2814301	FABRICACAO DE COMPRESSORES PARA USO INDUSTRIAL, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2821602	FABRICACAO DE ESTUFAS E FORNOS ELETRICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010

2822401	FABRICACAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE PESSOAS, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2823200	FABRICACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2824101	FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA USO INDUSTRIAL	1/10/2010
2825900	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO BASICO E AMBIENTAL, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2829101	FABRICACAO DE MAQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E OUTROS EQUIPAMENTOS NAO-ELETRONICOS PARA ESCRITORIO, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2832100	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA IRRIGACAO AGRICOLA, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2851800	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PROSPECCAO E EXTRACAO DE PETROLEO, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2852600	FABRICACAO DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRACAO MINERAL, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO NA EXTRACAO DE PETROLEO	1/10/2010
2854200	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO TRATORES	1/10/2010
2862300	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDUSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2863100	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDUSTRIA TEXTIL, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2864000	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDUSTRIAS DO VESTUARIO, DO COURO E DE CALCADOS, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2865800	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDUSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL E PAPELÃO E ARTEFATOS, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2866600	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDUSTRIA DO PLASTICO, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2950600	RECONDICIONAMENTO E RECUPERACAO DE MOTORES PARA VEICULOS AUTOMOTORES	1/10/2010
3011301	CONSTRUCAO DE EMBARCACOES DE GRANDE PORTE	1/10/2010
3011302	CONSTRUCAO DE EMBARCACOES PARA USO COMERCIAL E PARA USOS ESPECIAIS, EXCETO DE GRANDE PORTE	1/10/2010
3012100	CONSTRUCAO DE EMBARCACOES PARA ESPORTE E LAZER	1/10/2010
3031800	FABRICACAO DE LOCOMOTIVAS, VAGOES E OUTROS MATERIAIS RODANTES	1/10/2010
3032600	FABRICACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS FERROVIARIOS	1/10/2010
3041500	FABRICACAO DE AERONAVES	1/10/2010
3042300	FABRICACAO DE TURBINAS, MOTORES E OUTROS COMPONENTES E PECAS PARA AERONAVES	1/10/2010
3050400	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS MILITARES DE COMBATE	1/10/2010
3099700	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
3103900	FABRICACAO DE MOVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL	1/10/2010
3104700	FABRICACAO DE COLCHOES	1/10/2010

3211601	LAPIDACAO DE GEMAS	1/10/2010
3211603	CUNHAGEM DE MOEDAS E MEDALHAS	1/10/2010
3212400	FABRICACAO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES	1/10/2010
3220500	FABRICACAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
3230200	FABRICACAO DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE	1/10/2010
3240001	FABRICACAO DE JOGOS ELETRONICOS	1/10/2010
3240002	FABRICACAO DE MESAS DE BILHAR, DE SINUCA E ACESSORIOS NAO ASSOCIADA A LOCAÇAO	1/10/2010
3240003	FABRICACAO DE MESAS DE BILHAR, DE SINUCA E ACESSORIOS ASSOCIADA A LOCAÇAO	1/10/2010
3250701	FABRICACAO DE INSTRUMENTOS NAO-ELETRONICOS E UTENSILIOS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, ODONTOLOGICO E DE LABORATORIO	1/10/2010
3250702	FABRICACAO DE MOBILIARIO PARA USO MEDICO, CIRURGICO, ODONTOLOGICO E DE LABORATORIO	1/10/2010
3250703	FABRICACAO DE APARELHOS E UTENSILIOS PARA CORRECAO DE DEFEITOS FISICOS E APARELHOS ORTOPEDICOS EM GERAL SOB ENCOMENDA	1/10/2010
3250704	FABRICACAO DE APARELHOS E UTENSILIOS PARA CORRECAO DE DEFEITOS FISICOS E APARELHOS ORTOPEDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA	1/10/2010
3250706	SERVICOS DE PROTESE DENTARIA	1/10/2010
3250707	FABRICACAO DE ARTIGOS OPTICOS	1/10/2010
3250708	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE TECIDO NAO TECIDO PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR	1/10/2010
3291400	FABRICACAO DE ESCOVAS, PINCEIS E VASSOURAS	1/10/2010
3292201	FABRICACAO DE ROUPAS DE PROTECAO E SEGURANCA E RESISTENTES A FOGO	1/10/2010
3292202	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA SEGURANCA PESSOAL E PROFISSIONAL	1/10/2010
3299001	FABRICAÇÃO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES	1/10/2010
3299003	FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS	1/10/2010
3299004	FABRICACAO DE PAINES E LETREIROS LUMINOSOS	1/10/2010
3299005	FABRICACAO DE AVIAMENTOS PARA COSTURA	1/10/2010
3831901	RECUPERACAO DE SUCATAS DE ALUMINIO	1/10/2010
3831999	RECUPERACAO DE MATERIAIS METALICOS, EXCETO ALUMINIO	1/10/2010
3832700	RECUPERACAO DE MATERIAIS PLASTICOS	1/10/2010
3839401	USINAS DE COMPOSTAGEM	1/10/2010
3839499	RECUPERACAO DE MATERIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
4611700	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MATERIAS-PRIMAS AGRICOLAS E ANIMAIS VIVOS	1/10/2010
4613300	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUCAO E FERRAGENS	1/10/2010
4615000	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS, MOVEIS E ARTIGOS DE USO DOMESTICO	1/10/2010
4616800	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE TEXTEIS, VESTUARIO, CALCADOS E ARTIGOS DE VIAGEM	1/10/2010
4618401	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MEDICAMENTOS, COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	1/10/2010
4618402	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE	1/10/2010

	INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES	
4618403	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICACOES	1/10/2010
*4618403	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES	1/12/2010
* Item 4618403 com redação dada pelo Dec. 14.302, de 03/09/2010, art. 2º, XXXII.		
4618499	OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
4622200	COMERCIO ATACADISTA DE SOJA	1/10/2010
4623101	COMERCIO ATACADISTA DE ANIMAIS VIVOS	1/10/2010
4623102	COMERCIO ATACADISTA DE COUROS, LAS, PELES E OUTROS SUBPRODUTOS NAO-COMESTIVEIS DE ORIGEM ANIMAL	1/10/2010
4623103	COMERCIO ATACADISTA DE ALGODAO	1/10/2010
4623105	COMERCIO ATACADISTA DE CACAU	1/10/2010
4623106	COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS	1/10/2010
4623107	COMERCIO ATACADISTA DE SISAL	1/10/2010
4623108	COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS-PRIMAS AGRICOLAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	1/10/2010
4623199	COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS-PRIMAS AGRICOLAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1/10/2010
4633803	COMÉRCIO ATACADISTA DE COELHOS E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS VIVOS PARA ALIMENTAÇÃO	1/10/2010
4641901	COMERCIO ATACADISTA DE TECIDOS	1/10/2010
4641902	COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO	1/10/2010
4641903	COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO	1/10/2010
4642701	COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA	1/10/2010
4642702	COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO	1/10/2010
4643501	COMERCIO ATACADISTA DE CALCADOS	1/10/2010
4643502	COMERCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM	1/10/2010
4644302	COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINARIO	1/10/2010
4645102	COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA	1/10/2010
4645103	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS	1/10/2010
4649403	COMERCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEICULOS RECREATIVOS	1/10/2010
4649404	COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA	1/10/2010
4649405	COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, PERSIANAS E CORTINAS	1/10/2010
4649406	COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJURES	1/10/2010
4649409	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO	1/10/2010
4649410	COMERCIO ATACADISTA DE JOIAS, RELOGIOS E BIJUTERIAS, INCLUSIVE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS LAPIDADAS	1/10/2010
4665600	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL, PARTES E PECAS	1/10/2010
4669901	COMERCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES, PARTES	1/10/2010

	E PECAS	
4671100	COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS	1/10/2010
4679602	COMERCIO ATACADISTA DE MARMORES E GRANITOS	1/10/2010
4679604	COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
4681803	COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS DE ORIGEM VEGETAL, EXCETO ALCOOL CARBURANTE	1/10/2010
4683400	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO	1/10/2010
4684201	COMERCIO ATACADISTA DE RESINAS E ELASTOMEROS	1/10/2010
4686902	COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS	1/10/2010
4687701	COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS DE PAPEL E PAPELAO	1/10/2010
4687702	COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS E SUCATAS NAO-METALICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELAO	1/10/2010
4689301	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DA EXTRACAO MINERAL, EXCETO COMBUSTIVEIS	1/10/2010
4689302	COMERCIO ATACADISTA DE FIOS E FIBRAS TEXTEIS BENEFICIADOS	1/10/2010
4692300	COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE INSUMOS AGROPECUARIOS	1/10/2010
*3511-5/00	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*3513-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE ENERGIA ELÉTRICA	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*3514-0/00	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*3512-3/00	TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*5211-7/01	ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*5211-7/99	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*5229-0/01	SERVIÇOS DE APOIO AO TRANSPORTE POR TÁXI, INCLUSIVE CENTRAIS DE CHAMADA	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*5310-5/01	ATIVIDADES DO CORREIO NACIONAL	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*5310-5/02	ATIVIDADES DE FRANQUEADAS E PERMISSONÁRIAS DO CORREIO NACIONAL	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*6010-1/00	ATIVIDADES DE RÁDIO	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*6021-7/00	ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*6022-5/01	PROGRAMADORAS	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*6022-5/02	ATIVIDADES RELACIONADAS À TELEVISÃO POR ASSINATURA, EXCETO PROGRAMADORAS	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*6110-8/01	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC	01/12/2010

* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*6110-8/02	SERVIÇOS DE REDES DE TRANSPORTE DE TELECOMUNICAÇÕES - SRTT	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*6110-8/03	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*6110-8/99	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*6120-5/01	TELEFONIA MÓVEL CELULAR	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*6120-5/02	SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO - SME	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*6120-5/99	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*6130-2/00	TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*6141-8/00	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR CABO	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*6142-6/00	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR MICROONDAS	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*6143-4/00	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR SATÉLITE	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*6190-6/01	PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*6190-6/02	PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*6190-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*6311-9/00	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*6319-4/00	PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*6391-7/00	AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*6399-2/00	OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*7311-4/00	AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*7312-2/00	AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*7319-0/99	OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*8020-0/00	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA	01/12/2010

* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII

ANEXO CCLXXX

(Art. 1.454, § 5º)

*Anexo CCLXXX acrescentado pelo Dec. 14.221, de 01/06/2010, art. 1º, II.

Declaração de Aptidão ao Pronaf

I Cadastro do Agricultor Familiar (CAF)

a) Ano Agrícola de utilização do crédito: de ___/___ até ___/___

b) Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar:

1. Nome: _____ 2.

Sexo: _____

3. CPF: _____ - _____ 4. Nome da mãe:

5. Apelido: _____ 6. Data de nascimento: ___/___/___ * 7. RG: _____ * 8. UF do Órgão emissor: _____

9. NIS: _____ 10. Código IBGE do município de nascimento:

11. Nº de pessoas da família residentes no estabelecimento: ___ 12. Estado civil: _____ 13.

Escolaridade: _____ 14. Local de Residência: _____

15. Endereço: _____ Nº: _____ Bairro:

16. Município: _____ 17. CEP: _____ -

18. UF: _____

c) Características Sócio-Econômicas do(a) Agricultor(a) Familiar:

1. Pertence a alguma organização social: _____, _____, _____, _____, _____

2. Condição de posse e uso da terra: _____, _____, _____, _____, _____

3. Atividades principais: _____, _____, _____, _____, _____

4. Área do estabelecimento: _____, _____ hectares.

5. Área menor ou igual à 4 (quatro) módulos fiscais, ou menor que 6 (seis) módulos fiscais no caso de pecuarista familiar? _____ (1=sim 2=não)

6. Composição da renda bruta familiar anual de enquadramento:

i. 100% da renda de integração ou regime de parceria com agroindústrias provenientes das atividades de avicultura ou suinocultura

ii. 50% da renda proveniente das seguintes atividades agropecuárias: aquicultura, avicultura não integrada, bovinocultura de leite, caprinocultura, fruticultura, olericultura, ovinocultura suinocultura não integrada e/ ou sericicultura

iii. 100% das rendas provenientes de outras atividades agropecuárias e não agropecuárias desenvolvidas no estabelecimento

iv. 100% das rendas não rurais, excluídos os proventos de benefícios previdenciários de atividades rurais e de outros benefícios sociais.....

v. Total

vi. 100% de rendas vinculadas à benefícios previdenciários decorrentes de atividades rurais

7. A renda bruta familiar anual proveniente das atividades desenvolvidas no estabelecimento é de no mínimo 80%? _____ (1=sim 2=não)

8. Força de trabalho utilizada além da familiar:

i. () Não contrata

ii. () Contrata empregados eventuais: quantidade de dia homens / ano: _____

iii. () Contrata empregados permanentes: () 1; () 2; () 3 ou mais.

II Informações Complementares

a) **Reordenamento fundiário:** 1. (1=sim 2=não)

b) **Se beneficiário do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), Banco da Terra, CFCPR ou Prog. 1ª Terra:**

1. Já recebeu crédito de estruturação produtiva do Pronaf Grupo "A": _____ (1=sim 2=não) 2. Montante recebido? R\$ _____, 00

c) **Destinação da Operação de Crédito (casos especiais) :** _____, _____, _____, _____, _____

d) **Enquadramentos Anteriores:**

1. Já obteve anteriormente crédito amparo pelo Pronaf? _____ (1=sim 2=não) 2. Se sim, sob qual grupo? _____

e) **Se, casado, completar com os seguintes dados:**

1. Regime do casamento: _____ 2. CPF do cônjuge: _____ - _____

3. Nome do cônjuge _____ 4. Data de nascimento do cônjuge: ____/____/____

f) **Imóveis Rurais:** 1. Nº de imóveis explorados: _____

Sobre o imóvel principal:

2. Denominação do imóvel: _____

3. Localização do Imóvel: _____

_____ 4. Área do estabelecimento: _____
_____, ____ha

5. É proprietário do imóvel principal?: _____ (1=sim 2=não) 6. Nome ou razão social do proprietário: _____

7. CPF/ CNPJ do proprietário: _____ - _____

III Declaração do (a) interessado(a)

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que as informações acima correspondem à verdade.

Local: _____ Data: ____/____/____

Polegar

Direito

Assinatura: _____

IV Atestado da(s) Entidade(s) credenciada(s) pelo MDA

Atesto que o(a) interessado(a) acima identificado(a) atende aos critérios definidos no Manual de Crédito Rural para enquadramento como beneficiário(a) do Crédito Rural do PRONAF, no seguinte grupo de enquadramento: 1. Código: _____ 2. Grupo: _____ 3. Sobre-teto: _____%

Instituição: _____ Instituição: _____ Instituição: _____

Representante: _____ Representante: _____ Representante: _____

Local e data: _____ Local e data: _____ Local e data: _____

Entidade Extensionista
CFCPR/ PN1ª Terra

Entidade Sindical

INCRA/ Banco da Terra/

Anexo CCLXXXI

* Anexo CCLXXXI acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/2010, art. 1º, XIX
Códigos de Detalhamento do Regime e da Situação
(§ 8º do art. 377 – Aj. SINIEF 3/10)

TABELA A – Código de Regime Tributário – CRT

1 – Simples Nacional

2 – Simples Nacional – excesso de sublimite da receita bruta

3 – Regime Normal

NOTAS EXPLICATIVAS:

O código 1 será preenchido pelo contribuinte quando for optante pelo Simples Nacional.

O código 2 será preenchido pelo contribuinte optante pelo Simples Nacional mas que tiver ultrapassado o sublimite de receita bruta fixado pelo estado/DF e estiver impedido de recolher o ICMS/ISS por esse regime, conforme arts. 19 e 20 da LC 123/06.

O código 3 será preenchido pelo contribuinte que não estiver na situação 1 ou 2.

TABELA B – Código de Situação da Operação no Simples Nacional – CSOSN

101 – Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito

- Classificam-se neste código as operações que permitem a indicação da alíquota do ICMS devido no Simples Nacional e o valor do crédito correspondente.

102 – Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito

- Classificam-se neste código as operações que não permitem a indicação da alíquota do ICMS devido pelo Simples Nacional e do valor do crédito, e não estejam abrangidas nas hipóteses dos códigos 103, 203, 300, 400, 500 e 900.

103 – Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta

- Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional contemplados com isenção concedida para faixa de receita bruta nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

201 – Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária

- Classificam-se neste código as operações que permitem a indicação da alíquota do ICMS devido pelo Simples Nacional e do valor do crédito, e com cobrança do ICMS por substituição tributária.

202 – Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária

- Classificam-se neste código as operações que não permitem a indicação da alíquota do ICMS devido pelo Simples Nacional e do valor do crédito, e não estejam abrangidas nas hipóteses dos códigos 103, 203, 300, 400, 500 e 900, e com cobrança do ICMS por substituição tributária.

203 – Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta e com cobrança do ICMS por substituição tributária

- Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional contemplados com isenção para faixa de receita bruta nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e com cobrança do ICMS por substituição tributária.

300 – Imune

- Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional contempladas com imunidade do ICMS.

400 – Não tributada pelo Simples Nacional

- Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional não sujeitas à tributação pelo ICMS dentro do Simples Nacional.

500 – ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária (substituído) ou por antecipação

- Classificam-se neste código as operações sujeitas exclusivamente ao regime de substituição tributária na condição de substituído tributário ou no caso de antecipações.

900 – Outros

- Classificam-se neste código as demais operações que não se enquadrem nos códigos 101, 102, 103, 201, 202, 203, 300, 400 e 500.

NOTA EXPLICATIVA:

O Código de Situação da Operação no Simples Nacional – CSOSN será usado na Nota Fiscal Eletrônica exclusivamente quando o Código de Regime Tributário – CRT for igual a “1”, e substituirá os códigos da Tabela B – Tributação pelo ICMS do Anexo Código de Situação Tributária – CST do Convênio s/nº de 15 de dezembro de 1970.

***Anexo CCLXXXI – A**
(Inciso III do art. 391 – B)

***Anexo CCLXXXI-A com redação dada pelo Dec. 15.581, de 24/03/2014, art. 2º, XLIII, com efeitos a partir de 01/02/2014**

***OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DE EVENTOS**

*Além do disposto nos demais incisos do **caput** do art. 391-B, é obrigatório o registro, pelo destinatário, nos termos do MOC, das situações de que trata o inciso III do *caput* daquela artigo, para toda NF-e que: (Aj. SINIEF 31/13, 23/14 e 16/17)

***Caput do Anexo CCLXXXI-A com redação dada pelo Dec. 17.058, de 17/03/2017, art. 1º, XXXIX.**

I - exija o preenchimento do Grupo Detalhamento Específico de Combustíveis, nos casos de circulação de mercadoria destinada a:

a) estabelecimentos distribuidores de combustíveis, a partir de 1º de março de 2013;

b) postos de combustíveis e transportadores revendedores retalhistas, a partir de 1º de julho de 2013;

II - acoberte operações com álcool para fins não-combustíveis, transportado a granel, a partir de 1º de julho de 2014; (Aj. SINIEF 4/14 e 23/14)

III - nos casos em que o destinatário for um estabelecimento distribuidor ou atacadista, acoberte, a partir de 1º de agosto de 2015, a circulação de: (Aj. SINIEF 23/14)

a) cigarros;

b) bebidas alcoólicas, inclusive cervejas e chopes;

c) refrigerantes e água mineral.

***Disciplina estabelecida no anexo II, mantidas as suas tabelas, com redação dada Dec 15.954 de 23/02/2015, art. 2º, XXI.**

DOS PRAZOS PARA O REGISTRO DE EVENTOS

O registro das situações de que trata este anexo deverá ser realizado nos seguintes prazos, contados da data de autorização de uso da NF-e:

Em caso de operações internas:

Evento	Inciso do § 1º da cláusula 15ª-A	Dias
Confirmação da Operação	V	20
Operação não Realizada	VI	20
Desconhecimento da Operação	VII	10

Em caso de operações interestaduais:

Evento	Inciso do § 1º da	Dias
--------	-------------------	------

	cláusula 15ª-A	
Confirmação da Operação	V	35
Operação não Realizada	VI	35
Desconhecimento da Operação	VII	15

Em caso de operações interestaduais destinadas a área incentivada:

Evento	Inciso do § 1º da cláusula 15ª-A	Dias
Confirmação da Operação	V	70
Operação não Realizada	VI	70
Desconhecimento da Operação	VII	15

OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DE EVENTOS

Além do disposto nos demais incisos do **caput** do art. 391-B, é obrigatório o registro, pelo destinatário, nos termos do Manual de Orientação do Contribuinte, das situações de que trata o inciso III do **caput** daquele artigo, para toda NF-e que: (Aj. SINIEF 31/13 e 23/14)

I - exija o preenchimento do Grupo Detalhamento Específico de Combustíveis, nos casos de circulação de mercadoria destinada a:

- a) estabelecimentos distribuidores de combustíveis, a partir de 1º de março de 2013;
- b) postos de combustíveis e transportadores revendedores retalhistas, a partir de 1º de julho de 2013;

II - acoberte operações com álcool para fins não-combustíveis, transportado a granel, a partir de 1º de julho de 2014; (Aj. SINIEF 4/14 e 23/14)

III - nos casos em que o destinatário for um estabelecimento distribuidor ou atacadista, acoberte, a partir de 1º de agosto de 2015, a circulação de: (Aj. SINIEF 23/14)

- a) cigarros;
- b) bebidas alcoólicas, inclusive cervejas e chopes;
- c) refrigerantes e água mineral.”

ANEXO CCLXXXII

* Anexo CCLXXXII acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/2010, art. 1º, XX

Termo de Outorga de Poderes para assinar e transmitir arquivos digitais

(§ 10 do artigo 293-A deste Regulamento)

Identificação do Contribuinte			
Contribuinte			
Endereço			
Município		UF	
Insc. Est.		CNPJ	

O contribuinte acima qualificado, por seus representantes legais ao final identificados, indica, neste ato, os seguintes certificados digitais para serem utilizados na transmissão eletrônica de arquivos digitais, conforme previsto no § 10 do artigo 293-A deste Regulamento.

Identificação dos Certificados Digitais			
<u>PRINCIPAL</u>			
Titular		CNPJ/CPF	
Emissor			
Nº de Série			
Validade			
Responsável		CPF	
<u>SECUNDÁRIOS</u>			
Titular		CNPJ/CPF	
Emissor			
Nº de Série			
Validade			
Responsável		CPF	
Titular		CNPJ/CPF	
Emissor			

Nº de Série			
Validade			
Responsável		CPF	
Titular		CNPJ/CPF	
Emissor			
Nº de Série			
Validade			
Responsável		CPF	

Os certificados digitais acima relacionados serão utilizados para:

a) confirmação da identidade do contribuinte em aplicações Web disponibilizados pela Secretaria da Fazenda para a transmissão eletrônica de arquivos digitais, conforme previsto neste Regulamento;

b) assinatura de documentos eletrônicos e verificação da integridade de arquivos digitais, conforme previsto neste Regulamento.

O contribuinte reconhece que a indicação dos certificados digitais para serem utilizados na transmissão eletrônica dos arquivos digitais previstos neste Regulamento implica representação por ele autorizada e que irá responder por esses atos, declarando expressamente que:

a) nomeia os responsáveis pelos certificados digitais indicados como representantes legais para a transmissão eletrônica de arquivos digitais, conforme previsto neste Regulamento;

b) está ciente da necessidade de comunicar, de forma expressa, a inclusão ou exclusão de todos os certificados digitais por meio de termo específico ou aplicação Web a ser disponibilizada pela Secretaria da Fazenda, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

c) está ciente de que a indicação do certificado digital principal significa a atribuição de poderes específicos de inclusão ou exclusão de certificados digitais secundários por meio de aplicação Web, a ser disponibilizada pela Secretaria da Fazenda ao responsável do certificado digital principal.

(local e data)

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

Testemunhas:

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

CPF/MF: CPF/MF:

ANEXO CCLXXXIII

* Anexo CCLXXXIII acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/2010, art. 1º, XXI

Termo de Revogação de Poderes para assinar e transmitir arquivos digitais

(§ 10 do artigo 293-A deste Regulamento)

Identificação do Contribuinte			
Contribuinte			
Endereço			
Município		UF	
Insc. Est.		CNPJ	

O contribuinte acima qualificado, por seus representantes legais ao final identificados, revoga, por este ato, os seguintes certificados digitais da relação indicada para utilização na transmissão eletrônica de arquivos digitais, conforme previsto neste Regulamento:

Identificação dos Certificados Digitais a serem Excluídos			
Titular		CNPJ/CPF	
Emissor			
Nº de Série			
Validade			
Responsável		CPF	
Titular		CNPJ/CPF	
Emissor			
Nº de Série			
Validade			
Responsável		CPF	
Titular		CNPJ/CPF	
Emissor			
Nº de Série			
Validade			
Responsável		CPF	

O contribuinte compreende que a exclusão dos certificados digitais somente se dará a partir do 3º (terceiro) dia útil, contado da data de recebimento do presente termo.

(local e data)

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

Testemunhas:

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

CPF/MF: CPF/MF:

ANEXO CCLXXXIV

* Anexo CCLXXXIV com redação dada pelo Dec. 17.886, de 06/08/18, art. 1º, IV
(Art. 252, Parágrafo único do Dec. 13.500/08)

Requerimento Para Reativação de Inscrição Estadual		
Firma/Razão Social		
Endereço		Bairro
Município	Fone/Fax	CEP
CNPJ	CAGEP	CNAE
Campo I		
Senhor Secretário,		
O contribuinte acima qualificado vem, na forma do parágrafo único do art. 257 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, solicitar a V. Exa. a reativação da inscrição estadual, cancelada por omissão de entrega de Declaração Econômico-Fiscais.		
_____		_____
Local/Data		Titular/Representante Legal
OBS.: _____ _____ _____ _____ _____ _____	Com base na análise do processo, declarações do contribuinte e informações disponíveis neste órgão local, constatei que o contribuinte:	
	<input type="checkbox"/> atende aos requisitos exigidos para a reativação da inscrição estadual.	
	<input type="checkbox"/> não atende aos requisitos exigidos para a reativação da inscrição estadual.	
	_____	_____
	Local/data	Agente Fazendário(assinatura/carimbo)

Gerente Regional (assinatura/carimbo)		

***Anexo CCLXXXV**

(Art. 44, inciso XXXIX – Conv. ICMS 8/11)

***Anexo CCLXXXV acrescentado pelo Dec 14.521/ de 28/06/11, art. 1º, XVII, com efeitos a partir de 01/06/11**

PRODUTOS DESTINADOS AO TRATAMENTO E CONTROLE DE EFLUENTES INDUSTRIAIS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	2703.00.00	TURFA (Absorvente Orgânico) Absorvente natural biodegradável (100% orgânico), bioremediador para emergências ambientais decorrentes de derrames e/ou vazamentos de óleos, solventes e demais derivados de hidrocarbonetos e de produtos químicos, em plantas industriais e demais processos e ocorrências em estradas, companhias elétricas, corpos d'água, etc.
2	2836.99.19	Ativadores biológicos - macro e micro nutrientes para tratamento de efluentes domésticos e industriais, em caixas de gordura, fossas, sumidouros e estações de tratamento de efluentes biológicos (lagoas anaeróbicas e aeróbicas, lodos ativados, filtros biológicos, etc.).
3	2836.99.19	Composto de nutrientes balanceados para otimização de lodos e acelerador da decomposição biológica de tratamento de efluentes. Ativador biológico composto de macro e micro nutrientes para uso em sistemas de tratamento de efluentes.
4	2836.99.19	Composto de nutrientes para tratamento biológico de efluentes domésticos e industriais com problemas de odores e alta carga orgânica.
5	2836.99.19	Composto de nutrientes especialmente formulados para tratamento biológico de efluentes oriundos do processamento de leite e seus derivados.
6	3507.90.19	Ativadores biológicos - macro e micro nutrientes - para tratamento de efluentes industriais, estações de tratamento de efluentes biológicos (lagoas anaeróbicas e aeróbicas, lodos ativados, filtros biológicos, etc) e domésticos (caixas de gordura, fossas, filtros e sumidouros).
7	3507.90.19	Ativador biológico natural para tratamento de efluentes domésticos e industriais em sistemas de caixa de gordura, fossa, sumidouro, filtros, lodo ativado, lagoa anaeróbica e outros processos biológicos.
8	3507.90.19	Combinação de agentes biológicos existentes na natureza que metabolizam os componentes geradores de mau cheiro, transformando-as em produtos inertes.
9	3507.90.19	Composto enzimático para desobstrução de tubulações e sistemas comatados por material orgânico (óleos, graxas, gorduras, proteína e carboidratos). Utilizado em caixas de gordura, pasteurizadores, tubulações e sistemas em geral.
10	3507.90.19	Composto para sistemas com mau cheiro (cigarro, odores, fritura e material orgânico em decomposição). Usado em tubulações, caixa de gordura, banheiros, mictórios, interior de veículos, carpetes, cozinhas, sem biocidas etc.
11	3507.90.19	Detergente enzimático utilizado na quebra de cadeia de gorduras, óleos, graxas, proteínas e carboidratos.
12	3507.90.19	Detergente enzimático em gel para limpeza das mãos.
13	3507.90.19	Detergente enzimático utilizado para limpeza pesada de hidrocarbonetos e seus derivados.
14	3507.90.41	Produto usado na desagregação e refinação das fibras de papel reciclado e celulose. As enzimas auxiliam na limpeza mecânica, de feltros, telas formadoras, lonas de ondulateiras. Reduz e pitches e stiches.
15	3507.90.41	Produto usado na desagregação e refinação das fibras de papel reciclado e

		celulose. As enzimas auxiliam na limpeza mecânica, de feltros, telas formadoras, lonas de onduladeiras. Reduz e pitches e stiches, com adição de dispersante.
16	3507.90.41	Produto enzimático usado na limpeza de feltros, telas formadoras e lonas de onduladeiras. Produto com tenso ativo para limpeza de sistemas, usado em processos de dosagens contínuas, por meio de bicos. Usado também em boil out e limpezas de tanques, caixas, circuitos de aproximação, mesa plana e caixa de entrada. Reduz pitches e stiches.
17	3507.90.41	Biocida para uso em águas de processo, impedindo o crescimento de algas, fungos, bactérias.
18	3507.90.41	Composto enzimático usado na desobstrução de tubulações, sistemas e circuitos de amido. Limpeza em processos de fabricação de papel.
19	3507.90.41	Produto enzimático utilizado na limpeza de sistemas com grande deposição de tintas e materiais orgânicos e inorgânicos. Limpeza de incrustações inorgânicas aderidas a incrustações orgânicas. Usado também como dispersante de tintas em aparas com alto teor de corantes.
20	3507.90.41	Composto enzimático com dispersantes inorgânicos usado no processo de papel e celulose que contenham contaminações de tintas e resinas; para desincrustações de matérias orgânicas e inorgânicas. Utilizado também nos processos de destintamento e alvejamento de aparas.
21	3507.90.41	Auxiliar de refinação melhorando a drenagem na mesa plana, melhorando o refino e o consumo de energia na planta produtiva.
22	3507.90.41	Auxiliar de branqueamento nos processos de polpação de celulose e fibras.
23	3507.90.41	Auxiliar de desagregação para limpeza de Parafina, Hotmelt e PVA.
24	3507.90.41	Composto Biológico e Enzimático, auxiliar de processos de separação de fibras.
25	3507.90.41	Utilizado para auxiliar o pré-cozimento e cozimento de fibras.
26	3507.90.41	Utilizado para auxiliar o refino, desagregação pesada e papel tissue.

***ANEXO CCLXXXVI**

(Art. 829 – A – Conv. ICMS 24/11)

*ANEXO CCLXXXVI acrescentado pelo Dec 14.521, de 28/06/11, art. 1º, XVIII, com efeitos a partir de 01/07/11

**RELAÇÃO DOS CNAE BENEFICIÁRIOS DO REGIME ESPECIAL NAS
OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES COM REVISTAS E PERIÓDICOS**

CNAE	OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES COM REVISTAS E PERIÓDICOS
1811-3/02	Impressão de livros revistas e outras publicações periódicas
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
4647-8/02	Comércio atacadista de livros jornais e outras publicações
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional
5310-5/02	Atividades de franquias e permissionárias de Correio Nacional
5320-2/02	Serviços de entrega rápida
5813-1/00	Edição de revistas
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas

***Anexo CCLXXXVII**

(Art. 1.367 – Conv. ICMS 118/11 e 32/14)

* ANEXO CCLXXXVII com redação dada pelo Dec 15.691, de 08/07/14, art. 1º, XII, com efeitos a partir 01/06/14

ITEM	MEDICAMENTO
1	Acetato de Ciproterona
2	Acetato de Gosserrelina
3	Acetato de Leuprorelina
4	Acetato de Octreotida
5	Acetato de Triptorelina
6	Ácido Zolendrônico 4mg frasco-ampola
7	Aetinomicina
8	Alentuzumabe
9	Amifostina (nome químico: ETANETIOL, 2- [(3- AMINOPROPIL) AMINO] -, DIHIDROGÊNIO FOSFATO (ESTER))
10	Aminoglutetimida
11	Anastrozol
12	Azacitidina
13	Azatioprina
14	Bevacizumabe
15	Bicalutamida
16	Bortezomibe
17	Bussulfano
18	Capecitabina
19	Carboplatina
20	Carmustina
21	Cetuximabe
22	Ciclofosfamida
23	Cisplatinum
24	Citarabina
25	Citrato de Tamoxifeno
26	Clodronato de Sódico
27	Clorambucil
28	Cloridrato de Granisetrona
29	Cloridrato de Clormetina
30	Cloridrato de Daunorubicina
31	Cloridrato de doxorubicina lipossomal peguilhado
32	Cloridrato de Doxorubicina
33	Cloridrato de gencitabina
34	Cloridrato de Idarubicina
35	Cloridrato de irinotecana
36	Cloridrato de Topotecana
37	Dacarbazina
38	Dasatinibe
39	Decitabina

40	Deferasirox
41	Dietilestilbestrol
42	Ditosilato de Lapatinibe
43	Docetaxel triidratado
44	Embonato de Triptorrelina
45	Etoposido
46	Everolino
47	Fluorouracil
48	Fosfato de Fludarabina
49	Fotemustina
50	Fulvestranto
51	Gefitinibe
52	Hidroxiuréia
53	I-asparaginase
54	Ifosfamida
55	Letrozol 2,5mg comprimido
56	Leucovorina
57	Lomustine
58	Mercaptopurina
59	Mesna
60	Metotrexate
61	Mitomicina
62	Mitotano
63	Mitoxantrona
64	Mycobacterium Bovis BCG
65	Octreotida solução injetável 0,05mg, 0,5mg e 0,1mg ampolas 1ml
66	Oxaliplatina
67	Paclitaxel
68	Pamidronato dissódico
69	Pazopanibe
*69	Cloridrato de pazopanibe (Conv. ICMS 210/17)
* Item 69 com redação dada pelo Dec. 17.748, de 27/04/2018, art. 1º, XXVII, com efeitos a partir de 01/03/2018.	
70	Pemetrexede dissódico
71	Sulfato de Bleomicina
72	Tartarato de Vinorelbina
73	Temozolomida
74	Teniposido
75	Tioguanina
76	Toremifeno
77	Tosilato de Sorafenibe
78	Tratuzumabe
79	Trióxido de Arsênio
80	Vimblastina
81	Vincristina
Acrescentado o item 82 pelo Inciso XIII, do Art. 2º, do Dec. 19.889, de 27/07/2.021, efeitos a partir de 01/05/2.021.	
82	Pegaspargase (Conv. ICMS 49/21)

Acréscimos os itens 83 a 169, pelo Inciso VI, do Art. 2º, do Dec. 20.512, de 19/01/2022, efeitos a partir de 01/01/2022.	
83	Abemaciclibe
84	Acalabrutinibe
85	Acetato de abiraterona
86	Acetato de degarelix
87	Aflibercepte
88	Alfaepoetina
89	Alfatropina
90	Alpelisibe
91	Apalutamida
92	Aprepitanto
93	Atezolizumabe
94	Avelumabe
95	Axitinibe
96	Blinatumomabe
97	Brentuximabe vedotina
98	Brigatinibe
99	Cabazitaxel
100	Carfilzomibe
101	Cisplatino
102	Citrato de ixazomibe
103	Cladribina
104	Cloreto de rádio (223 RA)
105	Cloridrato de aminolevulinato de metila
106	Cloridrato de alectinibe
107	Cloridrato de daunorubicina
108	Cloridrato de doxorubicina
109	Cloridrato de epirubicina
110	Cloridrato de idarubicina
111	Cloridrato de irinotecano
112	Cloridrato de irinotecano tri-hidratado
113	Cloridrato de ondansetrona di-hidratado
114	Cloridrato de palonosetrona
115	Cloridrato de ponatinibe
116	Crizanlizumabe
117	Crizotinibe
118	Daratumumabe
119	Darolutamida
120	Degarelix
121	Denosumabe
122	Mesilato de desferroxamina
123	Diaspartato de pasireotida
124	Dimaleato de afatinibe
125	Dimetilsulfóxido de trametinibe
126	Ditartarato de vinflunina
127	Ditartarato de vinorelbina
128	Docetaxel
129	Docetaxel anidro
130	Durvalumabe

131	Elotuzumabe
132	Eltrombopague olamina
133	Enzalutamida
134	Erdafitinibe
135	Esilato de nintedanibe
136	Exemestano
137	Filgrastim
138	Fluconazol
139	Folinato de cálcio
140	Fosaprepitanto dimeglumina
141	Fosfato de ruxolitinibe
142	Hemitartarato de vinorelbina
143	Ibrutinibe
144	Ipilimumabe
145	Sulfato de larotrectinibe
146	Lipegfilgrastim
147	Mesilato de dabrafenibe
148	Mesilato de desferroxamina
149	Mesilato de osimertinibe
150	Metotrexate
151	Midostaurina
152	Mifamurtida
153	Nimotuzumabe
154	Nivolumabe
155	Olaparibe
156	Olaratumabe
157	Palbociclibe
158	Panitumumabe
159	Pegfilgrastim
160	Pemetrexede dissódico di-hidratado
161	Plerixafor
162	Ramucirumabe
163	Rasburicase
164	Regorafenibe
165	Succinato de ribociclibe
166	Vincristina
167	Tensirolimo
168	Vandetanibe
169	Vinorelbina

***Anexo CCLXXXVIII**
LISTAS CONTRIBUINTES DE ICMS DO MODAL RODOVIÁRIO
(Art. 499, inciso I, alínea “a”)

*ANEXO CCLXXXVIII acrescentado pelo Dec 14.757, de 27/02/12, art. 1º, XI, com efeitos a partir de 01/01/12

ITEM	CNPJ BASE	RAZÃO SOCIAL
------	-----------	--------------

1	4961504	ACTUAL CARGO LTDA
2	55753578	ADEMIR COMERCIO DE VEICULOS E TRANSPORTADORA LTDA
3	11404873	AGT - ARMAZENS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.
4	65744138	AGUETONI TRANSPORTES LTDA
5	82110818	ALFA TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA
6	1661770	AMAZON TRANSPORTES LTDA
7	87548038	ANDERLE TRANSPORTES LTDA
8	46435293	ANDORINHA TRANSPORTADORA LTDA
9	62808571	AQUI-VERES TRANSPORTES LTDA
10	1125797	ATIVA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
11	9634633	ATL NORDESTE TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA
12	9554821	ATL SUDESTE TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA
13	6208105	ATRHOL AGENCIA E TRANSPS HORIZONTALINA LTDA
14	11456525	AVANTE BRASIL TRANSPORTES LTDA - EPP
15	1107327	BBM SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
16	4121460	BHM TRANSPORTES LTDA
17	76592484	BINOTTO S/A LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO
18	6127770	BRASCARGO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
19	07223558	BRASIL POSTAL ENC CARG LOGISTICA LTDA
20	59530832	BRASILMAXI LOGISTICA LTDA
21	48740351	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
22	00384587	BRASUL LTDA
23	60395589	BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA
24	5160935	BREDA TRANSPORTES E SERVICOS S.A.
25	84046101	BUNGE ALIMENTOS S/A
26	80220627	BUTURI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
27	8706145	CAMPINENSE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
28	82270711	CARGOLIFT LOGISTICA S/A
29	1622516	CARGOPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
30	7814950	C. B. A. TRANSP E COMERCIO LTDA
31	8152302	CENTRAL DE TRANSP E SERVICOS LTDA
32	1527330	CESARI EMPRESA MULTIMODAL DE MOV DE MATERIAIS LIMITADA
33	43854116	CEVA LOGISTICS LTDA
34	25650383	COCAL CEREAIS LTDA
35	85459857	COMERCIO E TRANSPORTES RAMTHUN LTDA

36	33127002	COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL
37	89621080	COMPREBEM COM E TRANSPS LTDA
38	8628629	CONCORDIA LOGISTICA S.A.
39	94511987	COOP DE TRANSPORTES DE BENS DE MARAU LTDA
40	71895023	COOPERATIVA DE TRANSP CARGAS QUIM E CORROSIVAS DE MAUA
41	81800849	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
42	3615415	COOPERATIVA DE TRANSPORTES AUTONOMOS DE BENS DE SOROCABA E REGIAO
43	78989431	COOPERCARGO - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE JOINVILLE
44	78807427	COSTA TEIXEIRA TRANSPORTES LTDA
45	48060297	COSTEIRA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
46	59172676	DACUNHA S A
47	76642743	DEL POZO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
48	22447684	D'GRANEL TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
49	3591919	DI CANALLI COM TRANSPS E EMPREEND LTDA
50	58092305	DIAS ENTREGADORA LTDA
51	8219203	DIRECIONAL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
52	73500167	DSR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
53	52492006	EMBRAC-EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA
54	60664828	EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA
55	51485274	EMPRESA DE TRANSPORTES COVRE LTDA
56	53237962	EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUCARA LTDA
57	55065981	EMPRESA DE TRANSPORTES RODOJACTO LTDA
58	54834007	ESSEMAGA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
59	45110319	ESTAPOSTES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
60	02933657	EXATA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.
61	24640211	EXPRESSO FLECHA DE PRATA LTDA
62	50935436	EXPRESSO JUNDIAI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
63	78384674	EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA
64	52438082	EXPRESSO MIRASSOL LTDA
65	19368927	EXPRESSO NEPOMUCENO S/A
66	428307	EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA
67	1743404	FAVORITA TRANSPORTES LTDA
68	9913147	FL LOGISTICA BRASIL LTDA

69	10872200	FLEX NORDESTE TRANSPORTES LTDA
70	93262616	FLORESTAL BARRA LTDA
71	85127983	FONTANELLA TRANSPORTES LTDA
72	657565	GAB TRANSPORTES LTDA
73	61288940	GAFOR LTDA
74	362811	GB BRASIL LOGISTICA LTDA
75	5457125	GELOG - LOCACOES E TRANSPORTES LTDA.
76	1179445	GETEL TRANSPORTE LTDA
77	5833663	G-LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
78	23654551	G M COSTA TRANSPORTES LTDA
79	163083	GOLDEN CARGO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
80	47888128	GRANELEIRO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.
81	6915050	GRYCAMP TRANSPORTES LTDA
82	5011676	G-TECH TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA.
83	4255617	GUACU ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA
84	88301882	HENRIQUE STEFANI E CIA LTDA
85	31807464	HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORUARIOS S/A
86	3469003	HIPERION LOGISTICA LTDA
87	07451885	HORIZONTE LOGISTICA LTDA
88	49871213	IC TRANSPORTES LTDA.
89	10827873	IDEAL LOGISTICA E SERVICOS LTDA
90	58498254	IMOLA TRANSPORTES LTDA
91	52134798	INTEC INTEGRACAO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
92	9795030	INTERAVIA TRANSPORTES LTDA
93	3558055	INTERMODAL BRASIL LOGISTICA LTDA.
94	02750555	INTERPORT LOGISTICA LTDA
95	22466189	INTERVIAS ARMAZEM E TERMINAL FERROVIARIO LTDA
96	88668298	IRAPURU TRANSPORTES LTDA
97	7437567	IRMAOS NUNES TRANSPS LTDA
98	7755311	ISIS-TRANSPORTES E LOCACAO LTDA.
99	10761960	IW SERVICOS LOGISTICOS LTDA
100	49025695	J D COCENZO E CIA LTDA
101	3058637	JAD CARGAS EXPRESSAS LTDA
102	4884082	JAD LOGISTICA LTDA
103	75627836	JALOTO TRANSPORTES LTDA.

104	20147617	JAMEF TRANSPORTES LIMITADA
105	52548435	JSL S/A.
106	52548435	JULIO SIMOES LOGISTICA S/A.
107	3225625	KENYA S/A. - TRANSPORTE E LOGISTICA
108	03011765	KM TRANSPORTES RODOVIARIOS CARGAS LTDA
109	9411448	LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
110	02870124	LENARGE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
111	84156249	LINAVE LUIZ IVAN NAVEGACAO LTDA
112	05302000	LIPPAUS LOGISTICA LTDA
113	43368422	LOCAR GUINDASTES E TRANSP INTERMODAIS S/A
114	9526131	LOGFERT TRANSPORTES S/A
115	3203556	LOTRANS - LOGISTICA, TRANSPORTES DE CARGAS, COMERCIO E SERVICOS LTDA.
116	4548589	LSL TRANSPORTES LTDA.
117	2793723	LTD TRANSPORTES LTDA
118	5684084	LUIZINHO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
119	46917936	MARTINELLI & MUFFA LTDA
120	11482301	MC - TRANSPORTES LTDA
121	2601134	MENDONCA & CAMARGO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
122	23864838	MERIDIONAL CARGAS LTDA
123	58180316	MESQUITA S A TRANSPORTES E SERVICOS
124	10950605	META TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
125	58506155	MIRA OTM TRANSPORTES LTDA
126	88009030	MODULAR TRANSPORTES LTDA
127	04525822	MOTOLINER AMAZONAS LTDA
128	04937694	NAVEGACAO SION LTDA
129	4412314	NEXTRANS TRANSPORTES LTDA -
130	83336180	NORDAL NORTE MODAL TRANSP LTDA
131	46515946	NOVORUMO TRANSPORTES LTDA
132	4892671	OMAR STEINBRENNER & CIA LTDA
133	06886401	OPÇÃO TRANSPORTE LTDA
134	75609123	OURO VERDE TRANSPORTE E LOCACAO S/A
135	39372677	PAGANINI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
136	17463456	PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA
137	59460592	PIQUETUR PASSAGENS E TURISMO LIMITADA
138	3529921	PONTO ALTO TRANSPORTES LTDA

139	00116506	PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES
140	63935688	RACA TRANSPORTES LTDA
141	60510583	RAPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
142	88317847	RAPIDO TRANSPAULO LTDA
143	05685961	REBELO INDUSTRIA COMERCIO E NAVEGACAO LTDA
144	83083428	REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIARIA DE CARGAS S A
145	10213051	RG LOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
146	63050512	RIOS UNIDOS LOGISTICA E TRANSPORTES DE ACO LTDA
147	23245012	RODOBAN SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
148	60960473	RODOGARCIA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
149	02144858	RODOLATINA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
150	44914992	RODONAVES-TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA
151	43025774	RODOVIARIO BEDIN LIMITADA
152	4473144	RODOVIARIO CASSIANO LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA
153	22777692	RODOVIARIO LIDER LTDA
154	3837329	RODOVIARIO MATSUDA LTDA
155	43954460	RODOVIARIO MORADA DO SOL LTDA
156	98522246	RODOVIARIO SCHIO LTDA
157	50437409	RODOVIARIO TRANSBUENO LIMITADA
158	90192899	ROMEU I DOLVITSCH & CIA LTDA
159	19199348	SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S/A
160	19199348	SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S/A
161	4711147	SHUTTLE LOGISTICA INTEGRADA LTDA
162	8310367	SIMEIRA LOGISTICA LTDA
163	6013646	SR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
164	2983304	SUPPORT CARGO LTDA
165	3077452	SUPRICEL LOGISTICA LTDA.
166	56764822	T.H.V.-TRANSPORTES LTDA
167	1610798	TECMAR TRANSPORTES LTDA.
168	3887331	TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA.
169	02351144	TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A.
170	11552312	TERMACO TERMINAIS MAR DE CONTAINERS E SERV ACES LTDA
171	73939449	TEX COURIER LTDA
172	5263318	TFR TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

173	04337030	TIMELOG LOGISTICA S/A
174	57692055	TNT ARACATUBA TRANSPORTES E LOGISTICA S.A
175	95591723	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A
176	67546671	TOC TERMINAIS DE OPERACAO DE CARGAS LTDA
177	82809088	TOMBINI & CIA. LTDA.
178	66702325	TORA LOGISTICA ARMAZENS E TERMINAIS MULTIMODAIS SA
179	20468310	TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA
180	59305573	TRAFTE LOGISTICA S.A
181	76595503	TRANS IGUACU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
182	03052564	TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
183	61031480	TRANSAC TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
184	81108029	TRANSCOCAMAR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
185	1553367	TRANSCOPA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA
186	56041825	TRANSCORDEIRO LIMITADA
187	43053081	TRANSDATA TRANSPORTES LTDA
188	01259730	TRANSDOURADA TRANSPORTES LTDA
189	58818022	TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO LTDA.
190	49612377	TRANSGUACUANO TRANSPORTES LTDA
191	30581433	TRANSILVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
192	83630053	TRANSJOI TRANSPORTES LTDA
193	2804480	TRANSJORDANO LTDA
194	65311235	TRANSKOMPA LTDA
195	54113576	TRANSLOCAL-INTERMODAL TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA
196	79942140	TRANSMAGNA TRANSPORTES LTDA
197	3831403	TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA
198	50505924	TRANSMOB TRANSPORTES LTDA
199	55890016	TRANSNOVAG TRANSPORTES S.A.
200	55890016	TRANSNOVAG TRANSPORTES SA
201	89207211	TRANSPA GIOVANELLA LTDA
202	1501729	TRANSPA SANA LTDA
203	44191880	TRANSPORTADORA AJOFER LTDA
204	43244631	TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA
205	53982542	TRANSPORTADORA AQUARIUN LTDA
206	35960202	TRANSPORTADORA BELMOK LTDA

207	63073266	TRANSPORTADORA BOMPREGO LTDA
208	60702362	TRANSPORTADORA CAPELA LIMITADA
209	44597524	TRANSPORTADORA CAPIVARI LIMITADA
210	33530734	TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA
211	43251230	TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA
212	47698881	TRANSPORTADORA CRUZ DE MALTA LTDA
213	4764558	TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA
214	9517334	TRANSPORTADORA FLORESTA DO ARAGUAIA LTDA.
215	3638844	TRANSPORTADORA GOLD STAR LTDA
216	44381184	TRANSPORTADORA GRANDE ABC LTDA
217	32438772	TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA
218	55184691	TRANSPORTADORA JULE LTDA
219	3029662	TRANSPORTADORA MASSA COSTA LTDA
220	86501400	TRANSPORTADORA PITUTA LTDA
221	88085485	TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA
222	43399567	TRANSPORTADORA PORTO FERREIRA LTDA
223	3005559	TRANSPORTADORA PRESIDENTE LTDA
224	53753927	TRANSPORTADORA RAPIDO CANARINHO LTDA
225	44801942	TRANSPORTADORA RODOMEU LTDA
226	75073767	TRANSPORTADORA ROMA LOGISTICA LTDA
227	60746518	TRANSPORTADORA TRANSLECCHI LTDA
228	44720159	TRANSPORTADORA TRANSLIQUIDO BROTENSE LTDA
229	38912598	TRANSPORTADORA TRANSMACA LTDA
230	78147105	TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA
231	52397767	TRANSPORTADORA VERONESE LTDA
232	45059060	TRANSPORTE E COMERCIO FASSINA LTDA
233	78663788	TRANSPORTE MANN LTDA
234	9576958	TRANSPORTE RODOVIARIO 1500 LTDA
235	75553115	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS ZAPPELLINI LTDA
236	4503660	TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
237	58525197	TRANSPORTES BORELLI LTDA
238	88473731	TRANSPORTES CAVALINHO LTDA
239	84300540	TRANSPORTES DALCOQUIO LTDA
240	61139432	TRANSPORTES DELLA VOLPE S A COMERCIO E INDUSTRIA
241	92644483	TRANSPORTES GABARDO LTDA
242	57543795	TRANSPORTES GRECCO S/A

243	49151483	TRANSPORTES IMEDIATO LTDA
244	87440434	TRANSPORTES JORGETO LTDA
245	87689402	TRANSPORTES LUFT LTDA
246	17215039	TRANSPORTES PESADOS MINAS LTDA
247	76302157	TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA
248	29291184	TRANSPORTES TONIATO LTDA
249	89823918	TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA
250	89317697	TRANSPORTES WALDEMAR LTDA
251	274729	TRANSPS CANARINHO LTDA
252	90735549	TRANSPS COLETIVOS TURIJUI LTDA
253	5220925	TRANSPS TRANSVIDAL LTDA
254	23653694	TRANSTASSI LTDA
255	86447224	TRANSULINA TRANSPORTES LTDA
256	82604042	TRANSVILLE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
257	78531530	TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
258	59107938	TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA
259	48818918	TREVO TRANSPORTES LTDA
260	4471568	TRIUNFO ADM E AGENCIAMENTO LTDA
261	42310177	TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA
262	69151595	TSA TRANSPORTES SCREMIM E ARMAZENAGENS LTDA
263	634453	TSV TRANSPORTES RAPIDOS LTDA
264	5212596	TZAR LOGISTICA LTDA
265	233065	UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA
266	7032746	UPRESS LOGISTICA EM TRANSPS LTDA
267	69037463	V B TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
268	81127144	V PILATI EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
269	1176077	VBR LOGISTICA LTDA
270	10299567	VELOCE LOGISTICA S.A.
271	57894016	VENETO TRANSPORTES LTDA
272	93949899	VENETOSUL TRANSPORTES LTDA
273	7031916	VIA LACTEOS TRANSPS LTDA
274	03232675	VIACAO CRUZEIRO DO SUL LTDA
275	55340921	VIACAO MOTTA LTDA
276	52611183	VIDEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
277	32681371	VIX LOGISTICA S/A
278	1854285	WALDECIR DA COSTA JUNIOR

***Anexo CCLXXXIX**

**RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU DE
CALAMIDADE PÚBLICA (Conv. ICMS 54/12 e 79/12)
(Art. 1.471 – V)**

***ANEXO CCLXXXIX acrescentado pelo Dec 14.953, de 02/10/12, art. 1º, XV, com efeitos a partir de 14 de junho de 2012.**

ESTADO Decreto Estadual Final da vigência	MUNICÍPIO
<p>Alagoas</p> <p>- Decreto nº 14.919, de 14 de maio de 2012</p> <p>- Vigente 180 dias (até 10/11/2012)</p> <p>*Decreto nº 19.919, de 14 de maio de 2012 e Decreto nº 23.313, de 9 de novembro de 2012, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2012.</p> <p>*Dec. 19.919 e Dec. 23.313 com redação dada pelo Dec. 15.083, de 15/02/13, art. 1º.</p>	1. Água Branca
	2. Batalha
	3. Belo Monte
	4. Cacibinhas
	5. Canapi
	6. Carneiros
	7. Craíbas
	8. Delmiro Gouveia
	9. Dois Riachos
	10. Estrela de Alagoas
	11. Girau do Ponciano
	12. Inhapi
	13. Jacaré dos Homens
	14. Jaramatai
	15. Major Izidoro
	16. Maravilha
	17. Mata Grande
	18. Minador do Negrão
	19. Monteirópolis
	20. Olho D'Água das Flores
	21. Olho D'Água do Casado
	22. Olivença
	23. Ouro Branco
	24. Palestina
	25. Palmeira dos Índios
	26. Pão de Açúcar
	27. Pariconha
	28. Piranhas
	29. Poço das Trincheiras
	30. Santana do Ipanema
	31. São José da Tapera
	32. Senador Rui Palmeira
	33. Traipu
<p>Alagoas</p>	34. Arapiraca
<p>*-Decreto nº 24.179, de 3 de janeiro de 2013;</p>	35. Coitê do Nóia
<p>-Portaria nº 57, de 9 de maio de 2013, da Secretaria de Defesa Civil do</p>	36. Igaci
<p>Ministério da Integração Regional.</p>	37. Quebrangulo
<p>*De acordo com o Dec. 15.290, de 05/08/13, art. 1º, XXI.</p>	38. Mar Vermelho

	39. Viçosa
Alagoas	
*-Decreto nº 26.908, de 3 de julho de 2013	
*De acordo com o Dec. 15.388, de 08/10/2013, art. 1º, XVI, com efeitos a partir de 01/07/2013 (Conv. ICMS 51/13).	
Bahia	1. Abaíra
- Decretos nº s, 13.616, 13.622, 13.623, 13.624, 13.626, 13.647, 13.649, 13.650, 13.652, 13.653, 13.654, 13.656, 13.657, 13.658, 13.666, 13.667, 13.668, 13.669, 13.671, 13.672, 13.679, 13.680, 13.687, 13.693, 13.702, 13.703, 13.704, 13.705, 13.714, 13.715, 13.716, 13.717, 13.718, 13.724, 13.725, 13.729, 13.728, 13.730, 13.732, 13.737, 13.731, 13.734, 13.735, 13.736, 13.739, 13.740, 13.741, 13.742, 13.749, 13.750, 13.751, 13.756, 13.757, 13.759, 13.760, 13.761, 13.762, 13.763, 13.764, 13.766, 13.768, 13.773, 13.774, 13.775, 13.776, 13.777, 13.778, 13.779, 13.782, 13.785, 13.787, 13.788, 13.789, 13.790, 13.791, 13.792, 13.781, 13.783, 13.784, 13.786, 13.793, 13.794, 13.798, 13.800, 13.811, 13.812, 13.813, 13.814, 13.822, 13.823, 13.829, 13.830, 13.833, 13.821, 13.824, 13.825, 13.826, 13.827, 13.831, 13.832, 13.834, 13.835, 13.836, 13.837, 13.845, 13.846, 13.847, 13.848, 13.849, 13.850, 13.851, 13.852, 13.853, 13.854, 13.855, 13.858, 13.859, 13.869, 13.861, 13.862, 13.864, 13.865, 13.866, 13.867, 13.871, 13.872, 13.873, 13.878, 13.879, 13.882, 13.883, 13.885, 13.886, 13.874, 13.875, 13.876, 13.877, 13.880, 13.881, 13.884, 13.888, 13.889, 13.890, 13.891, 13.892, 13.893, 13.894, 13.895, 13.896, 13.897, 13.898, 13.899, 13.900, 13.901, 13.902, 13.903, 13.904, 13.906, 13.907, 13.908, 13.909, 13.910, 13.916, 13.917, 13.919, 13.920, 13.921, 13.922, 13.923, 13.924, 13.925, 13.926, 13.927, 13.928, 13.929, 13.930, 13.931, 13.932, 13.933, 13.934, 13.935, 13.936, 13.938, 13.939, 13.941, 13.942, 13.943, 13.944, 13.951, 13.952, 13.953, 13.954, 13.955, 13.956, 13.958, 13.959, 13.961, 13.963, 13.964, 13.968, 13.969, 13.970, 13.971, 13.972, 13.973, 13.974, 13.975, 13.977, 13.979, 13.980, 13.981, 13.982, 13.985, 13.986, ;	2. Abaré
	3. Adustina
	4. Água Fria
	5. Amargosa
	6. América Dourada
	7. Anagé
	8. Andaraí
	9. Andorinha
	10. Anguera
	11. Antônio Cardoso
	12. Antônio Gonçalves
	13. Aracatu
	14. Araci
	15. Baixa Grande
	16. Banzaê
	17. Barra
	18. Barra da Estiva
	19. Barra do Choça
	20. Barra do Mendes
	21. Barro Alto
	22. Barrocas
	23. Belo Campo
	24. Biritinga
	25. Boa Nova
	26. Boa Vista do Tupim
	27. Bom Jesus da Lapa
	28. Bom Jesus da Serra
	29. Boninal
	30. Bonito
	31. Boquira
	32. Botuporã
	33. Brotas de Macaúbas
	34. Brumado
	35. Buritirama
	36. Cabaceiras do Paraguaçu
- Vigentes até 2012	

37. Caculé
38. Caém
39. Caetanos
40. Caetité
41. Cafarnaum
42. Caldeirão Grande
43. Campo Alegre de Lourdes
44. Campo Formoso
45. Canápolis*
46. Canarana
47. Candeal
48. Candiba
49. Cândido Sales
50. Cansanção
51. Canudos
52. Capela do Alto Alegre
53. Capim Grosso
54. Casa Nova
55. Castro Alves
56. Caturama
57. Central
58. Chorrochó
59. Cícero Dantas
60. Cipó
61. Conceição do Coité
62. Condeúba
63. Contendas do Sincorá
64. Cordeiros
65. Coronel João Sá
66. Crisópolis
67. Curaçá
68. Dom Basílio
69. Elísio Medrado
70. Encruzilhada
71. Entre Rios*
72. Euclides da Cunha
73. Fátima
74. Feira de Santana
75. Filadéldia
76. Gavião
77. Gentio do Ouro

78. Glória
79. Governador Mangabeira*
80. Guajerú
81. Guanambi
82. Heliópolis
83. Iaçú
84. Ibiassucê
85. Ibicoara
86. Ibipecta
87. Ibipitanga
88. Ibiquera
89. <i>Ibitiara</i>
90. Ibititá
91. Ibotirama
92. Ichu
93. Igaporã
94. Ipecaetá
95. Ipirá
96. Ipupiara
97. Irajuba
98. Iramaia
99. Iraquara
100. Irará*
101. Irecê
102. Itaberaba
103. Itaetê
104. Itaguaçu da Bahia
105. Itapicuru
106. Itatim
107. Itiruçu
108. Itiúba
109. Iuiu
110. Jacaraci
111. Jacobina
112. Jaguarari
113. Jequié
114. Jeremoabo
115. João Dourado
116. Juazeiro
117. Jussara
118. Jussiape
119. Lafaiete Coutinho
120. Lajedinho

121. Lagedo do Tabocal
122. Lagoa Real
123. Lamarão
124. Lapão
125. Lençóis
126. Licínio de Almeida
127. Livramento de Nossa Senhora
128. Macajuba
129. Macaúbas
130. Macururé
131. Maetinga
132. Mairi
133. Malhada
134. Malhada de Pedras
135. Manoel Vitorino
136. Mansidão*
137. Maracás
138. Marcionílio Souza
139. Matina
140. Miguel Calmon
141. Milagres
142. Mirangaba
143. Mirante
144. Monte Santo
145. Morro do Chapéu
146. Morpará
147. Mortugaba
148. Mucugê
149. Mulungu do Morro
150. Mundo Novo
151. Muquém do São Francisco
152. Nordestina
153. Nova Fátima
154. Nova Itarana
155. Nova Redenção
156. Nova Soure
157. Novo Horizonte
158. Novo Triunfo
159. Oliveira dos Brejinhos
160. Ouriçangas*

161. Ouarolândia
162. Palmas de Monte Alto
163. Paratinga
164. Paripiranga
165. Paulo Afonso
166. Pé de Serra
167. Pedrão*
168. Pedro Alexandre
169. Piatã
170. Pilão Arcado
171. Pindaí
172. Pindobaçu
173. Pintadas
174. Piripá
175. Piritiba
176. Planaltino
177. Planalto
178. Poções
179. Ponto Novo
180. Presidente Dutra
181. Presidente Jânio Quadros
182. Queimadas
183. Quijingue
184. Quixabeira
185. Rafael Jambeiro
186. Remanso
187. Retirolândia
188. Riachão do Jacuípe
189. Riacho de Santana
190. Rio de Contas
191. Rio do Antônio
192. Rio do Pires
193. Rodelas
194. Ruy Barbosa
195. Santa Bárbara
196. Santa Brígida
197. Santa Inês
198. Santaluz
199. Santanópolis
200. Santa Rita de Cássia*
201. Santa Teresinha

202. Santo Estêvão	
203. São Domingos	
204. São Gabriel	
205. São José do Jacuípe	
206. Sátiro Dias	
207. Saúde	
208. Seabra	
209. Sebastião Laranjeiras	
210. Senhor do Bonfim	
211. Sento Sé	
212. Serra Dourada	
213. Serra Preta	
214. Serra do Ramalho	
215. Serrinha	
216. Serrolândia	
217. Sítio do Quinto	
218. Souto Soares	
219. Tanhaçu	
220. Tanque Novo	
221. Tanquinho	
222. Tapiramutá	
223. Teofilândia	
224. Tremedal	
225. Tucano	
226. Uauá	
227. Uibaí	
228. Umburanas	
229. Urandí	
230. Utinga	
231. Valente	
232. Várzea da Roça	
233. Várzea do Poço	
234. Várzea Nova	
235. Vitória da Conquista	
236. Xique Xique	
1	Abaíra
2	Abaré
3	Adustina
4	Água Fria
5	Amargosa
6	América Dourada

***Bahia**

-Decreto nº 14.436 de 18 de março de 2013, com efeitos a partir de 01 de abril de 2013.

*Dec. 14.436 com redação dada pelo Dec. 15.198, de 28/05/13, art. 1º, XII.

7	Anagé
8	Andaraí
9	Andorinha
10	Anguera
11	Antas
12	Antônio Cardoso
13	Antônio Gonçalves
14	Aracatu
15	Araci
16	Aramari
17	Banzaê
18	Barra
19	Barra da Estiva
20	Barra do Mendes
21	Barro Alto
22	Barrocas
23	Belo Campo
24	Biritinga
25	Boa Nova
26	Boa Vista do Tupim
27	Bom Jesus da Serra
28	Boninal
29	Bonito
30	Boquira
31	Brumado
32	Cabaceiras do Paraguaçu
33	Caém
34	Caetanos
35	Cafarnaum
36	Caldeirão Grande
37	Campo Alegre de Lourdes
38	Campo Formoso
39	Canarana

40	Candeal
41	Candiba
42	Cansanção
43	Canudos
44	Capela do Alto Alegre
45	Capim Grosso
46	Caraibas
47	Casa Nova
48	Castro Alves
49	Caturama
50	Central
51	Chorrochó
52	Cícero Dantas
53	Cipó
54	Conceição do Coité
55	Condeúba
56	Contendas do Sincorá
57	Coração de Maria
58	Cordeiros
59	Coronel João Sá
60	Cravolândia
61	Crisópolis
62	Curaçá
63	Dom Basílio
64	Elísio Medrado
65	Encruzilhada
66	Entre Rios
67	Érico Cardoso
68	Euclides da Cunha
69	Fátima
70	Filadéldia
71	Gavião
72	Glória

73	Governador Mangabeira
74	Guajerú
75	Heliópolis
76	Ibiassucê
77	Ibicoara
78	Ibipeba
79	Ibipitanga
80	Ibiquera
63	Dom Basílio
64	Elísio Medrado
65	Encruzilhada
66	Entre Rios
67	Érico Cardoso
68	Euclides da Cunha
69	Fátima
70	Filadélfia
71	Gavião
72	Glória
73	Governador Mangabeira
74	Guajerú
75	Heliópolis
76	Ibiassucê
77	Ibicoara
78	Ibipeba
79	Ibipitanga
80	Ibiquera
81	Ibitiara
82	Ibititá
83	Ichu
84	Inhambupe
85	Ipecaetá
86	Ipirá
87	Ipupiara
88	Irajuba
89	Iramaia
90	Iraquara
91	Irará
92	Irecê
93	Itaberaba

94	Itaetê
95	Itaguaçu da Bahia
96	Itapicuru
97	Itatim
98	Itiruçu
99	Itiúba
100	Ituaçu
101	Iuiú
102	Jacobina
103	Jaguarari
104	Jeremoabo
105	João Dourado
106	Juazeiro
107	Jussara
108	Jussiape
109	Lafaiete Coutinho
110	Lagedo do Tabocal
111	Lagoa Real
112	Lajedinho
113	Lamarão
114	Lapão
115	Livramento de Nossa Senhora
116	Macajuba
117	Macaúbas
118	Macururé
119	Maetinga
120	Mairi
121	Malhada de Pedras
122	Manoel Vitorino
123	Maracás
124	Marcionílio Souza
125	Miguel Calmon
126	Mirangaba
127	Mirante
128	Monte Santo

129	Morro do Chapéu
130	Mortugaba
131	Mucugê
132	Mulungu do Morro
133	Mundo Novo
134	Muquém do São Francisco
135	Nordestina
136	Nova Fátima
137	Nova Itarana
138	Nova Redenção
139	Nova Soure
140	Novo Horizonte
141	Novo Triunfo
142	Oliveira dos Brejinhos
143	Ouriçangas
144	Ourolândia
145	Palmeiras
146	Paramirim
147	Paratinga
148	Paripiranga
149	Paulo Afonso
150	Pé de Serra
151	Pedrao
152	Pedro Alexandre
153	Piatã
154	Pilão Arcado
155	Pindaí
156	Pindobaçu
157	Pintadas
158	Piripá
159	Piritiba
160	Planaltino
161	Planalto
162	Poções
163	Ponto Novo

164	Presidente Jânio Quadros
165	Queimadas
166	Quijingue
167	Quixabeira
168	Rafael Jambeiro
169	Remanso
170	Retirolândia
171	Riachão do Jacuípe
172	Ribeira do Amparo
173	Ribeira do Pombal
174	Ribeirão do Largo
175	Rio de Contas
176	Rio do Pires
177	Rio Real
178	Rodelas
179	Ruy Barbosa
180	Santa Bárbara
181	Santa Brígida
182	Santa Inês
183	Santa Luz
184	Santa Teresinha
185	Santanópolis
186	Santo Estêvão
187	São Domingos
188	São Gabriel
189	São José do Jacuípe
190	Sátiro Dias
191	Saúde
192	Seabra
193	Sebastião Laranjeiras

	194	Senhor do Bonfim
	195	Sento Sé
	196	Serra do Ramalho
	197	Serra Preta
	198	Serrinha
	199	Serrolândia
	200	Sítio do Quinto
	201	Sobradinho
	202	Souto Soares
	203	Tanhaçu
	204	Tanque Novo
	205	Tanquinho
	206	Tapiramutá
	207	Teofilândia
	208	Tremedal
	209	Tucano
	210	Uauá
	211	Uibaí
	212	Umburanas
	213	Valente
	214	Várzea da Roça
	215	Várzea do Poço
	216	Várzea Nova
	217	Vitória da Conquista
	218	Wagner
Ceará - Decreto nº , de * Vigente até 28 de novembro de 2012, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2012. (Conv. ICMS 86/12)	1.	Caucaia
	2.	Chorozinho
	3.	Icapuí
	4.	Maracanaú

<p>* De acordo com o Dec. 15.041, de 18/12/12, art. 4º.</p> <p>Ceará (Conv. ICMS 124/12)</p> <p>*Decreto nº 30.922, de 28 de maio de 2012 e Decreto nº 31.053, de 19 de novembro de 2012, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2012.</p> <p>*Dec. 30.922 e Dec. 31.053 com redação dada pelo Dec. 15.083, de 15/02/13, art. 1º.</p> <p>*Ceará</p> <ul style="list-style-type: none"> - Decreto nº 30.922, de 28 de maio de 2012 - Vigente até 29.08.2012, prorrogável até 28.11.12, pelo Conv. ICMS 86/12. - Decreto nº 30.922, de 28 de maio de 2012. - Decreto nº 31.053, de 19 de novembro de 2012. <p>* De acordo com o Dec. 15.198, de 29/05/13, art. 1º, XII, com efeitos a partir de 1º de abril de 2013.</p>	<p>5. Pacoti</p>
<p>*Ceará</p> <ul style="list-style-type: none"> - Decreto nº 30.922, de 28 de maio de 2012, vigência a partir de 28 de maio de 2012. - Vigente até 29.08.2012 <p>* De acordo com o Dec. 16.728, de 26/09/16, art. 1º.</p>	<p>1. Abaiara</p> <p>2. Acarape</p> <p>3. Acarau</p> <p>4. Acopiara</p> <p>5. Aiuaba</p> <p>6. Alcântaras</p> <p>7. Altaneira</p> <p>8. Alto Santo</p> <p>9. Amontada</p> <p>10. Antonina do Norte</p> <p>11. Apuiarés</p> <p>12. Aracati</p> <p>13. Aracoiaba</p> <p>14. Ararendá</p> <p>15. Araripe</p>

16. Aratuba
17. Arneiroz
18. Assaré
19. Aurora
20. Baixio
21. Banabuiú
22. Barreira
23. Barro
24. Barroquinha
25. Baturité
26. Beberibe
27. Bela Cruz
28. Boa Viagem
29. Brejo Santo
30. Camocim
31. Campos Sales
32. Canindé
33. Capistrano
34. Caridade
35. Cariré
36. Caririaçu
37. Cariús
38. Carnaubal
39. Catarina
40. Catunda
41. Cedro

42. Chaval
43. Choró
44. Coreaú
45. Crateús
46. Crato
47. Croatá
48. Cruz
49. Dep. Irapuan Pinheiro
50. Ererê
51. Farias Brito
52. Forquilha
53. Fortim
54. Frecheirinha
55. General Sampaio
56. Graça
57. Granja
58. Granjeiro
59. Groaíras
60. Guaiuba
61. Guaraciaba do Norte
62. Hidrolândia
63. Ibaretama
64. Ibiapina
65. Ibicuitinga
66. Icó
67. Iguatu

	68. Independência
	69. Ipaporanga
	70. Ipaumirim
	71. Ipu
	72. Ipueiras
	73. Iracema
	74. Irauçuba
	75. Itaiçaba
	76. Itapajé
	77. Itapipoca
	78. Itapiúna
	79. Itarema
	80. Itatira
	81. Jaguaretama
	82. Jaguaribara
	83. Jaguaribe
	84. Jaguaruana
	85. Jardim
	86. Jati
	87. Jijoca de Jericoacoara
	88. Jucás
	89. Lavras da Mangabeira
	90. Limoeiro do Norte
	91. Madalena
	92. Maranguape
	93. Marco

	94. Martinópolis
	95. Massapê
	96. Mauriti
	97. Meruoca
	98. Milagres
	99. Milhã
	100. Miraíma
	101. Missão velha
	102. Mombaça
	103. Monsenhor Tabosa
	104. Morada Nova
	105. Moraujo
	106. Morrinhos
	107. Mucambo
	108. Mulungu
	109. Nova Olinda
	110. Nova Russas
	111. Novo Oriente
	112. Ocara
	113. Orós
	114. Pacajus
	115. Pacujá
	116. Palhano
	117. Palmácia
	118. Paracuru
	119. Paraipaba

120. Parambu
121. Paramoti
122. Pedra Branca
123. Penaforte
124. Pentecoste
125. Pereiro
126. Pindoretama
127. Poranga
128. Piquet Carneiro
129. Pires Ferreira
130. Porteiras
131. Potengi
132. Potiretama
133. Quiterianópolis
134. Quixadá
135. Quixelô
136. Quixeramobim
137. Quixeré
138. Redenção
139. Reriutaba
140. Russas
141. Saboeiro
142. Salitre
143. Santa Quitéria
144. Santana do Acaraú
145. Santana do Cariri

146. São Benedito
147. São Gonçalo do Amarante
148. São João do Jaguaribe
149. São Luís do Curu
150. Senador Pompeu
151. Senador Sá
152. Sobral
153. Solonópole
154. Tabuleiro do Norte
155. Tamboril
156. Tarrafas
157. Tauá
158. Tejuçuoca
159. Tianguá
160. Trairi
161. Tururu
162. Ubajara
163. Umari
164. Umirim
165. Uruoca
166. Varjota
167. Várzea Alegre
168. Viçosa do Ceará
169. Cascavel

Maranhão

*-Decreto Estadual nº28.931, de 20 de março de 2013, com efeitos a partir de 09 de maio de 2013.

*De acordo com o Dec. 15.290, de 05/08/13, art. 1º, XXI.

1.Afonso Cunha
2.Água Doce do Maranhão
3.Aldeias Altas
4.Amarante do Maranhão
5.Anapurus
6.Arari
7.Barão de Grajaú
8.Barra do Corda
9.Belágua
10.Bela Vista do Maranhão
11.Brejo
12.Burití
13.Burití Bravo
14.Catanhede
15.Caxias
16.Chapadinha
17.Codó
18.Coelho Neto
19.Colinas
20.Duque Bacelar
21.Fortuna
22.Gonçalves Dias
23.Governador Archer
24.Guimarães
25.Jatobá
26.Jenipapo dos Vieiras
27.Lago da Pedra
28.Lago dos Rodrigues
29.Lagoa do Mato
30.Lagoa Grande do Maranhão

31. Magalhães de Almeida
32. Marajá do Sena
33. Mata Roma
34. Matões
35. Matões do Norte
36. Milagres do Maranhão
37. Mirador
38. Nina Rodrigues
39. Nova Iorque
40. Olinda Nova do Maranhão
41. Palmeirândia
42. Paraibano
43. Parnarama
44. passagem franca
45. Pastos Bons
46. Paulino Neves
47. Paulo Ramos
48. Pedro do Rosário
49. Pinheiro
50. Presidente Dutra
51. Santa Filomena do Maranhão
52. Santa Helena
53. Santa Quitéria do Maranhão
54. Santa Rita
55. São Benedito do Rio Preto
56. São Bernardo
57. São Domingos do Maranhão
58. São Francisco do Maranhão
59. São João Batista
60. São José do Soter
61. São João dos Patos
62. São José dos Basílios
63. São Roberto
64. Serrano do Maranhão
65. Sucupira do Norte
66. Sucupira do Riachão

		67. Tuntum
		68. Vargem Grande
		69. Viana
Minas Gerais - Decreto nº , de - Vigente até .2012		
*Minas Gerais		
Decreto nº	Vigente até.	
225 - 10/04/12	12/jun/12	1. Berilo
214 - 2/4/2012	13/jun/12	2. Berizal
337-29/05/12	10/jul/12	3. Brasília de Minas
293 - 8/05/12	05/jun/12	4. Campo Azul
255 - 20/04/12	14/jun/12	5. Carbonita
196-29/03/12	05/jun/12	6. Chapada do Norte
195-29/03/12	12/jun/12	7. Chapada Gaúcha
329-29/05/12	03/ago/12	8. Comercinho
256 - 20/04/12	19/jun/12	9. Cônego Marinho
272-25/04/12	06/jun/12	10. Coronel Murta
228 - 10/4/12	06/jun/12	11. Engenheiro Navarro
294 - 08/05/12	19/jun/12	12. Francisco Badaró
335-29/05/12	04/ago/12	13. Fruta de Leite
198-29/03/12	06/jun/12	14. Grão Mogol
258 - 20/04/12	15/jun/12	15. Guaraciama
229 - 10/4/12	16/jun/12	16. Ibiaí
230 - 10/4/12	05/jun/12	17. Ibiracatu

215 - 2/4/2012	05/jun/12	18. Itacarambi
200 - 29/03/12	06/jun/12	19. Itamarandiba
232 - 10/4/12	26/jun/12	20. Jaíba
334-29/05/12	02/ago/12	21. Janaúba
216 - 2/4/2012	09/jun/12	22. Jenipapo de Minas
233 - 10/4/12	09/jun/12	23. Lontra
280-2/05/12	08/jul/12	24. Luislândia
183-23/03/12	09/jun/12	25. Manga
295-08/05/12	15/jun/12	26. Matias Cardoso
234 - 10/4/12	06/jun/12	27. Mirabela
259 - 20/4/12	12/jun/12	28. Montezuma
260 - 20/04/12	04/jul/12	29. Ninheira
331-29/05/12	22/jun/12	30. Padre Carvalho
236 - 10/4/12	19/jun/12	31. Pai Pedro
262- 20/04/12	05/jun/12	32. Ponto dos Volantes
296- 08/05/12	16/jun/12	33. Riacho dos Machados
274-25/04/12	22/jun/12	34. Santa Fé de Minas
285-02/05/12	16/jun/12	35. São Francisco
336-29/05/12	12/jul/12	36. São João da Ponte
219 - 2/4/2012	09/jun/12	37. Taiobeiras
328-29/05/12	05/jul/12	38. Turmalina
239 -10/4/12	22/jun/12	39. Ubaí
205 - 29/03/12	19/jun/12	40. Vargem Grande do Rio Pardo
330-29/05/12	16/jun/12	41. Varzelândia
* De acordo com o Dec. 16.728, de 26/09/16, art. 1º.		
Paraíba		1 Água Branca
- Decreto nº 32.935, de 07 de maio de 2012		2 Aguiar
- Vigente até 31.12.2012		3 Alcantil

*Decreto nº 32.935, de 07 de maio de 2012 ; Decreto nº 33.436, de 01 de novembro de 2012; Decreto nº 32.984, de 28 de maio de 2012 e Decreto nº 33.496, de 21 de novembro de 2012, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2012.

*Dec. 32.935, Dec. 33.436, Dec. 32.984 e Dec. 33.496 com redação dada pelo Dec. 15.083, de 15/02/13, art. 1º.

4 Algodão de Jandaíra
5 Amparo
6 Aparecida
7 Arara
8 Araruna
9 Areia de Baraúnas
10 Areial
11 Aroeiras
12 Assunção
13 Bananeiras
14 Baraúna
15 Barra de Santa Rosa
16 Barra de Santana
17 Barra de São Miguel
18 Belém do Brejo do Cruz
19 Bernardino Batista
20 Boa Ventura
21 Boa Vista
22 Bom Jesus
23 Bom Sucesso
24 Bonito de Santa Fé
25 Boqueirão
26 Brejo do Cruz
27 Brejo dos Santos
28 Cabaceiras
29 Cachoeira dos Índios
30 Cacimba de Areia
31 Cacimba de Dentro
32 Cacimbas
33 Caiçara
34 Cajazeiras
35 Cajazeirinhas
36 Camalaú
37 Campina Grande
38 Caraúbas
39 Carrapateira
40 Casserengue
41 Catingueira
42 Catolé do Rocha
43 Caturité
44 Conceição
45 Condado
46 Congo

47 Coremas
48 Coxixola
49 Cubati
50 Cuité
51 Curral Velho
52 Damião
53 Desterro
54 Diamante
55 Dona Inês
56 Emas
57 Esperança
58 Fagundes
59 Frei Martinho
60 Gado Bravo
61 Gurjão
62 Ibiara
63 Igaracy
64 Imaculada
65 Ingá
66 Itabaiana
67 Itaporanga
68 Itatuba
69 Jericó
70 Juazeirinho
71 Junco do Seridó
72 Juru
73 Lagoa
74 Lagoa Seca
75 Lastro
76 Livramento
77 Logradouro
78 Mãe D'Água
79 Malta
80 Manaíra
81 Marizópolis
82 Massaranduba
83 Mato Grosso
84 Maturéia
85 Mogeiro
86 Montadas
87 Monte Horebe
88 Monteiro
89 Natuba

90 Nazarezinho
91 Nova Floresta
92 Nova Olinda
93 Nova Palmeira
94 Olha D'Água
95 Olivedos
96 Ouro Velho
97 Parari
98 Passagem
99 Patos
100 Paulista
101 Pedra Branca
102 Pedra Lavrada
103 Piancó
104 Picuí
105 Pocinhos
106 Poço Dantas
107 Poço de José de Moura
108 Pombal
109 Prata
110 Princesa Isabel
111 Puxinanã
112 Queimadas
113 Quixaba
114 Remígio
115 Riachão
116 Riachão do Bacamarte
117 Riacho de Santo Antônio
118 Riacho dos Cavalos
119 Salgadinho
120 Salgado de São Félix
121 Santa Cecília
122 Santa Cruz
123 Santa Helena
124 Santa Inês
125 Santa Luzia
126 Santa Terezinha
127 Santana de Mangueira
128 Santana dos Garrotes
129 Joca Claudino

130 Santo André
131 São Bentinho
132 São Bento
133 São Domingos de Pombal
134 São Domingos do Cariri
135 São Francisco
136 São João do Cariri
137 São João do Rio do Peixe
138 São João do Tigre
139 São José da Lagoa Tapada
140 São José de Caiana
141 São José de Espinharas
142 São José de Piranhas
143 São José de Princesa
144 São José do Bonfim
145 São José do Brejo do Cruz
146 São José do Sabugi
147 São José dos Cordeiros
148 São Mamede
149 São Sebastião de Lagoa de Roça
150 São Sebastião do Umbuzeiro
151 São Vicente do Seridó
152 Serra Branca
153 Serra Grande
154 Solânea
155 Soledade
156 Sossego
157 Sousa
158 Sumé
159 Tacima
160 Taperoá
161 Tavares
162 Teixeira
163 Tenório

	164 Triunfo
	165 Uiraúna
	166 Umbuzeiro
	167 Várzea
	168 Vieirópolis
	169 Vista Serrana
	170 Zabelê
<p>* Paraíba</p> <ul style="list-style-type: none"> - Decreto nº 32.935, de 7 de maio de 2012; - Decreto nº 32.984, de 28 de maio de 2012; - Decreto nº 33.436, de 1 de novembro de 2012; - Decreto nº 33.496, de 21 de novembro de 2012; - Decreto nº 33.882, de 3 de maio de 2013; - Decreto nº 33.984, de 23 de maio de 2013. <p>*De acordo com o Dec. 15.388, de 08/10/2013, art. 1º, XVI, com efeitos a partir de 01/08/2013(Conv. ICMS 53/13).</p>	
	Alagoa Grande
	Araçagi
	Areia
	Belém
	Caldas Brandão
	Capim
	Cuité de Mamanguape
	Duas Estradas
	Guarabira
	Gurinhem
	Mamanguape
	Matinhas
	Pilar
	Pilões
	Pirpirituba
	Retiro - Pedro Régis
<p>PARAÍBA</p> <ul style="list-style-type: none"> - Decreto nº 32.984, de 28 de maio de 2012, vigência a partir de 28 de maio de 2012. - Vigente até 31.12. 2012 <p>* De acordo com o Dec. 16.728, de 26/09/16, art. 1º.</p>	

	Rio Tinto
	São José dos Ramos
	São Miguel de Itaipu
	Serra da Raiz
	Serra Redonda
	Sertãozinho
	Sobrado
	Lagoa de Dentro
Pernambuco - Decreto nº 38.145, de 04.05.2012 - Vigente até 04.11.2012	1. Afogados da Ingazeira
	2. Afrânio
	3. Araripina
	4. Arcoverde
	5. Belém do São Francisco
	6. Betânia
	7. Bodocó
	8. Brejinho
	9. Cabrobó
	10. Calumbi
	11. Carnaíba
	12. Carnaubeira da Penha
	13. Cedro
	14. Custódia
	15. Dormentes
	16. Exu
	17. Flores
	18. Floresta
	19. Granito
	20. Ibirimir
	21. Igaracy
	22. Inajá
	23. Ingazeira
	24. Ipubi
	25. Itacuruba
	26. Itapetim
	27. Jatobá
	28. Lagoa Grande

	29. Manari
	30. Mirandiba
	31. Moreilândia
	32. Orocó
	33. Ouricuri
	34. Parnamirim
	35. Petrolândia
	36. Petrolina
	37. Quixaba
	38. Salgueiro
	39. Santa Cruz
	40. Santa Cruz da Baixa Verde
	41. Santa Filomena
	42. Santa Maria da Boa Vista
	43. Santa Terezinha
	44. São José do Belmonte
	45. São José do Egito
	46. Serra Talhada
	47. Serrita
	48. Sertânia
	49. Solidão
	50. Tabira
	51. Tacaratu
	52. Terra Nova
	53. Trindade
	54. Triunfo
	55. Tuparetama
	56. Verdejante
- Decreto nº 15.041, de 18 de dezembro de 2012	57. Agrestina
- Vigente até 30.08.2012	58. Águas Belas
	59. Alagoinha
	60. Altinho
	61. Angelim
	62. Belo Jardim
	63. Bezerros
	64. Bom Conselho
	65. Bom Jardim
	66. Brejão
	67. Brejo da Madre de Deus
	68. Buíque

69. Cachoeirinha
70. Caetés
71. Calçado
72. Canhotinho
73. Capoeiras
74. Caruaru
75. Casinhas
76. Correntes
77. Cumaru
78. Cupira
79. Frei Miguelinho
80. Garanhuns
81. Iati
82. Ibirajuba
83. Itaíba
84. Jataúba
85. Jucati
86. Jupi
87. Jurema
88. Lagoa do Ouro
89. Lajedo
90. Orobó
91. Panelas
92. Paranatama
93. Passira
94. Pedra
95. Pesqueira
96. Poção
97. Riacho das Almas
98. Salgadinho
99. Saloá
100. Sanharó
101. Santa Cruz do Capibaribe
102. Santa Maria do Cambucá
103. São Bento do Una
104. São Caetano
105. São João
106. Surubim
107. Tacaimbó
108. Taquaritinga do Norte
109. Terezinha

	110. Tupanatinga
	111. Venturosa
	112. Vertentes
*Pernambuco	1. Afogados da Ingazeira
I - Decreto nº 38.798 de 01 novembro de 2012;	2. Afrânio
II - Decreto nº 39.119 de 18 de fevereiro de 2013;	3. Araripina
III - Portaria nº 4 de 14/01/2013 - Secretaria Nacional de Defesa Civil – Ministério de Integração Nacional.	4. Arcoverde
* De acordo com o Dec. 15.198, de 29/05/13, art. 1º, XII, com efeitos a partir de 1º de abril de 2013.	5. Belém do São Francisco
	6. Betânia
	7. Bodocó
	8. Brejinho
	9. Cabrobó
	10. Calumbi
	11. Carnaíba
	12. Carnaubeira da Penha
	13. Cedro
	14. Custódia
	15. Dormentes
	16. Exu
	17. Flores
	18. Floresta
	19. Granito
	20. Ibimirim
	21. Igaraci
	22. Inajá
	23. Ingazeira
	24. Ipubi
	25. Itacuruba
	26. Itapetim
	27. Jatobá
	28. Lagoa Grande
	29. Manari
	30. Mirandiba
	31. Moreilândia
	32. Orocó
	33. Ouricuri
	34. Parnamirim
	35. Petrolândia
	36. Petrolina
	37. Quixaba
	38. Salgueiro
	39. Santa Cruz
	40. Santa Cruz da Baixa

Verde
41. Santa Filomena
42. Santa Maria da Boa Vista
43. Santa Terezinha
44. São José do Belmonte
45. São José do Egito
46. Serra Talhada.
47. Serrita
48. Sertânia
49. Solidão
50. Tabira
51. Tacaratu
52. Terra Nova
53. Trindade
54. Triunfo
55. Tuparetama
56. Verdejante
57. Agrestina
58. Águas Belas
59. Alagoinha
60. Altinho
61. Angelim
62. Belo Jardim
63. Bezerros
64. Bom Conselho
65. Bom Jardim
66. Bonito
67. Brejão
68. Brejo da Madre de Deus
69. Buíque
70. Cachoeirinha
71. Caetés
72. Calçado
73. Canhotinho
74. Capoeiras
75. Caruaru
76. Casinhas
77. Correntes
78. Cumarú
79. Cupira
80. Frei Miguelinho

81. Garanhuns
82. Gravatá
83. Iati
84. Ibirajuba
85. Itaíba
86. Jataúba
87. João Alfredo
88. Jucati
89. Jupi
90. Jurema
91. Lagoa de Ouro
92. Lajedo
93. Limoeiro
94. Orobó
95. Palmeirina
96. Panelas
97. Paranatama
98. Passira
99. Pedra
100. Pesqueira
101. Poção
102. Riacho das Almas
103. Sairé
104. Salgadinho
105. Saloá
106. Sanharó
107. Santa Cruz do Capibaribe
108. Santa Maria do Cambucá
109. São Bento do Una
110. São Caetano
111. São João
112. São Joaquim do Monte
113. Surubim
114. Tacaimbó
115. Taquaritinga do Norte
116. Terezinha
117. Tupanatinga
118. Venturosa
119. Vertente do Lério
120. Vertentes

	121. Vicência
Pernambuco	122. Carpina
*- Decreto nº 38.716, de 15 de outubro de 2012, com efeitos a partir de 1º de abril de 2013.	123. Paudalho
*De acordo com o Dec. 15.290, de 05/08/13, art. 1º, XXI.	
Piauí	01. Alegrete do Piauí
- Decreto nº 14.776, de 21 de março de 2012	02. Bela Vista do Piauí
* Vigente até 14 de dezembro de 2012, para o Decreto nº 14.776, de 21 de março de 2012, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2012. (Conv. ICMS 120/12),	03. Bonfim do Piauí
* De acordo com o art. 3º do Dec. 15.041, de 18/12/12, art.4º.	04. Campinas do Piauí
	05. Capitão Gervásio Oliveira
	06. Caracol
*Decreto nº 15.008, de 05 de dezembro de 2012 ; Decreto nº 15.009, de 05 de dezembro de 2012 e Decreto nº 15.010, de 05 de dezembro de 2012, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2013.	07. Curral Novo do Piauí
	08. Colônia do Piauí
	09. Conceição do Canindé
*Dec. 15.008, Dec. 15.009 e Dec. 15.010 com redação dada pelo Dec. 15.083, de 15/02/13, art. 1º.	10. Dom Expedito Lopes
	11. Dom Inocêncio
	12. Francisco Santos
	13. Flores do Piauí
	14. Fronteiras
	15. Floresta do Piauí
	16. Isaías Coelho
	17. Inhuma
	18. Ipiranga do Piauí
	19. Jurema
	20. Lagoa do Barro do Piauí
	21. Morro Cabeça no Tempo
	22. Lagoa do Sítio
	23. Novo Oriente do Piauí
	24. Oeiras
	25. Padre Marcos
	26. Paes Landim
	27. Paquetá
	28. Picos
	29. Pimenteiras
	30. Queimada Nova
	31. Santa Cruz do Piauí
	32. Santa Cruz dos Milagres
	33. Santa Rosa do Piauí

	34. Santana do Piauí
	35. Santo Inácio do Piauí
	36. São Braz do Piauí
	37. São Francisco de Assis do Piauí
	38. São Francisco do Piauí
	39. São João da Varjota
	40. São João do Piauí
	41. São João da Serra
	42. São José do Piauí
	43. São Julião
	44. São Lourenço do Piauí
	45. São Luis do Piauí
	46. São Miguel do Fidalgo
	47. São Raimundo Nonato
	48. Simplício Mendes
	49. Simões
	50. Valença do Piauí
	51. Vila Nova do Piauí
	52. Várzea Branca
	53. Wall Ferraz
Piauí - Decreto nº 14.804, de 20 de abril de 2012 - Vigente até 18 de julho; e prorrogável até 16 de outubro 2012 *Decreto nº 15.008, de 05 de dezembro de 2012 ; Decreto nº 15.009, de 05 de dezembro de 2012 e Decreto nº 15.010, de 05 de dezembro de 2012, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2013. *Dec. 15.008, Dec. 15.009 e Dec. 15.010 com redação dada pelo Dec. 15.083, de 15/02/13, art. 1º.	01. Alagoinha do Piauí
	02. Arraial do Piauí
	03. Belém do Piauí
	04. Beneditinos
	05. Betânia do Piauí
	06. Buriti dos Montes
	07. Cajazeiras
	08. Caldeirão Grande do Piauí
	09. Campo Alegre do Fidalgo
	10. Coronel José Dias
	11. Curimatá
	12. Currais
	13. Dirceu Arcoverde
	14. Geminiano
	15. Itaueira
	16. Jaícos
	17. Júlio Borges

	18. Manoel Emídio
	19. Milton Brandão
	20. Nova Santa Rita
	21. Novo Santo Antônio
	22. Pajeú do Piauí
	23. Palmeirais
	24. Patos do Piauí
	25. Pavussu
	26. Pio IX
	27. Regeneração
	28. Santo Antônio de Lisboa
	29. São José do Peixe
	30. Sigefredo Pacheco
	31. Socorro do Piauí
	32. Tamboril do Piauí
<p>Piauí</p> <p>- Decreto nº 14.841, de 04 de junho de 2012.</p> <p>- Vigente até 01 de setembro de 2012; e prorrogável até 30 de novembro 2012.</p> <p>*Decreto nº 15.008, de 05 de dezembro de 2012 ; Decreto nº 15.009, de 05 de dezembro de 2012 e Decreto nº 15.010, de 05 de dezembro de 2012, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2013.</p> <p>*Dec. 15.008, Dec. 15.009 e Dec. 15.010 com redação dada pelo Dec. 15.083, de 15/02/13, art. 1º.</p>	1. Acauã
	2. Alto Longá
	3. Anísio de Abreu
	4. Aroazes
	5. Aroeira do Itaim
	6. Assunção do Piauí
	7. Avelino Lopes
	8. Buriti dos Lopes
	9. Cabeceiras do Piauí
	10. Cajueiro da Praia
	11. Campo Grande do Piauí
	12. Canavieira
	13. Canto do Buriti
	14. Castelo do Piauí
	15. Cocal
	16. Cocal dos Alves
	17. Demerval Lobão
	18. Elesbão Veloso
	19. Elizeu Martins
	20. Fartura do Piauí
	21. Francisco Ayres
	22. Guaribas
	23. Itainópolis
	24. Jacobina do Piauí
	25. João Costa
	26. Marcolândia
	27. Massapê do Piauí
	28. Monsenhor Hipólito
	29. Nazaré do Piauí
	30. Pedro II
	31. Pedro Laurentino

	32. Riacho Frio
	33. Santa Luz
	34. São João da Fronteira
	35. São Miguel do Tapuio
	36. Sussuapara
	37. Tanque do Piauí
	38. Vera Mendes
Piauí	1. Francisco Macêdo
	2. Bocaina
*Decreto nº 15.008, de 05 de dezembro de 2012 ; Decreto nº 15.009, de 05 de dezembro de 2012 e Decreto nº 15.010, de 05 de dezembro de 2012, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2013.	3. Caridade do Piauí
	4. Nova Santa Rita
	5. Paulistana
	6. Ribeira do Piauí
*Dec. 15.008, Dec. 15.009 e Dec. 15.010 com redação dada pelo Dec. 15.083, de 15/02/13, art. 1º.	7. Rio Grande do Piauí
	8. São João da Canabrava
*Piauí	1. Agricolândia
-Decreto nº 15.068, de 29 de janeiro de 2013.	2. Altos
* De acordo com o Dec. 15.198, de 29/05/13, art. 1º, XI, com efeitos a partir de 13 de março de 2013.	3. Alvorada do Gurgueia
	4. Amarante
	5. Angical do Piauí
	6. Barra D´Alcântara
	7. Barras
	8. Batalha
	9. Bocaína
	10. Bom Jesus
	11. Bom Princípio
	12. Boqueirão do Piauí
	13. Brejo do Piauí
	14. Campo Maior
	15. Capitão de Campos
	16. Caraúbas do Piauí
	17. Caridade do Piauí
	18. Caxingó
	19. Cocal de Telha
	20. Coivaras
	21. Colônia do Gurgueia
	22. Corrente
	23. Cristalândia do Piauí
	24. Curralinhos
	25. Domingos Mourão
	26. Esperantina
	27. Floriano
	28. Francisco Macedo
	29. Hugo Napoleão
	30. Jardim do Mulato

	31. Jerumenha
	32. Joaquim Pires
	33. Joca Marques
	34. José de Freitas
	35. Luis Correia
	36. Luzilândia
	37. Miguel Alves
	38. Monsenhor Gil
	39. Morro do Chapéu do Piauí
	40. Nossa Senhora de Nazaré
	41. Olho D'Água do Piauí
	42. Parnaguá
	43. Passagem Franca do Piauí
	44. Paulistana
	45. Piracuruca
	46. Piripiri
	47. Redenção do Gurguéia
	48. Ribeira do Piauí
	49. Rio Grande do Piauí
	50. São Felix do Piauí
	51. São Gonçalo do Piauí
	52. São João da Canabrava
	53. São João do Arraial
	54. São José do Divino
	55. São Miguel da Baixa Grande
	56. São Pedro do Piauí
	57. Sebastião Barros
	58. Várzea Grande
	59. Água Branca
	60. Campo Largo do Piauí
	61. Juazeiro do Piauí
	62. Palmeira do Piauí
Piauí	1. Alagoinha do Piauí
*- Decreto nº 15.180, de 15 de maio de 2013.	2. Alegrete do Piauí
*De acordo com o Dec. 15.290, de 05/08/13, art. 1º, XXI.	3. Anísio de Abreu

4.Aroazes
5.Aroeiras do Itaim
6.Arraigal do Piauí
7.Assunção do Piauí
8.Avelino Lopes
9.Barro Duro
10.Bela vista
11.Belém do Piauí
12.Beneditinos
13. Betânia do Piauí
14.Bocaina
15.Bonfim do Piauí
16. Brejo do Piauí
17. Buriti dos Montes
18.Cajazeiras do Piauí
19.Caldeirão Grande do Piauí
20.Campinas do Piauí
21.Campo Alegre do Fidalgo
22.Campo Grande do Piauí
23.Capitão Gervásio Oliveira
24.Caracol
25.Caridade do Piauí
26.Cocal
27.Colônia do Piauí
28.Conceição do Canindé
29.Coronel José Dias
30.Cristalândia do Piauí
31.Curimatá
32.Currais
33.Curral Novo do Piauí
34.Currálinhos
35. Dirceu Arcoverde
36. Dom Expedito Lopes
37.Dom Inocência
38. Domingos

Mourão
39. Elesbão Veloso
40. Eliseu Martins
41. Fartura do Piauí
42. Flores do Piauí
43. Floresta do Piauí
44. Francinópolis
45. Francisco Macedo
46. Francisco Santos
47. Fronteiras
48. Geminiano
49. Inhumas
50. Ipiranga do Piauí
51. Isaiás Coelho
52. Itainópolis
53. Itaueira
54. Jacobina do Piauí
55. Jaicós
56. João Costa
57. Julio Borges
58. Jurema
59. Lagoa do barro do Piauí
60. Lagoa do Sítio
61. Madeiro
62. Manoel Emídio
63. Massapê do Piauí
64. Miguel Leão
65. Milton Brandão
66. Mosenhor Hipólito
67. Morro cabeça no Tempo
68. Murici dos Portelas
69. Nossa Senhora dos Remédios
70. Nova santa Rita
71. Novo Oriente do Piauí
72. Novo Santo Antônio
73. Oeiras
74. Padre Marcos

75.Paes Landim
76. Pageú do Piauí
77.Palmeirás
78.Paquetá
79.Patos do Piauí
80.Paulistana
81.Pavussú
82.Pau D'arco
83.Pedro II
84.Pedro Laurentino
85.Picos
86.Pimenteiras
87.Pio IX
88.Porto
89.Prata do Piauí
90.Queimada Nova
91.Regeneração
92.Ribeira do Piauí
93.Rio Grande do Piauí
94.Santa Cruz do Piauí
95.Santa Cruz dos Milagres
96.Santa Luz
97.Santa Rosa do Piauí
98.Santana do Piauí
99.Santo Antônio de Lisboa
100.Santo Inácio do piauí
101.São Braz do Piauí
102.São Francisco de Asis do Piauí
103.São Francisco do Piauí
104.São João da Canabrava
105.São João da Serra
106.São João da Varjota
107.São João do

	Piauí
	108.São José do Peixe
	109.São José do Piauí
	110.São Julião
	111.São lourenço do Piauí
	112.São Luís do Piauí
	113.São Miguel do Fidalgo
	114.São Raimundo Nonato
	115.Sigefredo Pachêco
	116.Simões
	117.Simplício Mendes
	118.Socorro do Piauí
	119.Sussuapara
	120.Tamboril do Piauí
	121.Valença do Piauí
	122.Várzea Branca
	123.Vera Mendes
	124.Vila nova do Piauí
	125.Wall Ferraz
Piauí *- Decreto nº 15.203, de 06 de junho de 2013. *De acordo com o Dec. 15.290, de 05/08/13, art. 1º, XXI.	1.Acauã
	2.Agricolândia
	3.Água Branca
	4.Alto Longá
	5.Altos
	6.Alvorada do Gurguéia
	7.Amarante
	8.Angical do Piauí
	9.Barra D'Alcântara
	10.Barras
	11.Batalha
	12.Boa Hora
	13.Bom Jesus
	14.Bom Princípio
	15. Boqueirão do Piauí

16.Buriti dos Lopes
17.Cabeceiras do Piauí
18. Cajueiro da Praia
19.Campo Largo do Piauí
20.Campo Maior
21.Canaveira
22.Canto do Buriti
23.Capitão de Campos
24.Caraúbas do Piauí
25.Castelo do Piauí
26.Caxingó
27.Cocal de Telha
28.Cocal dos Alves
29.Coivaras
30.Colônia do Gurguéia
31.Corrente
32.Demerval Lobão
33.Esperantina
34.Floriano
35.Francisco Ayres
36.Guaribas
37.Hugo Napoleão
38.Ilha Grande
39.Jardim do Mulato
40.Jerumenha
41.Joaquim Pires
42.Joca Marques
43.José de Freitas
44.Juazeiro do Piauí
45.Luís Correia
46.Luzilândia
47.Marcolândia
48.Marcos Parente
49.Miguel Alves
50.Mosenhor Gil
51.Morro do Chapéu do Piauí
52.Nazaré do Piauí
53.Nazária
54.Nossa Senhora de

	Nazaré
	55.Olho D'água do Piauí
	56.Palmeira do Piauí
	57.Parnaguá
	58.Passagem franca do Piauí
	59.Piracuruca
	60.Piripiri
	61.Redenção do Gurguéia
	62.Riacho Frio
	63.São Félix do Piauí
	64.São Gonçalo do Piauí
	65.São João da Fronteira
	66.São João do Arraial
	67.São José do Divino
	68.São Miguel da Baixa Grande
	69.São Miguel do Tapuio
	70.São Pedro do Piauí
	71.Sebastião Barros
	72.Tanque do Piauí
	73.União
	74.Várzea Grande
Rio Grande do Norte - Decreto nº 22.637 , de 11 de Abril de 2012 * Rio Grande do Norte, será até 09 de outubro de 2012, prorrogável até 21 de dezembro de 2012, para os Decreto nºs 22.637, de 11 de abril de 2012 e 22.859, de 10 de julho de 2012, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2012 (Conv. ICMS 86/12). * De acordo com o art. 3º do Dec. 15.041, de 18/12/12, art.4º. * Rio Grande do Norte, até 31 de dezembro de 2012, para o Decreto nº 23.037, de 09 de outubro de 2012, com efeitos a partir de 09 de outubro de 2012. (Conv. ICMS 122/12). * De acordo com o art. 3º do Dec. 15.041, de 18/12/12, art.4º. *Decreto nº 22.637, de 11 de abril de 2012 ; Decreto nº 22.859, de 10 de julho	1. Acari
	2. Assu
	3. Afonso Bezerra
	4. Água Nova
	5. Alexandria
	6. Almino Afonso
	7. Alto do Rodrigues
	8. Angicos
	9. Antônio Martins
	10. Apodi
	11. Areia Branca
	12. Baraúnas
	13. Barcelona

de 2012 e Decreto nº 23.037, de 09 de outubro de 2012, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2012.

***Dec. 22.637, Dec. 22.859 e Dec. 23.037 com redação dada pelo Dec. 15.083, de 15/02/13, art. 1º.**

14. Bento Fernandes
15. Bodó
16. Boa Saúde
17. Bom Jesus
18. Caiçara do Norte
19. Caiçara do Rio dos Vento
20. Caicó
21. Campo Redondo
22. Caraúbas
23. Carnaúba dos Dantas
24. Carnaubais
25. Cerro-Corá
26. Coronel Ezequiel
27. Campo Grande
28. Coronel João Pessoa
29. Cruzeta
30. Currais Novos
31. Doutor Severiano
32. Encanto
33. Equador
34. Felipe Guerra
35. Fernando Pedrosa
36. Florânia
37. Francisco Dantas
38. Frutuoso Gomes
39. Galinhos
40. Governador Dix-Sept-Rosado
41. Grossos
42. Guamaré
43. Ielmo Marinho
44. Ipanguaçu
45. Ipueira
46. Itajá
47. Itaú
48. Jaçanã
49. Jandaíra
50. Janduís
51. Japi
52. Jardim de Angicos
53. Jardim de Piranhas
54. Jardim do Seridó
55. João Câmara

56. João Dias
57. José da Penha
58. Jucurutu
59. Lagoa Nova
60. Lagoa Salgada
61. Lagoa D'Anta
62. Lagoa de Pedras
63. Lagoa de Velhos
64. Lajes Pintadas
65. Lajes
66. Lucrecia
67. Luís Gomes
68. Macau
69. Major Sales
70. Marcelino Vieira
71. Martins
72. Messias Targino
73. Monte das Gameleiras
74. Mossoró
75. Nova Cruz
76. Olho D'Água dos Borges
77. Ouro Branco
78. Paraná
79. Parau
80. Parazinho
81. Parelhas
82. Passa e Fica
83. Patu
84. Pau dos Ferros
85. Pedra Grande
86. Pedra Preta
87. Pedro Avelino
88. Pendências
89. Pilões
90. Poço Branco
91. Portalegre
92. Porto do Mangue
93. Serra Caiada
94. Rafael Fernandes
95. Rafael Godeiro
96. Riacho da Cruz
97. Riacho de Santana

98. Riachuelo
99. Rodolfo Fernandes
100. Ruy Barbosa
101. Santa Cruz
102. Santa Maria
103. Santana do Matos
104. Santana do Seridó
105. Santo Antônio
106. São Bento do Norte
107. São Bento do Trairi
108. São Fernando
109. São Francisco do Oeste
110. São João do Sabugi
111. São José do Campestre
112. São José do Seridó
113. São M. de Touros
114. São Miguel
115. São Paulo do Potengi
116. São Pedro
117. São Rafael
118. São Tomé
119. São Vicente
120. Senador Elói de Souza
121. Serra Negra do Norte
122. Serra de São Bento
123. Serra do Mel
124. Serrinha dos Pintos
125. Serrinha
126. Severiano Melo
127. Sítio Novo
128. Tabuleiro Grande
129. Tangará
130. Tenente Ananias
131. Tenente Laurentino Cruz
132. Tibau
133. Timbaúba dos Batistas
134. Touros

	135. Triunfo Potiguar
	136. Umarizal
	137. Upanema
	138. Venha-Ver
	139. Viçosa

<p>Rio Grande do Norte</p> <p>I - Decreto nº 22.637, de 11 de abril de 2012;</p> <p>II - Decreto nº 22.859, de 10 de julho de 2012;</p> <p>III - Decreto nº 23.037, de 09 de outubro de 2012;</p> <p>IV - Decreto nº 23.288, de 15 de março de 2013.</p> <p>* De acordo com o Dec. 15.198, de 29/05/13, art. 1º, XII, com efeitos a partir de 1º de abril de 2013.</p>	<p>1) Acari, 2) Assu, 3) Afonso Bezerra, 4) Água Nova, 5) Alexandria, 6) Almino Afonso, 7) Alto dos Rodrigues, 8) Angicos, 9) Antônio Martins, 10) Apodi, 11) Areia Branca, 12) Baraúnas, 13) Barcelona, 14) Bento Fernandes, 15) Bodó, 16) Brejinho, 17) Boa Saúde, 18) Bom Jesus, 19) Caiçara do Norte, 20) Caiçara do Rio do Vento, 21) Caicó, 22) Campo Redondo, 23) Caraúbas, 24) Carnaúba dos Dantas, 25) Carnaubais, 26) Cerro-Corá, 27) Coronel Ezequiel, 28) Campo Grande, 29) Coronel João Pessoa, 30) Cruzeta, 31) Currais Novos, 32) Doutor Severiano, 33) Encanto, 34) Equador, 35) Felipe Guerra, 36) Fernando Pedroza, 37) Florânia, 38) Francisco Dantas, 39) Frutuoso Gomes, 40) Galinhos, 41) Governador Dix-Sept Rosado, 42) Grossos, 43) Guamaré, 44) Ielmo Marinho, 45) Ipanguaçu, 46) Ipueira, 47) Itajá, 48) Itaú, 49) Jaçanã, 50) Jandaíra, 51) Janduís, 52) Japi, 53) Jardim de Angicos, 54) Jardim de Piranhas, 55) Jardim do Seridó, 56) João Câmara, 57) João Dias, 58) José da Penha, 59) Jucurutu, 60) Lagoa Nova, 61) Lagoa Salgada, 62) Lagoa d'Anta, 63) Lagoa</p>
---	---

	<p>de Pedras, 64) Lagoa de Velhos, 65) Lajes Pintadas, 66) Lajes, 67) Lucrecia, 68) Luís Gomes, 69) Macaíba, 70) Major Sales, 71) Marcelino Vieira, 72) Martins, 73) Messias Targino, 74) Monte das Gameleiras, 75) 76) Monte Alegre, 77) Mossoró, 78) Nova Cruz, 79) Olho d'Água dos Borges, 80) Ouro Branco, 81) Passagem, 82) Paraná, 83) Paraú, 84) Parazinho, 85) Parelhas, 86) Passa e Fica, 87) Patu, 88) Pau dos Ferros, 89) Pedra Grande, 90) Pedra Preta, 91) Pedro Avelino, 92) Pendências, 93) Pilões, 94) Poço Branco, 95) Portalegre, 96) Porto do Mangue, 97) Serra Caiada, 98) Rafael Fernandes, 99) Rafael Godeiro, 100) Riacho da Cruz, 101) Riacho de Santana, 102) Riachuelo, 103) Rodolfo Fernandes, 104) Ruy Barbosa, 105) Santa Cruz, 106) Santa Maria, 107) Santana do Matos, 108) Santana do Seridó, 109) Santo Antônio, 110) São Bento do Norte, 111) São Bento do Trairi, 112) São Fernando, 113) São Francisco do Oeste, 114) São João do Sabugi, 115) São José do Campestre, 116) São José do Seridó, 117) São M. de Touros, 118) São Miguel, 119)</p>
--	---

	<p>São Paulo do Potengi, 120) São Pedro, 120) São Rafael, 121) São Tomé, 122) São Vicente, 123) Senador Elói de Souza, 124) Serra Negra do Norte, 125) Serra de São Bento, 126) Serra do Mel, 127) Serrinha dos Pintos, 128) Serrinha, 129) Severiano Melo, 130) Sítio Novo, 131) Taboleiro Grande, 132) Taipu, 133) Tangará, 134) Tenente Ananias, 135) Tenente Laurentino Cruz, 136) Tibau, 137) Timbaúba dos Batistas, 138) Touros, 139) Triunfo Potiguar, 140) Umarizal, 141) Upanema, 142) Venha-Ver, 143) Viçosa e 144) Vera Cruz.</p>
--	--

<p>*Rio Grande do Norte *De acordo com o Dec. 15.290, de 05/08/13, art. 1º, XXI.</p>	121.São Rafael
<p>Sergipe *- Decreto nº 28.826, 28.977, 29.040, 29.099, 29.107, 29.128, com efeitos a partir de 09 de maio de 2013. *De acordo com o Dec. 15.290, de 05/08/13, art. 1º, XXI.</p>	1.Poço Redondo 2.Poço Verde 3.Porto da Folha 4.Tobias Barreto 5.Nossa Senhora da Glória 6.Canindé do São Francisco 7.Gararu 8.Itabí 9.Nossa Senhora Aparecida 10.Pedra Mole 11.Graccho Cardoso 12.São Miguel do Aleixo 13.Carira 14.Pinhão 15.Monte Alegre de Sergipe 16.Tomar do Geru 17.Nossa Senhora de Lourdes 18.Frei Paulo 19.Macambira 20.Feira Nova 21.Riachão do Dantas 22.Nossa Senhora das Dores 23.Lagarto 24.Simão Dias 25.Pirambú

***Anexo CCLXXXIX – A**

**RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU DE
CALAMIDADE PÚBLICA (Conv. ICMS 120/12)**

<p>- ESTADO</p> <p>- Portaria da Secretaria Nacional de Defesa Civil, do Ministério da Integração Nacional</p> <p>- Final da vigência</p>	<p>MUNICÍPIO</p>
<p>- Pernambuco</p> <p>- Portaria N° 245, de 10.07.2012, da Secretaria Nacional de Defesa Civil</p> <p>- Vigência: até 31.12.2012</p>	<p>Carpina</p> <p>Lajedo</p> <p>Orobó</p> <p>Paudalho</p>

ANEXO CCXC

FICHA DE CONTEÚDO DE IMPORTAÇÃO
(Art. 1.095 – Z – Conv. ICMS 38/13)

*Anexo CCXC com redação dada pelo DEc. 15.290 de 05/08/2013, com efeitos a partir de 11/06/2013.

Ficha de Conteúdo de Importação - FCI				
Razão Social				
Endereço		Município		UF
Insc. Estadual		CNPJ		
DADOS DO BEM OU MERCADORIA RESULTANTE DA INDUSTRIALIZAÇÃO				
Descrição da Mercadoria				
Código NCM				
Código da mercadoria				
Código GTIN				
Unidade de medida				
Valor da parcela importada do exterior				
Valor Total da saída Interestadual				
			F.C.I. N°	
			Conteúdo de Importação (C.I.) %	

Nova redação dada ao ANEXO CCXCI, pelo Inciso V, do Art. 1º, do Dec. 19.564, de 06/04/2.021, efeitos a partir de 06/04/2.021.

ANEXO CCXCI
(Art. 1.401 - B, § 1º do RICMS e Conv. ICMS 38/12, 132/17 e 59/20)

Laudo Pericial
Deficiência Física e/ou Visual

Data de emissão: ____/____/____

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DADOS COMPLEMENTARES

Nome:

Data de Nascimento: Sexo: Masculino Feminino

Identidade nº: Órgão Emissor: UF:

Mãe:

Pai:

Responsável (Representante legal):

2. LAUDO PERICIAL

Atestamos, para a finalidade de concessão do benefício previsto no Convênio ICMS 38/12 e nos arts. 1.401-A ao 1.401-I, que o requerente retroqualificado tem a deficiência abaixo assinalada:

Tipo de Deficiência Código Internacional de Doenças – CID - 10
(Preencher com os códigos das patologias e das respectivas sequelas)

Deficiência Física (*) Patologias: _____ Sequelas: _____

Deficiência Visual (*) Patologias: _____ Sequelas: _____

Descrição Detalhada da Deficiência (*) Observar as Instruções de Preenchimento deste Anexo

O periciado apresenta:

- 1. déficit funcional em membro • superior esquerdo • superior direito • inferior esquerdo
- inferior direito, com limitação dos movimentos de:

2. decorrente de: _____

Nome do Médico

Especialidade

Assinatura Carimbo e Registro CRM

Nome do Médico

Especialidade

Assinatura Carimbo e Registro CRM

Unidade Emissora do Laudo

CNPJ

Responsável

CPF

Assinatura do Responsável pela Unidade Emissora do Laudo

Informações Complementares - Pessoa com Deficiência Física e/ou Visual

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome

CPF

DEFICIÊNCIA FÍSICA

Pessoa com Deficiência Física^{IV}

O interessado acima identificado foi submetido à perícia perante esta junta médica, na qual se constatou que, para fins de aquisição de veículo com isenção de ICMS, o mesmo possui deficiência física^{IV} no(s) seguinte(s) segmentos do corpo humano:

(Assinalar ao menos um dos segmentos abaixo)

- Cabeça
- Pescoço
- Tronco
- Membros Inferiores
- Membros Superiores

A(s) alteração(ões) acima acarreta(m) o comprometimento da função física do segmento afetado, representando uma perda ou anormalidade que gera:

- incapacidade total para dirigir veículo automotor
- incapacidade parcial para dirigir veículo automotor convencional.

apresentando-se sob a forma de

(Assinalar ao menos uma das formas abaixo):

- Paraplegia
- Monoparesia
- Triplegia
- Hemiparesia
- Paralisia Cerebral
- Paraparesia
- Tetraplegia
- Triparesia
- Hemiplegia
- Nanismo
- Monoplegia
- Tetraparesia
- Amputação ou Ausência de Membro

• Membros inferiores e/ou superiores com deformidade congênita ou adquirida, sendo que tal deformidade não é de origem estética e resulta em dificuldade para o desempenho das funções do membro deformado, representando uma perda ou anormalidade que gera incapacidade^(III) para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano, ainda que de forma parcial.

2. DEFICIÊNCIA VISUAL

Pessoa com Deficiência Visual

O interessado acima identificado foi submetido a perícia perante esta junta médica onde constatou-se que, para fins de aquisição de veículo com isenção de ICMS, o interessado tem deficiência visual, posto que se enquadra na(s) seguinte(s) condição(ões):

- Acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção
- Campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen).

3. EXAMES E LAUDOS APRESENTADOS E VERIFICADOS

Assinalar abaixo os exames e laudos apresentados, analisados e certificados

• Ressonância nuclear magnética	CRM do emissor: _____	Data do exame: ___/___/___
• Eletroneuromiografia	CRM do emissor: _____	Data do exame: ___/___/___
• Cinesiofuncional	CRM do emissor: _____	Data do exame: ___/___/___
• Radiografia digital escanometria	CRM do emissor: _____	Data do exame: ___/___/___
• Radiografia para cálculo do ângulo de Cobb	CRM do emissor: _____	Data do exame: ___/___/___
• Tomografia	CRM do emissor: _____	Data do exame: ___/___/___
• Anatomopatológico	CRM do emissor: _____	Data do exame: ___/___/___
• Laudo do médico assistente	CRM do emissor: _____	Data do exame: ___/___/___
• _____	CRM do emissor: _____	Data do exame: ___/___/___
• _____	CRM do emissor: _____	Data do exame: ___/___/___

4. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos sob as penas da lei que recebemos, analisamos e certificamos os exames e laudos acima especificados. Declaramos ter ciência da obrigatoriedade de arquivamento, pelo prazo de 10 (dez) anos da data de emissão deste laudo, de cópia dos exames e laudos apresentados para a perícia, que ficarão disponíveis para eventuais análise e fiscalização das autoridades competentes. Declaramos ter ciência de que a inserção de quaisquer dados falsos ou incorretos, ou a emissão do laudo sem a presença conjunta de dois médicos ou sem a presença do periciado acarretará responsabilidade solidária pelo pagamento dos impostos devidos, denúncia ao Conselho Regional de Medicina e em representação ao Ministério Público para apuração de eventuais crimes.

5. ASSINATURA

Nome do Médico

Especialidade

Assinatura Carimbo e Registro CRM

Nome do Médico

Assinatura Carimbo e Registro CRM

Especialidade

Unidade Credenciada Emissora do Laudo

CNPJ:

Responsável

CPF:

Assinatura do Responsável pela Unidade Credenciada Emissora do Laudo

INSTRUÇÕES E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NORMAS E REQUISITOS PARA EMISSÃO DOS LAUDOS PERICIAIS PARA O BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995.

DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU VISUAL

(Definições de acordo com o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, Convênio ICMS 28/2012 e CID10)

Definições:

1. **Deficiência⁽¹⁾**: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de uma atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.
 2. **Deficiência permanente**: a que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.
 3. **Incapacidade**: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.
 4. **Deficiência física⁽²⁾**: aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, alcançando, tão somente, as deficiências de grau moderado ou grave, assim entendidas aquelas que causem comprometimento parcial ou total das funções dos segmentos corpóreos que envolvam a segurança da direção veicular, acarretando o comprometimento da função física e a incapacidade total ou parcial para dirigir, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, nanismo, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparésia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.
1. **Deficiência visual⁽²⁾**: acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, depois da melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (Tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações (art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, incluído pela Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003).

Importante:

1. A deficiência deve ser atestada por equipe (dois médicos) responsável pela área correspondente à deficiência e que prestem serviço para a Unidade Credenciada Emissora do Laudo.
2. O Laudo só poderá ser emitido se a deficiência atender cumulativamente aos critérios de deficiência, deficiência permanente e incapacidade (itens I a III, acima), manifestando-se sob uma das formas de deficiência física (item IV) ou visual (item V).

Redação anterior, efeitos até 05/04/2.021.

Nova redação dada ao ANEXO CCXCI, pelo Inciso X, do Art. 1º, do Dec. 19.405, de 23/12/2.020, efeitos a partir de 01/01/2.020.

ANEXO CCXCI

(Art. 1.401 - B, § 1º do RICMS e o Conv. ICMS 38/12, 132/17 e 59/20)

Laudo Pericial Deficiência Física e/ou Visual

Data de emissão: ____/____/____

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DADOS COMPLEMENTARES

Nome:

Data de Nascimento: Sexo: Masculino Feminino

Identidade n° : Órgão Emissor: UF:

Mãe:

Pai:

Responsável (Representante legal):

2. LAUDO PERICIAL

Atestamos, para a finalidade de concessão do benefício previsto no Convênio ICMS 38/12 e nos arts. 1.401 -A ao 1.401-I, que o requerente retroqualificado tem a deficiência abaixo assinalada:

Tipo de Deficiência Código Internacional de Doenças – CID-10
(Preencher com os códigos das patologias e das respectivas sequelas)

Deficiência Física
(*): Patologias: _____ Sequelas: _____

Deficiência Visual (*) Patologias: _____ Sequelas: _____

Descrição Detalhada da Deficiência (*) Observar as Instruções de Preenchimento deste Anexo

O periciado apresenta:

1. déficit funcional em membro • superior esquerdo • superior direito • inferior esquerdo • inferior direito, com limitação dos movimentos de:

2. decorrente de: _____

Nome do Médico

Especialidade

Assinatura Carimbo e Registro CRM

Nome do Médico

Especialidade

Assinatura Carimbo e Registro CRM

Unidade Emissora do Laudo

CNPJ

Responsável

CPF

Assinatura do Responsável pela Unidade Emissora do Laudo

Informações Complementares - Pessoa com Deficiência Física e/ou Visual

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome CPF

DEFICIÊNCIA FÍSICA

Pessoa com Deficiência Física^{IV}

O interessado acima identificado foi submetido à perícia perante esta junta médica, na qual se constatou que, para fins de aquisição de veículo com isenção de ICMS, o mesmo possui deficiência física^{IV} no(s) seguinte(s) segmentos do corpo humano:

(Assinalar ao menos um dos segmentos abaixo)

- Cabeça
- Pescoço
- Tronco
- Membros Inferiores
- Membros Superiores

A(s) alteração(ões) acima acarreta(m) o comprometimento da função física do segmento afetado, representando uma perda ou anormalidade que gera:

- incapacidade total para dirigir veículo automotor
- incapacidade parcial para dirigir veículo automotor convencional, exigindo as seguintes adequações de acordo com o anexo XV da Resolução Contran nº 425/12:
- C • D • E • F • G • H • I • J • K • L • M • N • O • P • Q • R • S
- Outra – especificar detalhadamente: _____

apresentando-se sob a forma de

(Assinalar ao menos uma das formas abaixo):

- Paraplegia
- Monoparesia
- Triplegia
- Hemiparesia
- Paralisia Cerebral
- Paraparesia
- Tetraplegia
- Triparesia
- Hemiplegia
- Nanismo
- Monoplegia
- Tetraparesia
- Amputação ou Ausência de Membro

• Membros inferiores e/ou superiores com deformidade congênita ou adquirida, sendo que tal deformidade não é de origem estética e resulta em dificuldade para o desempenho das funções do membro deformado, representando uma perda ou anormalidade que gera incapacidade^(III) para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano, ainda que de forma parcial.

2. DEFICIÊNCIA VISUAL

Pessoa com Deficiência Visual

O interessado acima identificado foi submetido a perícia perante esta junta médica onde constatou-se que, para fins de aquisição de veículo com isenção de ICMS, o interessado tem deficiência visual, posto que se enquadra na(s) seguinte(s) condição(ões):

- Acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção
- Campo visual inferior a 20° (tabela de Snellen).

3. EXAMES E LAUDOS APRESENTADOS E VERIFICADOS

Assinalar abaixo os exames e laudos apresentados, analisados e certificados		
• Ressonância nuclear magnética	CRM do emissor: _____	Data do exame: __/__/__
• Eletroencefalografia	CRM do emissor: _____	Data do exame: __/__/__
• Cinesiofuncional	CRM do emissor: _____	Data do exame: __/__/__
• Radiografia digital escanometria	CRM do emissor: _____	Data do exame: __/__/__
• Radiografia para cálculo do ângulo de Cobb	CRM do emissor: _____	Data do exame: __/__/__
• Tomografia	CRM do emissor: _____	Data do exame: __/__/__
• Anatomopatológico	CRM do emissor: _____	Data do exame: __/__/__
• Laudo do médico assistente	CRM do emissor: _____	Data do exame: __/__/__
• _____	CRM do emissor: _____	Data do exame: __/__/__
• _____	CRM do emissor: _____	Data do exame: __/__/__

4. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos sob as penas da lei que recebemos, analisamos e certificamos os exames e laudos acima especificados. Declaramos ter ciência da obrigatoriedade de arquivamento, pelo prazo de 10 (dez) anos da data de emissão deste laudo, de cópia dos exames e laudos apresentados para a perícia, que ficarão disponíveis para eventuais análise e fiscalização das autoridades competentes. Declaramos ter ciência de que a inserção de quaisquer dados falsos ou incorretos, ou a emissão do laudo sem a presença conjunta de dois médicos ou sem a presença do periciado acarretará responsabilidade solidária pelo pagamento dos impostos devidos, denúncia ao Conselho Regional de Medicina e em representação ao Ministério Público para apuração de eventuais crimes.

5. ASSINATURA

Nome do Médico

Especialidade

Assinatura Carimbo e Registro CRM

Nome do Médico

Assinatura Carimbo e Registro CRM

Especialidade

CNPJ

Unidade Credenciada Emissora do Laudo

CPF

Responsável

Assinatura do Responsável pela Unidade Credenciada Emissora do Laudo

INSTRUÇÕES E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NORMAS E REQUISITOS PARA EMISSÃO DOS LAUDOS PERICIAIS PARA O BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995.

DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU VISUAL

(Definições de acordo com o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, Convênio ICMS 28/2012 e CID-10)

Definições:

1. **Deficiência⁽¹⁾**: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de uma atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.
 2. **Deficiência permanente**: a que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.
 3. **Incapacidade**: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.
 4. **Deficiência física⁽²⁾**: aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, alcançando, tão somente, as deficiências de grau moderado ou grave, assim entendidas aquelas que causem comprometimento parcial ou total das funções dos segmentos corpóreos que envolvam a segurança da direção veicular, acarretando o comprometimento da função física e a incapacidade total ou parcial para dirigir, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, nanismo, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.
1. **Deficiência visual⁽²⁾**: acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, depois da melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (Tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações (art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, incluído pela Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003).

Importante:

1. A deficiência deve ser atestada por equipe (dois médicos) responsável pela área correspondente à deficiência e que prestem serviço para a Unidade Credenciada Emissora do Laudo.
2. O Laudo só poderá ser emitido se a deficiência atender cumulativamente aos critérios de deficiência, deficiência permanente e incapacidade (itens I a III, acima), manifestando-se sob uma das formas de deficiência física (item IV) ou visual (item V).

Redação anterior, efeitos até 31/12/2.019.

ANEXO CCXCI

(Conv.ICMS 38/12)

***Anexo CCXCI alterado pelo Dec. 16.222 de 09/10/15, art 1º, VI, com efeitos a partir de 01/10/15.**

LAUDO DE AVALIAÇÃO

DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU VISUAL

Serviço Médico/Unidade de Saúde:

Data: ____/____/____

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DADOS COMPLEMENTARES

Nome:

Data de Nascimento: //

Sexo: Masculino

Feminino

Identidade nº

Órgão Emissor:

UF:

Mãe:

Pai:

Responsável (Representante legal):

Endereço:

Bairro:

Cidade

CEP:

UF:

Fone:

Email:

Atestamos, para a finalidade de concessão do benefício previsto no Convênio ICMS 38/12, que o requerente retroqualificado possui a deficiência abaixo assinalada:

Código Internacional de Doenças

Tipo de Deficiência

CID-10:

(Preencher com tantos códigos quantos sejam necessários)

Deficiência física* •

Deficiência visual * •

Descrição detalhada da deficiência:

*observar as instruções deste anexo.

OBS: É considerada pessoa portadora de deficiência física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, **nanismo**, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, **ostomia**, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

Unidade Emissora do Laudo

Nome: _____

Assinatura

Identificação:

Carimbo e registro do CRM

CNPJ:

Endereço: _____

Nome e CPF do responsável:

—

Assinatura do responsável

***ANEXO CCXCI**

(Art. 1.401 - B, § 1º do RICMS e o Conv. ICMS 38/12 e 132/17)

***Anexo CCXCI alterado pelo Dec. 17.572 de 28/12/17, art 1º, XXVII, com efeitos a partir de 25/10/17.**

LAUDO DE AVALIAÇÃO DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU VISUAL		
Serviço Médico/Unidade de Saúde: _____		Data: __/__/__
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DADOS COMPLEMENTARES		
Nome:		
Data de Nascimento: / /	Sexo: [] Masculino [] Feminino	
Identidade nº	Órgão Emissor:	UF:
Mãe:		
Pai:		
Responsável (Representante legal):		
Endereço:		
Bairro:		
Cidade	CEP:	UF:
Fone:	Email:	
Atestamos, para a finalidade de concessão do benefício, que o requerente retro qualificado possui a deficiência abaixo		

<i>assinhalada:</i>		
<i>Tipo de Deficiência</i>	<i>Código Internacional de Doenças - CID-10 (Preencher com tantos códigos quantos sejam necessários)</i>	
<input type="checkbox"/> <i>Deficiência FÍSICA (*)</i> <input type="checkbox"/> <i>Deficiência VISUAL (*)</i> <i>*observar as instruções deste anexo. OBS: É considerada pessoa portadora de deficiência física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, nanismo, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.</i>	<i>Descrição Detalhada da Deficiência</i>	
<i>Nome: _____</i> — <i>Endereço: _____</i> —	— <i>Assinatura</i> <i>Carimbo e registro do CRM</i>	<i>UNIDADE EMISSORA DO LAUDO</i> <i>Identificação: _____</i> <i>CNPJ: _____</i> <i>Nome e CPF do responsável:</i> _____ — _____ — <i>Assinatura do responsável</i>

Acrescentado o ANEXO CCXCI-A, pelo Inciso XXI, Art. 2º, do Dec. 20.937, de 29/04/2022, efeitos a partir de 01/12/2021.

ANEXO CCXCI-A - Convênio ICMS Nº 38/12 – Art. 1.401-B

LAUDO DE AVALIAÇÃO		
SÍNDROME DE DOWN		
Serviço Médico/Unidade de Saúde: _____	Data: ___/___/___	
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DADOS COMPLEMENTARES		
Nome:		
Data de Nascimento: / /	Sexo: Masculino	Feminino
Identidade no	Órgão Emissor:	UF:
Mãe:		
Pai:		
Responsável (Representante legal):		
Endereço:		
Bairro:		
Cidade	CEP:	UF:
Fone:	Email:	
Atestamos, para a finalidade de concessão do benefício, que o requerente retro qualificado possui a deficiência abaixo assinalada:		
Síndrome de Down - Q.90 (CID-10) - atendido cumulativamente os critérios de deficiência, deficiência permanente e incapacidade de que trata a cláusula segunda do Convênio ICMS 38/12.		
Descrição Detalhada da Deficiência		
_____ Assinatura		UNIDADE EMISSORA DO LAUDO Identificação:

Carimbo e registro do CRM	CNPJ: Nome e CPF do responsável: _____
Nome: _____ Endereço: _____	Assinatura do responsável

***ANEXO CCXCII**
(Art. 1.401 - B, § 2º do RICMS e o Conv.ICMS 38/12)
***Anexo CCXCII atualizado pelo Dec. 15.084, art 1º.**

LAUDO DE AVALIAÇÃO DEFICIÊNCIA MENTAL (severa ou profunda)			
Serviço Médico/Unidade de Saúde: _____		Data: ____/____/____	
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DADOS COMPLEMENTARES			
Nome: _____			
Data de Nascimento: / /	Sexo: Masculino	Feminino	
Identidade nº	Órgão Emissor:	UF:	
Mãe: _____			
Pai: _____			
Responsável (Representante legal): _____			
Endereço: _____			
Bairro: _____			
Cidade	CEP:	UF:	
Fone:	Email:		

Atestamos, para a finalidade de concessão do benefício previsto no inciso IV do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que o requerente retroqualificado possui a deficiência abaixo assinalada:

Deficiência mental severa / grave - F.72 (CID-10) - observadas as instruções deste anexo.

Deficiência mental profunda - F.73 (CID-10) - observadas as instruções deste anexo.

Descrição detalhada da deficiência:

_____ Assinatura Carimbo e registro do CRM	_____ Assinatura Carimbo e registro do CRP	Unidade Emissora do Laudo Identificação: _____ CNPJ: _____ Nome e CPF do responsável: _____ _____ Assinatura do responsável
Nome: _____ Endereço: _____	Nome: _____ Endereço: _____	

***ANEXO CCXCIII**

(Art. 1.401 - B, § 2º do RICMS e o Conv.ICMS 38/12)

***Anexo CCXCIII atualizado pelo Dec. 15.084, art 1º.**

LAUDO DE AVALIAÇÃO AUTISMO (Transtorno Autista e Autismo Atípico)			
Serviço Médico/Unidade de Saúde: _____		Data: ____/____/____	
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DADOS COMPLEMENTARES			
Nome: _____			
Data de Nascimento: / /	Sexo: Masculino	_____	Feminino
Identidade nº	Órgão Emissor:	UF:	
Mãe: _____			
Pai: _____			
Responsável (Representante legal): _____			
Endereço: _____			
Bairro: _____			
Cidade	CEP:	UF:	
Fone:	Email:		

Atestamos, para a finalidade de concessão do benefício previsto no inciso IV do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e alterações posteriores, que o requerente retroqualificado possui a deficiência abaixo assinalada:

Transtorno autista - F.84.0 (CID-10) - observadas as instruções deste anexo.

Autismo atípico - F.84.1 (CID-10) - observadas as instruções deste anexo.

Descrição detalhada da deficiência:		
<p>_____</p> <p>Assinatura Carimbo e registro do CRM</p> <p>Nome: _____</p> <p>Endereço: _____</p>	<p>_____</p> <p>Assinatura Carimbo e registro do CRP</p> <p>Nome: _____</p> <p>Endereço: _____</p>	<p>Unidade Emissora do Laudo Identificação: _____ CNPJ: _____ Nome e CPF do responsável: _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura do responsável</p>

INSTRUÇÕES DO ANEXO CCXCIII

AUTISMO

(Transtorno Autista e Autismo Atípico)

Critérios Diagnósticos. *(baseado no DSM - IV- Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais e na Classificação Internacional de Doenças - (CID 10)*

I - TRANSTORNO AUTISTA (F 84.0)

Preenchimento do Eixo A e B

Eixo A - Preencher um total de seis ou mais dos seguintes itens observando-se os referenciais mínimos grifados para cada item, ou seja:

(1) Comprometimento qualitativo da interação social, manifestado por pelo menos dois dos seguintes aspectos:

- comprometimento acentuado no uso de múltiplos comportamentos não-verbais, tais como contato visual direto, expressão facial, posturas corporais e gestos para regular a interação social;

- fracasso em desenvolver relacionamentos com seus pares apropriados ao nível de desenvolvimento;

- ausência de tentativas espontâneas de compartilhar prazer, interesses ou realizações com outras pessoas (p.ex. não mostrar, trazer ou apontar objetos de interesse);

- ausência de reciprocidade social ou emocional;

(2) Comprometimento qualitativo da comunicação, manifestado por pelo menos um dos seguintes aspectos:

- atraso ou ausência total de desenvolvimento da linguagem falada (não acompanhamento por uma tentativa de compensar por meio de modos alternativos de comunicação, tais como gestos ou mímica);

- em indivíduos com fala adequada, acentuado comprometimento da capacidade de iniciar ou manter uma conversa;

- uso estereotipado e repetitivo da linguagem idiossincrática;

- ausência de jogos ou brincadeiras de imitação social variados e espontâneos próprios do nível de desenvolvimento;

(3) Padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades, manifestados por pelo menos um dos seguintes aspectos:

- preocupação insistente com um ou mais padrões estereotipados e restritos de interesse, anormais em intensidade ou foco;

- adesão aparentemente inflexível a rotinas ou rituais específicos e não funcionais;

- maneirismos motores estereotipados e repetitivos (p.ex., agitar ou torcer mãos e dedos ou movimentos complexos de todo o corpo);

- preocupação persistente com partes de objetos.

eixo b - atrasos ou funcionamento anormal em pelo menos umas das seguintes áreas, com início antes dos três anos de idade: (1) interação social, (2) linguagem para fins de comunicação social ou (3) jogos imaginativos ou simbólicos.

II - AUTISMO ATÍPICO (F 84.1)

No autismo atípico o desenvolvimento anormal e/ou comprometimento pode se manifestar pela primeira vez depois da idade de três anos; e/ou há anormalidades demonstráveis insuficientes em uma ou duas das três áreas de psicopatologia requeridas para o diagnóstico de autismo (a saber, interações sociais recíprocas, comunicação e comportamento restrito, estereotipado e repetitivo) a despeito de anormalidades características em outra (s) área(s).

Para o diagnóstico de Autismo Atípico, os critérios sintomatológicos são semelhantes aos do Transtorno Autista, ou seja: desenvolvimento anormal ou alterado manifestado na primeira infância nas seguintes áreas do desenvolvimento: interações sociais, comunicação

e comportamento. Porém pode apresentar-se com menor grau de comprometimento e ou associado a outras condições médicas.

a) é necessária a presença de pelo menos um critério sintomatológico para os itens da área do comportamento qualitativo de interação social

b) comprometimento qualitativo da interação social, manifestado pelos seguintes aspectos:

- comprometimento acentuado no uso de múltiplos comportamentos não-verbais, tais como contato visual direto, expressão facial, posturas corporais e gestos para regular a interação social;

- fracasso em desenvolver relacionamentos com seus pares apropriados ao nível de desenvolvimento;

- ausência de tentativas espontâneas de compartilhar prazer, interesses ou realizações com outras pessoas (p.ex. não mostrar, trazer ou apontar objetos de interesse);

- ausência de reciprocidade social ou emocional.

c) pode haver ausência dos critérios sintomatológicos em uma das áreas da comunicação e/ou de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades;

d) o início dos sintomas pode se manifestar até os cinco anos de idade

***ANEXO CCXCIV**

(Art. 1.401 - B, § 2º do RICMS e o Conv.ICMS 38/12)

***Anexo CCXCIV acrescentado pelo DEC. 15.084, art1º.**

Carimbo Padronizado CNPJ

DECLARAÇÃO
SERVIÇO MÉDICO PRIVADO INTEGRANTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

_____, inscrito(a) no CPF sob o
nº _____, responsável pela unidade de saúde

_____, CNPJ nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que este serviço médico integra o Sistema Único de Saúde (SUS).

O(A) declarante responsabiliza-se pela exatidão e veracidade das informações prestadas.

LOCAL/DATA)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Dispõe o art. 299 do Código Penal:

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.....”

ANEXO CCXCV

(Art. 1.401 - B, § 2º do RICMS e o Conv. ICMS 38/12 e 76/13)

***Anexo CCXCV com redação dada pelo Dec. 15.388 de 08/10/2013, art 2º,XX,com efeitos a partir de 16/08/2013 (Conv. ICMS 76/2013).**

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR AUTORIZADO				
01 - IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR - 1				
Nome			CPF	CNH:
02 – ENDEREÇO				
Rua, avenida, praça, etc.			Número	Andar, sala, etc.
Bairro/Distrito	Município	UF	CEP	Telefone E-mail
03 - IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR - 2				
Nome			CPF	

				CNH	
04 – ENDEREÇO					
Rua, avenida, praça, etc.				Número	Andar, sala, etc.
Bairro/Distrito	Município	UF	CEP	Telefone	E-mail
05 - IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR - 3					
Nome				CPF	
				CNH	
06 – ENDEREÇO					
Rua, avenida, praça, etc.				Número	Andar, sala, etc.
Bairro/Distrito	Município	UF	CEP	Telefone	E-mail

DECLARAM O REQUERENTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL, E O(S) CONDUTOR(ES) AUTORIZADO(S) SEREM AUTÊNTICAS E VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Identificação	Assinatura
Requerente/Representante Legal	
Condutor Autorizado	
Condutor Autorizado	
Condutor Autorizado	

ANEXAR: CÓPIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH DO(S) CONDUTOR(ES) AUTORIZADO(S).

***ANEXO CCXCVI**
 (Art. 1.401- I, I do RICMS e Conv. ICMS 38/12)
 *Anexo CCXCVI acrescentado pelo Dec. 15.084, art1º

IDENTIFICAÇÃO DO FISCO

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM ISENÇÃO DE ICMS
 PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, OU AUTISTA.
 CV ICMS 38, de 30 DE MARÇO DE 2012

Em _____

NOME DO(A) REQUERENTE			CPF N°	
RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.		NÚMERO		ANDAR, SALA, ETC.
BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP	TELEFONE
				E-MAIL

TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO APRESENTADO PELO(A) INTERESSADO(A) ACIMA IDENTIFICADO(A) E DOCUMENTOS ANEXOS

1. RECONHEÇO O DIREITO À ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS - INSTITUÍDA PELO CONVÊNIO ICMS 38, DE 30 DE MARÇO DE 2012 E RESPECTIVA LEGISLAÇÃO ESTADUAL;

2. AUTORIZO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, NAS CONDIÇÕES ACIMA, DESDE QUE O VALOR NÃO SEJA SUPERIOR A R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

ASSINATURA / CARIMBO / DATA / MATRÍCULA DA AUTORIDADE COMPETENTE

OBS: A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA CLÁUSULA QUINTA DO CONVÊNIO ICMS 38, DE 30 DE MARÇO DE 2012, ACARRETARÁ O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DISPENSADO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ACRÉSCIMOS LEGAIS, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAS CABÍVEIS.

1ª VIA - INTERESSADO(A)

2ª VIA - FABRICANTE

3ª VIA - CONCESSIONÁRIA

4ª VIA - FISCO - DEVERÁ CONTER O RECIBO DA 1ª, 2ª e 3ª VIAS ASSINADO PELO(A) INTERESSADO(A)

ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE SE FOR O ORIGINAL.

Anexo CCXCVII revogado pelo Dec. 17.903 de 28/08/2018, art. 3º, VI.

***ANEXO CCXCVIII**

(Art. 138, **caput**, do RICMS)

***Anexo CCXCVIII acrescentado pelo Dec. 15.198,art 1º, VIII.**

 ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA	TERMO DE PARCELAMENTO Nº _____						
	Orgão:			DI Emissão:			
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE							
Inscrição Estadual:			CPF / CNPJ:				
Nome Empresarial:			Bairro:				
Logradouro:			Estado:				
Município:							
CNAE-FISCAL							
EXMO. SR. SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, A empresa acima qualificada requer a V. Ex.ª, nos termos da legislação vigente, o parcelamento do(s) crédito(s) a seguir discriminado(s), em – parcelas, pelo que renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado, sem prejuízo da Secretaria da Fazenda de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras receitas tributárias, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período, operação, prestação ou processo.							
CARACTERIZAÇÃO DA DÍVIDA							
Descrição	Número	Vencimento	Principal	Atualiz Monet	Multa	Juros	Total
TOTAL							
N. Termos P. Defetimento _____ de _____ de _____. Assinatura do Requerente							
DEMONSTRATIVO DE CALCULO							
01 - Valor original do Crédito Tributário							R\$
02 - Valor da atualização monetária							R\$
03 - Crédito tributário atualizado (01 + 02 = 03)							R\$
04 - Multa							R\$
05 - Juros de Mora							R\$
06 - Total do crédito tributário (03 + 04 + 05 = 06)							R\$
07 - Valor da UFR-PI do dia deste cálculo							R\$
08 - Valor do crédito tributário em quantidade de UFR-PI (06 ÷ 07 = 08)							
09 - Número de parcelas							
10 - Valor da 1ª Parcela em quantidade de UFR-PI							R\$
11 - Valor das parcelas							R\$
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES							
01-Vencimento da 1ª parcela: ___/___/___ . Vencimento das parcelas subsequentes: dia 15 de cada mês, a partir do mês seguinte. 02-O não pagamento da 1ª parcela ou o atraso de 2 parcelas acarretará o cancelamento deste parcelamento e sujeitará às penalidades previstas na legislação (Art. 141 do Decreto 13.500/2008). 03-Para pagamento na rede bancária credenciada, emitir o DAR pelo DARWEB (www.sefaz.pi.gov.br) com o código da receita 113004 e o número deste parcelamento no campo 'Nº do Documento de Origem'. 04-Este Termo bem como seus Avisos de Débito e Confissões devem ser impressos, assinados e entregues em uma Agência de Atendimento até dia ___/___/___, sob pena do parcelamento não ser homologado e os débitos serem encaminhados para inscrição em dívida ativa.							

***ANEXO CCXCIX**
(Art. 135, §1º, do RICMS)

***Anexo CCXCIX acrescentado pelo Dec. 15.198,art 1º, IX.**

 ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA	DECLARAÇÃO DE DÉBITO POR CONFISSÃO ESPONTÂNEA Nº _____				
	Orgão: Dt Emissão:	Tipo: Nº do Lote:			
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE					
Inscrição Estadual:	CPF / CNPJ:				
Nome Empresarial:					
Logradouro:	Bairro:				
Cidade:	Estado:				
CNAE-FISCAL					
DECLARAÇÃO					
O contribuinte acima qualificado, por este instrumento, DECLARA-SE devedor do ICMS abaixo discriminado, cujo recolhimento deixou de efetuar na data regulamentar, sendo-lhe aplicadas, por se tratar de DENÚNCIA ESPONTÂNEA , as penalidades administrativas previstas no artigo 41 da Lei Nº 4.257/89.					
CRÉDITO TRIBUTÁRIO (Juros atualizados até: / /)					
Período	Valor Original	Val. Atualiz. R\$	Multas R\$	Juros R\$	Total R\$
TOTAL R\$					
TOTAL UFR-PI					
RESUMO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	ORIGEM	PAGAMENTO INTEGRAL (1*)		PARCELAMENTO	
	Conta				
(1*) Pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência desta Declaração					
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					
A presente Declaração constitui documento de confissão espontânea irrevogável de dívida, cujo valor o contribuinte reconhece como legítimo, ressalvado à Fazenda Estadual o direito de apurar a sua exatidão e de exigir as diferenças caso existentes. O pagamento do crédito tributário acima detalhado poderá ocorrer de forma integral ou por meio de parcelamento, de acordo com a legislação vigente. Para pagamento através da rede bancária credenciada o contribuinte deverá emitir o DAR por meio do aplicativo DARWEB(www.sefaz.pi.gov.br/siatweb/); se o pagamento for integral, usar o código 113003 e o número desta Declaração no campo "Nº do Documento de Origem"; se o pagamento for parcelado, usar o código de receita 113004 e o número					
Assinatura _____		C.P.F. _____			

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - Av. Pedro Freitas, s/n - Bloco C - Bairro São Pedro
Centro Administrativo - Cep.: 64.018-200 / CNPJ 06.553.556/0001-91

***ANEXO CCC**

***Anexo CCC acrescentado pelo Dec. 15.290, art 1º, XIX.**

DISCIPLINA PARA FINS DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS NAS
OPERAÇÕES INTERNAS RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA,

SUJEITAS A FATURAMENTO SOB O SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 482/2012, DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL (Art. 582 – D)

1. Apresentação

1.1. Este manual visa orientar a manutenção e prestação de informações, em meio eletrônico, da energia elétrica injetada pelos consumidores sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica, nos termos da cláusula quarta.

2. Das Informações

2.1. As informações de que trata o item 1.1 devem ser mantidas à disposição do fisco em meio eletrônico, de acordo com as especificações indicadas neste manual e, quando exigido, os documentos e arquivos de que trata este Manual devem ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da notificação fiscal, sem prejuízo do acesso imediato às instalações, equipamentos e demais informações mantidas em meio eletrônico.

3. Dados Técnicos da geração dos Arquivos

3.1. Formato do Arquivo de Injeção de Energia

3.1.1. Formatação: compatível com MS-DOS;

3.1.2. Tamanho do registro: variável, acrescido de CR/LF (Carriage Return/Line Feed) ao final de cada registro;

3.1.3. Separador de campo: caractere ponto e virgula (,);

3.1.4. Organização: seqüencial;

3.1.5. Codificação: ASCII.

3.2. Formato dos Campos

3.2.1. Numérico (N), sem sinal, inteiro, podendo conter apenas algarismos;

3.2.2. Valor, sem sinal, com 2 ou 3 casas decimais, podendo conter apenas algarismos e o caractere vírgula como ponto decimal, sem separador de milhar. Ex: 12345,67;

3.2.3. Data (D), formato dd/mm/aaaa;

3.2.4. Alfanumérico (X), letras, números e caracteres especiais válidos. Não pode conter os seguintes caracteres: ponto e virgula (,); CR (Carriage Return) e LF (Line Feed);

3.2.5. Observação: com exceção do campo data (D), todos os campos são de tamanho variável, limitado ao tamanho máximo definido no leiaute, não devendo ser informados os zeros e brancos não significativos.

3.3. Geração dos Arquivos

3.3.1. Os arquivos deverão ser gerados mensalmente, contendo as informações da energia injetada no período de referência;

3.4. Identificação dos Arquivos

3.4.1. Os arquivos serão identificados no formato:

A A A A M M T S T . T X T

3.4.2. Observações:

3.4.2.1. O nome do arquivo é formado da seguinte maneira:

3.4.2.1.1. Ano (AAAA) - ano da referência;

3.4.2.1.2. Mês (MM) - mês da referência;

3.4.2.1.3. Tipo (T) - tipo do arquivo: 'T' - Injeção de Energia;

3.4.2.1.4. Status (ST) - status do arquivo 'N' - normal ou 'S' - substituto

3.4.2.1.5. Extensão (TXT) - extensão do arquivo deve ser 'TXT'.

3.5. Identificação da mídia

3.5.1. Cada mídia deverá ser identificada, por meio de etiqueta, com as seguintes informações:

3.5.1.1. A expressão "Registro Fiscal" e indicação do Convênio ICMS que estabeleceu o leiaute dos registros fiscais informados;

3.5.1.2. Razão Social e Inscrição Estadual do estabelecimento informante;

3.5.1.3. Período de apuração ao qual se referem as informações prestadas, no formato MM/AAAA;

3.5.1.4. Status da apresentação: Normal ou Substituição;

3.6. Controle da autenticidade dos arquivos

3.6.1. O controle da autenticidade e integridade será realizado por meio da utilização do algoritmo MD5 (Message Digest 5, vide item 8, de domínio público, na recepção dos arquivos;

3.6.2. O arquivo que apresentar divergência na chave de codificação digital será imediatamente devolvido ao contribuinte para saneamento das irregularidades, emitindo-se notificação para que seja reapresentado ao fisco estadual, no prazo de 5 dias;

3.6.3. A falta de atendimento à notificação para reapresentação do arquivo devolvido por divergência na chave de codificação digital, no prazo definido no item acima ou a apresentação de arquivos com nova divergência na chave de codificação digital sujeitará o contribuinte às sanções administrativas cabíveis, inclusive lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multas.

3.7. Substituição ou retificação de arquivos

3.7.1. A criação de arquivos para substituição ou retificação de qualquer arquivo magnético obedecerá aos procedimentos descritos em disciplina específica da respectiva UF.

4. Arquivo

4.1. Tipos de Registros

4.1.1. O arquivo será composto dos seguintes tipos de registros:

a) Registro de Controle, destinado à identificação do estabelecimento informante e às totalizações;

b) Registro de Injeção de Energia, contendo as informações das unidades consumidoras.

4.1.2. O Registro de Controle deverá ser o primeiro registro do arquivo, seguindo-se a ele os Registros de Injeção de Energia, classificados pelo número da instalação da unidade consumidora, em ordem crescente.

4.1.3. O Registro de Controle deverá conter os seguintes campos:

Nº	CONTEÚDO	FORMATO	TAMANHO MÍNIMO	TAMANHO MÁXIMO
01	Tipo "1" (Controle)	N	1	1
02	CNPJ	N	14	14
03	IE	X	6	14
04	Razão Social	X	3	50
05	Endereço	X	3	50
06	CEP	X	9	9
07	Bairro	X	1	30
08	Município	X	1	30

09	UF	X	2	2
10	Responsável pela apresentação	X	3	30
11	Cargo	X	3	20
12	Telefone	X	11	12
13	E- Mail	X	5	40
14	Qtde. de registros de injeção de energia	N	1	7
15	Qtde. de energia injetada (kWh)(c/ 3 decimais)	V	4	15
16	Valor Total (com 2 decimais)	V	4	15

4.1.4. Os Registros de Injeção de Energia deverão conter os seguintes campos, classificados pelo Número da Instalação da Unidade Consumidora, em ordem crescente:

Nº	CONTEÚDO	FORMATO	TAMANHO MÍNIMO	TAMANHO MÁXIMO
01	Tipo "2" (Injeção de Energia)	N	1	1
02	Número da Instalação	X	1	12
03	CNPJ ou CPF	N	11	14
04	IE	X	6	14
05	Nome ou denominação	X	3	35
06	Endereço	X	3	50
07	CEP	X	9	9
08	Bairro	X	1	30
09	Município	X	1	30
10	UF	X	2	2
11	Qtde. de energia injetada (kWh)(c/ 3 decimais)	V	4	13
12	Valor Total (com 2 decimais)	V	4	13

4.2. Observações sobre o Registro de Controle

4.2.1. Campo 01 - Tipo do Registro: preencher com "1";

4.2.2. Identificação do Estabelecimento Informante

4.2.2.1. Campo 02 - CNPJ;

4.2.2.2. Campo 03 - Inscrição Estadual, sem formatação;

4.2.2.3. Campo 04 - Razão social ou denominação;

4.2.2.4. Campo 05 - Endereço completo (tipo e nome do logradouro, número, complemento);

- 4.2.2.5. Campo 06 - CEP, no formato 99999-999;
- 4.2.2.6. Campo 07 - Bairro;
- 4.2.2.7. Campo 08 - Município;
- 4.2.2.8. Campo 09 - Sigla da unidade da federação;
- 4.2.3. Identificação da pessoa responsável pela informação;
 - 4.2.3.1. Campo 10 - Nome do responsável;
 - 4.2.3.2. Campo 11 - Cargo do responsável;
 - 4.2.3.3. Campo 12 - Telefone de contato;
 - 4.2.3.4. Campo 13 - E-mail de contato;
- 4.2.4. Informações relativas aos Registros de Injeção de Energia
 - 4.2.4.1. Campo 14 - Quantidade de Registros de Injeção de Energia;
 - 4.2.4.2. Campo 15 - Somatória da quantidade de energia injetada, em kWh, com 3 decimais após a vírgula;
 - 4.2.4.3. Campo 16 - Somatória do Valor Total, com 2 decimais após a vírgula;
- 4.3. Observações sobre o Registro de Injeção de Energia
 - 4.3.1. Campo 01 - Tipo do Registro: preencher com "2";
 - 4.3.2. Informações referentes à Unidade Consumidora
 - 4.3.2.1. Campo 02 - Número da Instalação da unidade consumidora, utilizado pelo contribuinte;
 - 4.3.2.2. Campo 03 - CNPJ (14 algarismos) ou CPF (11 algarismos) da unidade consumidora ou do consumidor, sem formatação. Em se tratando de pessoa não obrigada à inscrição no CNPJ ou CPF, preencher o campo com a expressão "ISENTO";
 - 4.3.2.3. Campo 04 - Inscrição Estadual da unidade consumidora ou do consumidor, sem formatação. Em se tratando de pessoa não obrigada à inscrição estadual, preencher o campo com a expressão "ISENTO";
 - 4.3.2.4. Campo 05 - Razão social, denominação ou nome, completos, da unidade consumidora ou do consumidor;

4.3.2.5. Campo 06 - Endereço completo (tipo e nome do logradouro, número, complemento);

4.3.2.6. Campo 07 - CEP, no formato 99999-999;

4.3.2.7. Campo 08 - Bairro;

4.3.2.8. Campo 09 - Município;

4.3.2.9. Campo 10 - Sigla da unidade da federação;

4.3.3. Informações referentes à Energia Injetada

4.3.3.1. Campo 11 - Quantidade de energia injetada, em kWh, com 3 decimais após a vírgula. Ex: 4321,000;

4.3.3.2. Campo 12 - Valor Total, com 2 decimais. Ex: 1234,56;

5. Da validação do arquivo de injeção de energia

5.1. O arquivo de Injeção de Energia, gerado nos termos dos itens 3 e 4 deste anexo, deverá ser validado por meio de programa específico, disponibilizado pela Secretaria da Fazenda.

6. Da transmissão dos arquivos

6.1. O arquivo deverá ser transmitido, por meio de programa específico, disponibilizado pelo fisco estadual, nos termos de disciplina própria.

7. Da gravação dos arquivos

7.1. Deverão ser gravados em meio eletrônico óptico não-regravável, do tipo CD-R ou DVD-R:

7.1.2. O arquivo de Injeção de Energia, gerado nos termos dos itens 3 e 4 deste anexo, e validado nos termos do item 5 deste anexo;

7.1.3. O recibo da transmissão do arquivo, nos termos do item 6 deste anexo;

8. MD5 - Message Digest 5

8.1. O MD5 é um algoritmo projetado por Ron Rivest da RSA Data Security e é de domínio público. A função do algoritmo é produzir uma chave de codificação digital (hash code) de 128 bits, para uma mensagem (cadeia de caracteres) de entrada de qualquer tamanho.

Anexo CCCI revogado pelo Dec. 17.903 de 28/08/2018, art. 3º, VII.

***ANEXO CCCII**

*Anexo CCCII com redação dada pelo Dec. 15.691, art 2º, IX

**RELATÓRIO DA MOVIMENTAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DERIVADO DE GÁS NATURAL
REALIZADA POR DISTRIBUIDORA**

PERÍODO:		FLS	
----------	--	-----	--

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO			
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO		UF	

QUADRO 1 - APURAÇÃO DA MÉDIA PONDERADA DO VALOR DA BASE DE CÁLCULO			
HISTÓRICO	QUANTIDADE DE GLP +GLGNn + GLGNi (Kg)	VALOR UNIT MÉDIO AQUISIÇÃO - BC ST	BASE DE CALCULO ST
ESTOQUE INICIAL			
(+) RECEBIMENTOS (ENTRADAS)			
(=) TOTAL DISPONÍVEL PERÍODO			
MÉDIA PONDERADA UNIT. DA BC-ST			
(-) SAÍDAS			
(-) PERDAS			
(+) GANHOS			
(=) ESTOQUE FINAL			

QUADRO 2a - APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE GLGNn NO TOTAL DAS ENTRADAS			
MÊS DE REFERENCIA	QUANTIDADE DE GLP + GLGNn +GLGNi (Kg)	PROPORÇÃO DE GLGNn(%)	QUANTIDADEGLGNn (Kg)
SEGUNDO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR...			
TERCEIRO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR...			
QUARTO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR...			
TOTAL DAS ENTRADAS			
MÉDIA TRIMESTRAL - PROP.DE GLGNn (%)			

QUADRO 2b - APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE GLGNI NO TOTAL DAS ENTRADAS			
MÊS DE REFERENCIA	QUANTIDADE DE GLP + GLGNn +GLGNI (Kg)	PROPORÇÃO DEGLGNI (%)	QUANTIDADEGLGNI (Kg)
SEGUNDO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR...			
TERCEIRO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR...			
QUARTO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR...			
TOTAL DAS ENTRADAS			
MÉDIA TRIMESTRAL - PROP.DE GLGNI (%)			

***ANEXO CCCII (CONTINUAÇÃO)**

*Anexo CCCII com redação dada pelo Dec. 15.691, art 2º, IX

RELATÓRIO DA MOVIMENTAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DERIVADO DE GÁS NATURAL REALIZADA POR DISTRIBUIDORA

PERÍODO:		FLS	/
DADOS DO EMITENTE			
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO			UF

QUADRO 3 - RELAÇÃO DOS RECEBIMENTOS NO PERÍODO (ENTRADAS)											
CNPJ						INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL ST			
RAZÃO SOCIAL											
ENDEREÇO											
NOTA FISCAL		C F O P	QUANTIDADE DE GLP +GLGNn +GLGNI (Kg)	QUANTIDADE GLGNn (Kg)	QUANTIDADE DEGLGNI (Kg)	VALOR DA OP. PRÓPRIA	ALÍQ. (%)	ICMS (R\$)	BASE DE CALCULO - ST (R\$)	ALÍQ. (%)	ICMS ST (R\$)
NÚMERO	DATA										
TOTAL DO REMETENTE							-				-
TOTAL DO PERÍODO							-				-

QUADRO 4 - RELAÇÃO DAS REMESSAS REALIZADAS NO PERÍODO (SAÍDAS)										
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

OPERAÇÕES DESTINADAS	QUANTIDADE DE GLP + GLGNn + GLG Ni (Kg)	PROPO R-ÇÃO DEGLG Nn(%)	QUANTI DADE DE GLG Nn (Kg)	PROP OR- ÇÃO DEGLG Ni ()	QUANTI DADE DE GLG Ni (Kg)
AO PRÓPRIO ESTADO					
AO EXTERIOR					
A UNIDADE FEDERADA 1					
A UNIDADE FEDERADA 2					
A UNIDADE FEDERADA 3					
TOTAL DO PERÍODO					
Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.	IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO				VISTO DA FISCALIZAÇÃO
	NOME				
	CPF-MF				
LOCAL E DATA	CÉDULA (RG)		UF		
ASSINATURA	CARGO				
RESPONSÁVEL	TELEFONES				

***ANEXO CCCIII**

***Anexo CCCIII com redação dada pelo Dec. 15.691, art 2º, IX**

RELATÓRIO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM GÁS LIQUEFEITO DERIVADO DE GÁS NATURAL REALIZADAS POR DISTRIBUIDORA

PERÍODO:		UF DESTINATÁRIA DO PRODUTO:	FLS: _____ /_____ _____
----------	--	-----------------------------	----------------------------------

1. DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO			
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL :	INSCRIÇÃO ESTADUAL - ST:	
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			UF : _____

2.RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO (EXCETO PARA NÃO CONTRIBUINTE)

CNPJ:												INSCRIÇÃO ESTADUAL:				
RAZÃO SOCIAL:																
ENDEREÇO:												UF:				
NOTA FISCAL	NÚMERO	DATA	CFOP	FRETE	DEST	QUANTIDADE DE GLP +GLGNn +GLGNi (Kg))	PROPORÇÃO DEGLGNn (%)	QTDE DEGLGNn(KG)	PROPORÇÃO DEGLGNi(%)	QTDE DEGLGNi(KG)	VALOR OPERAÇÃO PRÓPRIA	ALÍQ. INTEREST	BCST DESTINO (R\$)	ALÍQ. DESTINO	ICMS DEVIDO	
															PRÓPRIO NA ORIGEM	ICMS DESTINO
TOTAL DO DESTINATÁRIO																

CNPJ:												INSCRIÇÃO ESTADUAL:				
RAZÃO SOCIAL:																
ENDEREÇO:												UF:				
NOTA FISCAL	NÚMERO	DATA	CFOP	FRETE	DEST	QUANTIDADE DE GLP +GLGNn +GLGNi (Kg))	PROPORÇÃO DEGLGNn (%)	QTDE DEGLGNn(KG)	PROPORÇÃO DEGLGNi(%)	QTDE DEGLGNi(KG)	VALOR OPERAÇÃO PRÓPRIA	ALÍQ. INTEREST	BCST DESTINO (R\$)	ALÍQ. DESTINO	ICMS DEVIDO	
															NÚMERO	ICMS DESTINO
TOTAL DO DESTINATÁRIO																

TOTAL DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO																
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.	IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO		VISTO DA FISCALIZAÇÃO	
	NOME:			

--	--	--

***ANEXO CCCIV**

*Anexo CCCIV com redação dada pelo Dec.15.691,art.2º,IX

RESUMO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM GÁS LIQUEFEITO DERIVADO DE GÁS NATURAL REALIZADAS POR DISTRIBUIDORA

PERÍODO:	UF DESTINATÁRIA DO PRODUTO:	FLS. /
----------	-----------------------------	--------

1. DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	UF:

2. DADOS DO DESTINATÁRIO DO RELATÓRIO	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	UF:

3. APURAÇÃO DO IMPOSTO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO											
CN PJ	QUANTIDADE DE GLP +GLGNn +GLGNI (Kg)	QTDE DEGL GN(KG)	QTD E DEGL GN(KG)	VALOR OPERAÇÃO PRÓPRIA (n)	VALOR OPERAÇÃO PRÓPRIA (i)	ALÍQUOTA INTERNA (n)	ALÍQUOTA (i)	BC ST DE STINO (R\$)	ALÍQUOTA DE STINO	ICMS DEVIDO	
										PRÓPRIO NA ORIGEM	ICMS DE DESTINO
TOTAL DO PERÍODO											

4. RESULTADO DA APURAÇÃO	
4.1 CARGA TRIBUTÁRIA TOTAL COBRADA NA ENTRADA DO PRODUTO	
4.2 IMPOSTO NORMAL DEVIDO EM FAVOR DA UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM	
4.3 PARCELA DO IMPOSTO DISPONÍVEL PARA REPASSE (4.1 - 4.2)	
4.4 ICMS DEVIDO A UNIDADE FEDERADA DE DESTINO	
4.5 IMPOSTO A SER REPASSADO PARA A UNIDADE FEDERADA DE DESTINO	

4.6 IMPOSTO A SER RESSARCIDO (4.3 - 4.4)	
4.7 VALOR A SER COMPLEMENTADO (4.4 - 4.5)	
4.8 COMPLEMENTO RECOLHIDO ATRAVÉS DE GNRE A FAVOR DA UF DE DESTINO	
4.9 VALOR A SER COMPLEMENTADO (4.7 - 4.8)	

Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.	IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	
	NOME:	
	CPF-MF:	
LOCAL E DATA:	CÉDULA DE IDENTIDADE:	UF:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	CARGO:	
	TELEFONES:	
VISTO DA FISCALIZAÇÃO		

***ANEXO CCCV**

(Art. 1.095 – AY – Prot. ICMS 04/14 e 42/15)

DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DE ICMS INCIDENTE SOBRE O GLGN

***Anexo CCCV com redação dada pelo Dec. 16.163, de 31/08/15, art 1º, XI, com efeitos a partir de 01/01/15.**

PERÍODO: UF DESTINATÁRIA DO RELATÓRIO: FLS. /

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

UF:

QUADRO 1 - OPERAÇÕES REALIZADAS PELO EMITENTE DO RELATÓRIO

QUANTIDADE DE	VL. DA OPERAÇÃO	ICMS PRÓPRIO	BASE DE CÁLCULO DA ST	ICMS - ST	TOTAL DO ICMS
------------------	--------------------	-----------------	-----------------------------	--------------	---------------

TOTAL

QUADRO 2 - REPASSE POR OPERAÇÕES INTERESTADUAIS REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM:

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

ICMS A
REPASSAR

TOTAL

QUADRO 3 - DEDUÇÃO POR OPERAÇÕES INTERESTADUAIS REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM:

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

ICMS A
DEDUZIR

TOTAL

QUADRO 4 - DEDUÇÃO POR RESSARCIMENTO EFETUADO A DISTRIBUIDORA

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS RESSARCIDO
------	--------------	--------------------

TOTAL

QUADRO 5 - DEDUÇÃO TRANFERIDA DE OUTRO ESTABELECIMENTO DO SUJEITO PASSIVO POR SUBSTITUIÇÃO (§ 3º da Cláusula décima)

UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	VALOR
----	------	--------------------	-------

TOTAL

QUADRO 6 - DEDUÇÃO TRANFERIDA PARA OUTRO ESTABELECIMENTO DO SUJEITO PASSIVO POR SUBSTITUIÇÃO (§ 3º da Cláusula décima)

UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	VALOR
----	------	--------------------	-------

TOTAL

DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DE ICMS INCIDENTE SOBRE O GLGN

PERÍODO: UF DESTINATÁRIA DO RELATÓRIO: FLS. /

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO

CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO: UF:

QUADRO 7 - APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO

7.1 - VALOR DO ICMS DEVIDO PELO EMITENTE R\$

7.1.1 - ICMS SOBRE OPERAÇÕES PRÓPRIAS (TOTAL QUADRO 1)

7.1.2 - ICMS ST (TOTAL QUADRO 1)

7.1.3 - SUB-TOTAL (5.1.1 + 5.1.2)

7.2 - REPASSE POR OPERAÇÕES REALIZADAS

POR DISTRIBUIDORA (TOTAL QUADRO 2)

7.3 - DEDUÇÃO POR OPERAÇÕES
REALIZADAS POR DISTRIBUIDORA (TOTAL
QUADRO 3)

7.4 - DEDUÇÃO POR RESSARCIMENTO
EFETUADO A DISTRIBUIDORA (TOTAL
QUADRO 4)

7.5 - ICMS DEVIDO (7.1.3 + 7.2 - 7.3 - 7.4)

7.5.1 DEDUÇÃO TRANSFERIDA DE OUTRO ESTABELECIMENTO
DO SUJEITO PASSIVO (TOTAL QUADRO 5)

7.5.2 DEDUÇÃO TRANSFERIDA PARA OUTRO
ESTABELECIMENTO DO SUJEITO PASSIVO (TOTAL QUADRO 6)

7.5.3 - ICMS A RECOLHER (7.5 - 7.5.1) ou (7.5 + 7.5.2)

	IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	VISTO DA FISCALIZAÇÃO
Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente	NOME : CPF- MF: CÉLU LA- UF: RG: CARG O: TELE FONE:	
LOCAL E DATA:		
ASSINATURA		

***ANEXO CCCVI**

TABELA DE PREÇO SUGERIDO AO PÚBLICO PELO FABRICANTE

***Anexo CCCVI acrescentado pelo Dec. 15.502, de 13/01/2014, art 1º, XII, com efeitos a partir de 01/12/13.**

NÚMERO	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO	FORMATO	DECIMAIS	OBRIGATÓRIO
1	CNPJ	NÚMERO DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE NO CNPJ	014*	1	N	-	O
2	VA/AC	VEÍCULO AUTOMOTOR (VA) OU ACESSÓRIO (AC)	002	15	C	-	O
3	COD	CÓDIGO DO PRODUTO COMO ADOTADO NO DOCUMENTO FISCAL	060	17	C	-	O
4	GTIN	CÓDIGO GTIN	014	77	N	-	OC
5	DESCR	DESCRIÇÃO DO PRODUTO COMO ADOTADO NO DOCUMENTO FISCAL	120	91	C	-	O
6	ANO_MOD	ANO REFERENTE AO MODELO DO VEÍCULO AUTOMOTOR	004	211	N	-	OC
7	ANO_FAB	ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO AUTOMOTOR	004	215	N	-	OC
8	UF	SIGLA DA UF DE DESTINO DO ITEM	002	219	C	-	O
9	PRECO	PREÇO PÚBLICO SUGERIDO PELO FABRICANTE	008	221	N	2	O
10	INIC_TAB	DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO PREÇO SUGERIDO AO PÚBLICO PELO FABRICANTE	008	229	N	-	O
11	INIC_TAB ANTERIOR	DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DA TABELA ANTERIOR DO PREÇO SUGERIDO AO PÚBLICO PELO FABRICANTE	008	237	N	-	O

NOTAS EXPLICATIVAS:

- 1) as informações deverão ser prestadas em formato texto (TXT);
- 2) as informações prestadas nesta tabela deverão refletir, em sua totalidade, as informações prestadas nas NFe de emissão pela empresa.

FORMATO DOS CAMPOS:

- 1) N → NÚMÉRICO
C → ALFANUMÉRICO
- 2) “*” NO CAMPO SIGNIFICA QUE OS CAMPOS DEVERÃO SER COMPLETADOS COM ZEROS ATÉ O LIMITE DO CAMPO.
- 3) O → SIGNIFICA QUE O REGISTRO DEVE SER SEMPRE PREENCHIDO.
OC → SIGNIFICA QUE O REGISTRO DEVE SER PREENCHIDO SEMPRE QUE HOUVER A INFORMAÇÃO.
- 4) AS DATAS DEVERÃO TER O FORMATO: DDMMAAAA, excluindo-se quaisquer caracteres de separação, tais como: “.”, “/”, “-”.
D - dia; M - mês; A - ano.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

NOTIFICAÇÃO
Nº

CANCELAMENTO DE PARCELAMENTO

Orgão:

Data de Emissão:

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Inscr. Estadual:

CNPJ/CPF:

Nome Empresarial:

Logradouro:

Complemento:

Bairro:

Município:

Estado:

CNAE-FISCAL:

REPRESENTANTES LEGAIS

Nome, denominação ou Razão Social	Endereço	Relação com a empresa	CPF/CNPJ

NOTIFICAÇÃO

O contribuinte acima qualificado fica notificado de que o parcelamento Nº _____ foi cancelado por INADIMPLÊNCIA.

Assim, fica o contribuinte intimado a pagar o débito remanescente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme art. 141, I, §2º, do Decreto 13.500/2008 (RICMS).

A não regularização implicará inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Estado.

***ANEXO CCCVII**

Art. 141, caput e § 2º do Decreto nº 13.500/08

***Anexo CCCVII acrescentado pelo Dec. 15.775, de 20/10/14, art 1º, IV.**

***ANEXO CCCVIII**

Art. 141, caput e § 2º do Decreto nº 13.500/08

***Anexo CCCVIII acrescentado pelo Dec. 15.775, de 20/10/14, art 1º, IV.**

 ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA	NOTIFICAÇÃO Nº		
CANCELAMENTO DE ANISTIA			
Orgão:			
Data de Emissão:			
IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO			
Inscr. Estadual:	CNPJ/CPF:		
Nome Empresarial:			
Logradouro:			
Complemento:	Bairro:		
Município:	Estado:		
CNAE-FISCAL:			
REPRESENTANTES LEGAIS			
Nome, denominação ou Razão Social	Endereço	Relação com a empresa	CPF/CNPJ
NOTIFICAÇÃO			
<p>O contribuinte acima qualificado fica notificado de que o parcelamento referente ao Termo de Anistia Nº _____ foi cancelado por INADIMPLÊNCIA.</p> <p>Assim, fica o contribuinte intimado a pagar o débito remanescente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme art. 141, I, §2º, do Decreto 13.500/2008 (RICMS).</p> <p>A não regularização implicará inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Estado.</p>			

Anexo CCCIX

Art. 14, inciso XV- (Conv. ICMS 109/14)

***Anexo CCCIX com redação dada pelo Dec. 16.163, de 31/08/15, art 1º, XII.**

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM
------	-----------	-----

	39.17	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos.
	3917.10.10	De proteínas endurecidas
	3917.10.29	Outras
	3917.21.00	-- De polímeros de etileno
	3917.22.00	-- De polímeros de propileno
	3917.23.00	-- De polímeros de cloreto de vinila
	3917.29.00	-- De outros plásticos
	3917.32.10	De copolímeros de etileno
	3917.32.21	Tubos capilares, semipermeáveis, próprios para hemodiálise ou para oxigenação sanguínea
	3917.32.29	Outros
	3917.32.30	De poli(tereftalato de etileno)
	3917.32.40	De silicones
	39.26	Outras obras de plásticos e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14.
	3926.90.10	Arruelas
	3926.90.21	De transmissão
	3926.90.22	Transportadoras
	6810.99.00	-- Outras
	70.19	Fibras de vidro (incluindo a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, tecidos).
	7019.11.00	-- Fios cortados (<i>chopped strands</i>), de comprimento não superior a 50 mm
	7019.12.10	Impregnadas ou recobertas com resina de poliuretano ou borracha de estireno-butadieno
	7019.12.90	Outras
	7019.19.00	-- Outros
	7019.31.00	-- Esteiras (<i>mats</i>)
	7019.32.00	-- Véus
	7019.39.00	-- Outros
	7019.40.00	- Tecidos de mechas ligeiramente torcidas (<i>rovings</i>)
	7019.51.00	-- De largura não superior a 30 cm
	7019.52.10	Com um teor de matéria orgânica superior ou igual a 0,075 % e inferior ou igual a 0,3 %, em peso, segundo Norma ANSI/IPC-EG-140, próprios para fabricação de placas para circuitos impressos
	7019.52.90	Outros
	7019.59.00	-- Outros
	7019.90.10	Rede constituída por fios paralelizados e superpostos entre si em ângulo de 90°, impregnados e soldados nos pontos de interseção com resina termoplástica, com densidade superior ou igual a 3 e inferior ou igual a 7 fios por centímetro
	7019.90.90	Outras
	72.13	Fio-máquina de ferro ou aço não ligado.
	7213.10.00	- Dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem
	7213.20.00	- Outros, de aços para torneiar
	7213.91.10	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6 %, em peso
	7213.91.90	Outros
	7213.99.10	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6 %, em peso
	7213.99.90	Outros

	72.14	Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluindo as que tenham sido submetidas a torção após laminagem.
	7214.10.10	Com um teor de carbono inferior ou igual a 0,6 %, em peso
	7214.10.90	Outras
	7214.20.00	- Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem
	7214.30.00	- Outras, de aços para tornear
	7214.91.00	-- De seção transversal retangular
	7214.99.10	De seção circular
	7214.99.90	Outras
	72.15	Outras barras de ferro ou aço não ligado.
	7215.10.00	- De aços para tornear, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio
	7215.50.00	- Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio
	7215.90.10	Com um teor de carbono inferior ou igual a 0,6 %, em peso
	7215.90.90	Outras
	73.01	Estacas-pranchas de ferro ou aço, mesmo perfuradas ou feitas com elementos montados; perfis obtidos por soldadura, de ferro ou aço.
	7301.10.00	- Estacas-pranchas
	7301.20.00	- Perfis
	73.02	Elementos de vias férreas, de ferro fundido, ferro ou aço: trilhos, contratrilhos e cremalheiras, agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios, dormentes, talas de junção, coxins de trilho, cantoneiras, placas de apoio ou assentamento, placas de aperto, placas e tirantes de separação e outras peças próprias para a fixação, articulação, apoio ou junção de trilhos.
	7302.10.10	De aço, de peso linear superior ou igual a 44,5 kg/m
	7302.10.90	Outros
	7302.30.00	- Agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios
	7302.40.00	- Talas de junção e placas de apoio ou assentamento
	7302.90.00	- Outros
	7303.00.00	Tubos e perfis ocios, de ferro fundido.
	73.04	Tubos e perfis ocios, sem costura, de ferro ou aço.
	7304.11.00	-- De aço inoxidável
	7304.19.00	-- Outros
	7304.22.00	-- Hastes de perfuração de aço inoxidável
	7304.23.10	De aço não ligado
	7304.23.90	Outros
	7304.24.00	-- Outros, de aço inoxidável
	7304.29.10	De aço não ligado
	7304.29.31	De diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm
	7304.29.39	Outros
	7304.29.90	Outros
	7304.31.10	Tubos não revestidos
	7304.31.90	Outros
	7304.39.10	Tubos não revestidos, de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm

	7304.39.20	Tubos revestidos, de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm
	7304.39.90	Outros
	7304.41.10	Tubos capilares de diâmetro exterior inferior ou igual a 3 mm e diâmetro interior inferior ou igual a 0,2 mm
	7304.41.90	Outros
	7304.49.00	-- Outros
	7304.51.11	Tubos capilares de diâmetro exterior inferior ou igual a 3 mm e diâmetro interior inferior ou igual a 0,2 mm
	7304.51.19	Outros
	7304.51.90	Outros
	7304.59.11	Com um teor, em peso, de carbono superior ou igual a 0,98 % e inferior ou igual a 1,10 %, de cromo superior ou igual a 1,30 % e inferior ou igual a 1,60 %, de silício superior ou igual a 0,15 % e inferior ou igual a 0,35 %, de manganês superior ou igual a 0,25 % e inferior ou igual a 0,45 %, de fósforo inferior ou igual a 0,025 % e de enxofre inferior ou igual a 0,025 %
	7304.59.19	Outros
	7304.59.90	Outros
	7304.90.11	De aço inoxidável
	7304.90.19	Outros
	7304.90.90	Outros
	73.05	Outros tubos (por exemplo, soldados ou rebitados), de seção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de ferro ou aço.
	7305.11.00	-- Soldados longitudinalmente por arco imerso
	7305.12.00	-- Outros, soldados longitudinalmente
	7305.19.00	-- Outros
	7305.20.00	- Tubos para revestimento de poços, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás
	7305.31.00	-- Soldados longitudinalmente
	7305.39.00	-- Outros
	7305.90.00	- Outros
	73.06	Outros tubos e perfis ocos (por exemplo, soldados, rebitados, agrafados ou com os bordos simplesmente aproximados), de ferro ou aço.
	7306.11.00	-- Soldados, de aço inoxidável
	7306.19.00	-- Outros
	7306.21.00	-- Soldados, de aço inoxidável
	7306.29.00	-- Outros
	7306.30.00	- Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou aço não ligado
	7306.40.00	- Outros, soldados, de seção circular, de aço inoxidável
	7306.50.00	- Outros, soldados, de seção circular, de outras ligas de aço
	7306.61.00	-- De seção quadrada ou retangular
	7306.69.00	-- De outras seções
	7306.90.10	De ferro ou aço não ligado
	7306.90.20	De aço inoxidável
	7306.90.90	Outros
	73.07	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas), de ferro fundido, ferro ou aço.
	7307.11.00	-- De ferro fundido não maleável
	7307.19.10	De ferro fundido maleável, de diâmetro interior superior a 50,8 mm

	7307.19.20	De aço
	7307.19.90	Outros
	7307.21.00	-- Flanges
	7307.22.00	-- Cotovelos, curvas e luvas, roscados
	7307.23.00	-- Acessórios para soldar topo a topo
	7307.29.00	-- Outros
	7307.91.00	-- Flanges
	7307.92.00	-- Cotovelos, curvas e luvas, roscados
	7307.93.00	-- Acessórios para soldar topo a topo
	7307.99.00	-- Outros
	73.08	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas), de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções.
	7308.10.00	- Pontes e elementos de pontes
	7308.20.00	- Torres e pórticos
	7308.30.00	- Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras
	7308.40.00	- Material para andaimes, para armações ou para escoramentos
	7308.90.10	Chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, próprios para construções
	7308.90.90	Outros
	73.12	Cordas, cabos, tranças, lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos.
	7312.10.10	De fios de aço revestidos de bronze ou latão
	7312.10.90	Outros
	7312.90.00	- Outros
	73.18	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (incluindo as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço.
	7318.11.00	-- Tira-fundos
	7318.12.00	-- Outros parafusos para madeira
	7318.13.00	-- Ganchos e armelas
	7318.14.00	-- Parafusos perfurantes
	7318.15.00	-- Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas
	7318.16.00	-- Porcas
	7318.19.00	-- Outros
	7318.21.00	-- Arruelas de pressão e outras arruelas de segurança
	7318.22.00	-- Outras arruelas
	7318.23.00	-- Rebites
	7318.24.00	-- Chavetas, cavilhas e contrapinos ou troços
	7318.29.00	-- Outros
	73.25	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço.
	7325.10.00	- De ferro fundido, não maleável
	7325.91.00	-- Esferas e artefatos semelhantes, para moinhos
	7325.99.10	De aço

	7325.99.90	Outras
	73.26	Outras obras de ferro ou aço.
	7326.11.00	-- Esferas e artefatos semelhantes, para moinhos
	7326.19.00	-- Outras
	7326.20.00	- Obras de fio de ferro ou aço
	7326.90.10	Calotas elípticas de aço ao níquel, segundo Norma ASME SA 353, dos tipos utilizados na fabricação de recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos
	7326.90.90	Outras
	74.07	Barras e perfis, de cobre.
	7407.10.10	Barras
	7407.10.2	Perfis
	7407.10.21	Ocos
	7407.10.29	Outros
	7407.21.10	Barras
	7407.21.20	Perfis
	7407.29.10	Barras
	7407.29.21	Ocos
	7407.29.29	Outros
	7413.00.00	Cordas, cabos, tranças e artefatos semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos.
	74.19	Outras obras de cobre.
	7419.10.00	- Correntes, cadeias, e suas partes
	7419.91.00	-- Vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas não trabalhadas de outro modo
	7419.99.10	Telas metálicas de fio de cobre
	7419.99.20	Grades e redes, de fio de cobre; chapas e tiras, distendidas
	7419.99.30	Molas
	7419.99.90	Outras
	76.01	Alumínio em formas brutas.
	7601.10.00	- Alumínio não ligado
	7601.20.00	- Ligas de alumínio
	7602.00.00	Desperdícios e resíduos, de alumínio.
	76.03	Pós e escamas, de alumínio.
	7603.10.00	- Pós de estrutura não lamelar
	7603.20.00	- Pós de estrutura lamelar; escamas
	76.04	Barras e perfis, de alumínio.
	7604.10.10	Barras
	7604.10.21	Ocos
	7604.10.29	Outros
	7604.21.00	-- Perfis ocos
	7604.29.11	Forjadas, de seção transversal circular, de diâmetro superior ou igual a 400 mm mas inferior ou igual a 760 mm
	7604.29.19	Outras
	7604.29.20	Perfis
	76.05	Fios de alumínio.
	7605.11.10	Com um teor de alumínio superior ou igual a 99,45 %, em peso, e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0283 ohm.mm ² /m

	7605.11.90	Outros
	7605.19.10	Com um teor de alumínio superior ou igual a 99,45 %, em peso, e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0283 ohm.mm ² /m
	7605.19.90	Outros
	7605.21.10	Com um teor, em peso, de alumínio superior ou igual a 98,45 %, e de magnésio e silício, considerados individualmente, superior ou igual a 0,45 % e inferior ou igual a 0,55 % e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0328 ohm.mm ² /m
	7605.21.90	Outros
	7605.29.10	Com um teor, em peso, de alumínio superior ou igual a 98,45 %, e de magnésio e silício, considerados individualmente, superior ou igual a 0,45 % e inferior ou igual a 0,55 % e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0328 ohm.mm ² /m
	7605.29.90	Outros
	76.06	Chapas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm.
	7606.11.10	Com um teor, em peso, de silício superior ou igual a 0,05 % e inferior ou igual a 0,20 %, de ferro superior ou igual a 0,20 % e inferior ou igual a 0,40 %, de cobre inferior ou igual a 0,05 %, de zinco inferior ou igual a 0,05 %, de manganês inferior ou igual a 0,1 % e de outros elementos, cada um, inferior ou igual a 0,1 %, de espessura inferior ou igual a 0,4 mm, em bobinas de largura superior a 900 mm, com uma relação entre as rugosidades máxima e aritmética média superior ou igual a 1,25 e inferior ou igual a 1,30 em cada uma das faces e com um limite de resistência à tração superior ou igual a 115 MPa
	7606.11.90	Outras
	7606.12.10	Com teores, em peso, de magnésio superior ou igual a 4 % e inferior ou igual a 5 %, de manganês superior ou igual a 0,20 % e inferior ou igual a 0,50 %, de ferro inferior ou igual a 0,35 %, de silício inferior ou igual a 0,20 % e de outros metais, em conjunto, inferior ou igual a 0,75 %, e de espessura inferior ou igual a 0,3 mm e largura superior ou igual a 1.450 mm, envernizadas em ambas as faces
	7606.12.20	Com um teor, em peso, de silício superior ou igual a 0,05 % e inferior ou igual a 0,20 %, de ferro superior ou igual a 0,20 % e inferior ou igual a 0,40 %, de cobre inferior ou igual a 0,05 %, de zinco inferior ou igual a 0,05 %, de manganês superior a 0,1 % e inferior ou igual a 0,25 %, de magnésio superior ou igual a 0,05 % e inferior ou igual a 0,25 % e de outros elementos, em conjunto, inferior ou igual a 0,07 %, de espessura inferior ou igual a 0,4 mm, em bobinas de largura superior a 900 mm, com uma relação entre as rugosidades máxima e aritmética média superior ou igual a 1,25 e inferior ou igual a 1,30 em cada uma das faces e com um limite de resistência à tração superior ou igual a 115 MPa
	7606.12.90	Outras
	7606.91.00	-- De alumínio não ligado
	7606.92.00	-- De ligas de alumínio
	76.07	Folhas e tiras, delgadas, de alumínio (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plásticos ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte).
	7607.11.10	Com um teor, em peso, de silício superior ou igual a 0,05 % e inferior ou igual a 0,20 %, de ferro superior ou igual a 0,20 % e inferior ou igual a 0,40 %, de cobre inferior ou igual a 0,05 %, de zinco inferior ou igual a 0,05 %, de manganês inferior ou igual a 0,25 %, de magnésio superior ou igual a 0,05 % e inferior ou igual a 0,25 % e de outros elementos, em conjunto, inferior ou igual a 0,07 %, de espessura superior ou igual a 0,12 mm, em bobinas de largura superior a 900 mm, com uma relação entre as rugosidades máxima e aritmética média superior ou igual a 1,25 e inferior ou igual a 1,30 em cada uma das faces e com um limite de resistência à tração superior ou igual a 115 MPa

	7607.11.90	Outras
	7607.19.10	Gravadas, mesmo com camada de óxido de alumínio, de espessura inferior ou igual a 110 micrômetros (mícrons) e com um conteúdo de alumínio superior ou igual a 99,9 %, em peso
	7607.19.90	Outras
	7607.20.00	- Com suporte
	76.08	Tubos de alumínio.
	7608.10.00	- De alumínio não ligado
	7608.20.10	Sem costura, extrudados e trefilados, segundo Norma ASTM B210, de seção circular, de liga AA 6061 (<i>Aluminium Association</i>), com limite elástico aparente de Johnson (JAEL) superior a 3.000 Nm, segundo Norma SAE AE7, diâmetro externo superior ou igual a 85 mm mas inferior ou igual a 105 mm e espessura superior ou igual a 1,9 mm mas inferior ou igual a 2,3 mm
	7608.20.90	Outros
	7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas), de alumínio.
	76.10	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções.
	7610.10.00	- Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras
	7610.90.00	- Outros
	7611.00.00	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífero.
	76.12	Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes (incluindo os recipientes tubulares, rígidos ou flexíveis) para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífero.
	7612.10.00	- Recipientes tubulares, flexíveis
	7612.90.11	Para aerossóis, com capacidade inferior ou igual a 700 cm ³
	7612.90.12	Isotérmicos, refrigerados a nitrogênio (azoto) líquido, dos tipos utilizados para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos similares
	7612.90.19	Outros
	7612.90.90	Outros
	7613.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio.
	76.14	Cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para usos elétricos.
	7614.10.10	Cordas e cabos
	7614.10.90	Outros
	7614.90.10	Cabos
	7614.90.90	Outros
	76.16	Outras obras de alumínio.
	7616.10.00	- Tachas, pregos, escáfulas, parafusos, pinos ou pernos roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou

		troços, arruelas e artefatos semelhantes
	7616.91.00	-- Telas metálicas, grades e redes, de fios de alumínio
	7616.99.00	-- Outras
	83.11	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos interior ou exteriormente de decapantes ou de fundentes, para soldadura ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas, de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção.
	8311.10.00	- Eletrodos revestidos exteriormente para soldar a arco, de metais comuns
	8311.20.00	- Fios revestidos interiormente para soldar a arco, de metais comuns
	8311.30.00	- Varetas revestidas exteriormente e fios revestidos interiormente, para soldar à chama, de metais comuns
	8311.90.00	- Outros
	*84.79	Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria não especificados nem compreendidos noutras posições deste capítulo
*Item 84.79 acrescentado pelo Dec 17.294, de 04/08/17, art. 2º, XII, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2016.		
	*8479.89.99	Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes - Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos em outras posições deste Capítulo - Outras máquinas e aparelhos: - Outros - Outros - Outros
*Item 8479.89.99 acrescentado pelo Dec 17.294, de 04/08/17, art. 2º, XII, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2016.		
	85.01	Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.
	8501.10.11	De passo inferior ou igual a 1,8º
	8501.10.19	Outros
	8501.10.21	Síncronos
	8501.10.29	Outros
	8501.10.30	Universais
	8501.20.00	- Motores universais de potência superior a 37,5 W
	8501.31.10	Motores
	8501.31.20	Geradores
	8501.32.10	Motores
	8501.32.20	Geradores
	8501.33.10	Motores
	8501.33.20	Geradores
	8501.34.11	De potência inferior ou igual a 3.000 kW
	8501.34.19	Outros
	8501.34.20	Geradores
	8501.40.11	Síncronos
	8501.40.19	Outros
	8501.40.21	Síncronos
	8501.40.29	Outros
	8501.51.10	Trifásicos, com rotor de gaiola

8501.51.20	Trifásicos, com rotor de anéis
8501.51.90	Outros
8501.52.10	Trifásicos, com rotor de gaiola
8501.52.20	Trifásicos, com rotor de anéis
8501.52.90	Outros
8501.53.10	Trifásicos, de potência inferior ou igual a 7.500 kW
8501.53.20	Trifásicos, de potência superior a 7.500 kW mas não superior a 30.000 kW
8501.53.30	Trifásicos, de potência superior a 30.000 kW mas não superior a 50.000 kW
8501.53.90	Outros
8501.61.00	-- De potência não superior a 75 kVA
8501.62.00	-- De potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA
8501.63.00	-- De potência superior a 375 kVA, mas não superior a 750 kVA
8501.64.00	-- De potência superior a 750 kVA
85.02	Grupos eletrogêneos e conversores rotativos elétricos.
8502.11.10	De corrente alternada
8502.11.90	Outros
8502.12.10	De corrente alternada
8502.12.90	Outros
8502.13.11	De potência inferior ou igual a 430 kVA
8502.13.19	Outros
8502.13.90	Outros
8502.20.11	De potência inferior ou igual a 210 kVA
8502.20.19	Outros
8502.20.90	Outros
8502.31.00	-- De energia eólica
8502.39.00	-- Outros
8502.40.10	De frequência
8502.40.90	Outros
8503.00	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 85.01 ou 85.02.
8503.00.10	De motores ou geradores das subposições 8501.10, 8501.20, 8501.31, 8501.32 ou do item 8501.40.1
8503.00.90	Outras
85.04	Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de auto-indução.
8504.10.00	- Reatores para lâmpadas ou tubos de descarga
8504.21.00	-- De potência não superior a 650 kVA
8504.22.00	-- De potência superior a 650 kVA, mas não superior a 10.000 kVA
8504.23.00	-- De potência superior a 10.000 kVA
8504.31.11	Transformadores de corrente
8504.31.19	Outros
8504.31.91	Transformador de saída horizontal (<i>fly back</i>), com tensão de saída superior a 18 kV e frequência de varredura horizontal superior ou igual a 32 kHz
8504.31.92	Transformadores de FI, de detecção, de relação, de linearidade ou de foco
8504.31.99	Outros

8504.32.11	Para frequências inferiores ou iguais a 60 Hz
8504.32.19	Outros
8504.32.21	Para frequências inferiores ou iguais a 60 Hz
8504.32.29	Outros
8504.33.00	-- De potência superior a 16 kVA, mas não superior a 500 kVA
8504.34.00	-- De potência superior a 500 kVA
8504.40.10	Carregadores de acumuladores
8504.40.21	De cristal (semicondutores)
8504.40.22	Eletrolíticos
8504.40.29	Outros
8504.40.30	Conversores de corrente contínua
8504.40.40	Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou <i>no break</i>)
8504.40.50	Conversores eletrônicos de frequência, para variação de velocidade de motores elétricos
8504.40.60	Aparelhos eletrônicos de alimentação de energia dos tipos utilizados para iluminação de emergência
8504.40.90	Outros
8504.50.00	- Outras bobinas de reatância e de auto-indução
8504.90.10	Núcleos de pó ferromagnético
8504.90.20	De reatores para lâmpadas ou tubos de descarga
8504.90.30	De transformadores das subposições 8504.21, 8504.22, 8504.23, 8504.33 ou 8504.34
8504.90.40	De conversores estáticos, exceto de carregadores de acumuladores e de retificadores
8504.90.90	Outras
85.05	Eletroímãs; ímãs permanentes e artefatos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos; cabeças de elevação eletromagnéticas.
8505.11.00	-- De metal
8505.19.10	De ferrita (cerâmicos)
8505.19.90	Outros
8505.20.10	Freios que atuam por corrente de Foucault, do tipo dos utilizados nos veículos das posições 87.01 a 87.05
8505.20.90	Outros
8505.90.10	Eletroímãs
8505.90.80	Outros
8505.90.90	Partes
85.06	Pilhas e baterias de pilhas, elétricas.
8506.10.10	Pilhas alcalinas
8506.10.20	Outras pilhas
8506.10.30	Baterias de pilhas
8506.30.10	Com volume exterior não superior a 300 cm ³
8506.30.90	Outras
8506.40.10	Com volume exterior não superior a 300 cm ³
8506.40.90	Outras
8506.50.10	Com volume exterior não superior a 300 cm ³
8506.50.90	Outras

	8506.60.10	Com volume exterior não superior a 300 cm ³
	8506.60.90	Outras
	8506.80.10	Com volume exterior não superior a 300 cm ³
	8506.80.90	Outras
	8506.90.00	- Partes
	85.07	Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular.
	8507.10.10	De capacidade inferior ou igual a 20 Ah e tensão inferior ou igual a 12 V
	8507.10.90	Outros
	8507.20.10	De peso inferior ou igual a 1.000 kg
	8507.20.90	Outros
	8507.30.11	De capacidade inferior ou igual a 15 Ah
	8507.30.19	Outros
	8507.30.90	Outros
	8507.40.00	- De níquel-ferro
	8507.50.00	- De níquel-hidreto metálico
	8507.60.00	- De íon de lítio
	8507.80.00	- Outros acumuladores
	8507.90.10	Separadores
	8507.90.20	Recipientes de plástico, suas tampas e tampões
	8507.90.90	Outras
	85.08	Aspiradores.
	8508.11.00	-- De potência não superior a 1.500 W e cujo volume do reservatório não exceda 20 l
	8508.19.00	-- Outros
	8508.60.00	- Outros aspiradores
	8508.70.00	- Partes
	85.09	Aparelhos eletromecânicos com motor elétrico incorporado, de uso doméstico, exceto os aspiradores da posição 85.08.
	8509.40.10	Liquidificadores
	8509.40.20	Batedeiras
	8509.40.30	Moedores de carne
	8509.40.40	Extratores centrífugos de sucos
	8509.40.50	Aparelhos de funções múltiplas, providos de acessórios intercambiáveis, para processar alimentos
	8509.40.90	Outros
	8509.80.10	Enceradeiras de pisos
	8509.80.90	Outros
	8509.90.00	- Partes
	85.17	Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio; outros aparelhos para emissão, transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.
	8517.11.00	-- Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio
	8517.12.11	Portáteis (por exemplo, <i>walkie talkie</i> e <i>handle talkie</i>)

8517.12.12	Fixos, sem fonte própria de energia, monocanais
8517.12.13	Móveis, do tipo dos utilizados em veículos automóveis
8517.12.19	Outros
8517.12.21	Portáteis
8517.12.22	Fixos, sem fonte própria de energia
8517.12.23	Do tipo dos utilizados em veículos automóveis
8517.12.29	Outros
8517.12.31	Portáteis
8517.12.32	Fixos, sem fonte própria de energia
8517.12.33	Do tipo dos utilizados em veículos automóveis
8517.12.39	Outros
8517.12.41	Digitais, operando em banda C, Ku, L ou S
8517.12.49	Outros
8517.12.90	Outros
8517.18.10	Interfones
8517.18.20	Telefones públicos
8517.18.91	Não combinados com outros aparelhos
8517.18.99	Outros
8517.61.11	De taxa de transmissão inferior ou igual a 112 kbits/s
8517.61.19	Outras
8517.61.20	De sistema troncalizado (<i>trunking</i>)
8517.61.30	De telefonia celular
8517.61.41	Principal terrena fixa, sem conjunto antena-refletor
8517.61.42	VSAT (<i>Very Small Aperture Terminal</i>), sem conjunto antena-refletor
8517.61.43	Digitais, operando em banda C, Ku, L ou S
8517.61.49	Outras
8517.61.91	Digitais, de frequência superior ou igual a 15 GHz e inferior ou igual a 23 GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a 8 Mbits/s
8517.61.92	Digitais, de frequência superior a 23 GHz
8517.61.99	Outras
8517.62.11	Multiplexadores por divisão de frequência
8517.62.12	Multiplexadores por divisão de tempo, digitais síncronos, com velocidade de transmissão igual ou superior a 155 Mbits/s
8517.62.13	Outros multiplexadores por divisão de tempo
8517.62.14	Concentradores de linhas de assinantes (terminais de central ou terminal remoto)
8517.62.19	Outros
8517.62.21	Centrais automáticas públicas, para comutação eletrônica, incluindo as de trânsito
8517.62.22	Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais
8517.62.23	Centrais automáticas privadas, de capacidade superior a 25 ramais e inferior ou igual a 200 ramais
8517.62.24	Centrais automáticas privadas, de capacidade superior a 200 ramais
8517.62.29	Outros
8517.62.31	Centrais automáticas para comutação por pacote com velocidade de tronco superior a 72 kbits/s e de comutação superior a 3.600 pacotes por segundo, sem multiplexação determinística
8517.62.32	Outras centrais automáticas para comutação por pacote

8517.62.33	Centrais automáticas de sistema troncalizado (<i>trunking</i>)
8517.62.39	Outros
8517.62.41	Com capacidade de conexão sem fio
8517.62.48	Outros, com velocidade de interface serial de pelo menos 4 Mbits/s, próprios para interconexão de redes locais com protocolos distintos
8517.62.49	Outros
8517.62.51	Terminais ou repetidores sobre linhas metálicas
8517.62.52	Terminais sobre linhas de fibras ópticas, com velocidade de transmissão superior a 2,5 Gbits/s
8517.62.53	Terminais de texto que operem com código de transmissão Baudot, providos de teclado alfanumérico e visor, mesmo com telefone incorporado
8517.62.54	Distribuidores de conexões para redes (<i>hubs</i>)
8517.62.55	Moduladores/demoduladores (<i>modems</i>)
8517.62.59	Outros
8517.62.61	De sistema troncalizado (<i>trunking</i>)
8517.62.62	De tecnologia celular
8517.62.64	Por satélite, digitais, operando em banda C, Ku, L ou S
8517.62.65	Outros, por satélite
8517.62.71	Terminais portáteis de sistema bidirecional de radiomensagens, de taxa de transmissão inferior ou igual a 112 kbits/s
8517.62.72	De frequência inferior a 15 GHz e de taxa de transmissão inferior ou igual a 34 Mbits/s, exceto os de sistema bidirecional de radiomensagens de taxa de transmissão inferior ou igual a 112 kbits/s
8517.62.77	Outros, de frequência inferior a 15 GHz
8517.62.78	De frequência superior ou igual a 15 GHz, mas inferior ou igual a 23 GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a 8 Mbit/s
8517.62.79	Outros
8517.62.91	Aparelhos transmissores (emissores)
8517.62.92	Receptores pessoais de radiomensagens com apresentação alfanumérica da mensagem em visor
8517.62.93	Outros receptores pessoais de radiomensagens
8517.62.94	Tradutores (conversores) de protocolos para interconexão de redes (<i>gateways</i>)
8517.62.95	Terminais fixos, analógicos, sem fonte própria de energia, monocanais
8517.62.96	Outros, analógicos
8517.62.99	Outros
8517.69.00	-- Outros
8517.70.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados
8517.70.21	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas
8517.70.29	Outras
8517.70.91	Gabinetes, bastidores e armações
8517.70.92	Registradores e seletores para centrais automáticas
8517.70.99	Outras
85.32	Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis.
8532.10.00	- Condensadores fixos concebidos para linhas elétricas de 50/60 Hz e capazes de absorver uma potência reativa igual ou superior a 0,5 kvar (condensadores de potência)
8532.21.11	Com tensão de isolamento inferior ou igual a 125 V
8532.21.19	Outros

	8532.21.90	Outros
	8532.22.00	-- Eletrolíticos de alumínio
	8532.23.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)
	8532.23.90	Outros
	8532.24.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)
	8532.24.90	Outros
	8532.25.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)
	8532.25.90	Outros
	8532.29.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)
	8532.29.90	Outros
	8532.30.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)
	8532.30.90	Outros
	8532.90.00	- Partes
	85.35	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, pára-raios, limitadores de tensão, supressores de picos de tensão (supressores de sobretensões), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1.000 V.
	8535.10.00	- Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis
	8535.21.00	-- Para uma tensão inferior a 72,5 kV
	8535.29.00	-- Outros
	8535.30.13	Interruptores a vácuo, sem dispositivo de acionamento (ampolas a vácuo)
	8535.30.17	Outros, com dispositivo de acionamento não automático
	8535.30.18	Outros, com dispositivo de acionamento automático, exceto os de contatos imersos em meio líquido
	8535.30.19	Outros
	8535.30.23	Interruptores a vácuo, sem dispositivo de acionamento (ampolas a vácuo)
	8535.30.27	Outros, com dispositivo de acionamento não automático
	8535.30.28	Outros, com dispositivo de acionamento automático, exceto os de contatos imersos em meio líquido
	8535.30.29	Outros
	8535.40.10	Pára-raios para proteção de linhas de transmissão de eletricidade
	8535.40.90	Outros
	8535.90.00	- Outros
	85.36	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (supressores de sobretensões), plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.
	8536.10.00	- Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis
	8536.20.00	- Disjuntores
	8536.30.00	- Outros aparelhos para proteção de circuitos elétricos

	8536.41.00	-- Para uma tensão não superior a 60 V
	8536.49.00	-- Outros
	8536.50.10	Unidade chaveadora de conversor de subida e descida para sistema de telecomunicações via satélite
	8536.50.20	Unidade chaveadora de amplificador de alta potência (HPA) para sistema de telecomunicações via satélite
	8536.50.30	Comutadores codificadores digitais, próprios para montagem em circuitos impressos
	8536.50.90	Outros
	8536.61.00	-- Suportes para lâmpadas
	8536.69.10	Tomada polarizada e tomada blindada
	8536.69.90	Outros
	8536.70.00	- Conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas
	8536.90.10	Conectores para cabos planos constituídos por condutores paralelos isolados individualmente
	8536.90.20	Tomadas de contato deslizante em condutores aéreos
	8536.90.30	Soquetes para microestruturas eletrônicas
	8536.90.40	Conectores para circuito impresso
	8536.90.50	Terminais de conexão para capacitores, mesmo montados em suporte isolante
	8536.90.90	Outros
	85.37	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluindo os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17.
	8537.10.11	Com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos gráficos e execução de macros, resolução inferior ou igual a 1 micrômetro e capacidade de conexão digital para servo-acionamento, com monitor policromático
	8537.10.19	Outros
	8537.10.20	Controladores programáveis
	8537.10.30	Controladores de demanda de energia elétrica
	8537.10.90	Outros
	8537.20.10	Subestações isoladas a gás (GIS - <i>Gas-Insulated Switchgear</i> ou HIS - <i>Highly Integrated Switchgear</i>), para uma tensão superior a 52 kV
	8537.20.90	Outros
	85.38	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37.
	*85.41	Diodos, transistores e dispositivos semelhantes semicondutores; dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz; cristais piezelétricos montados
*Item 85.41 acrescentado pelo Dec 17.294, de 04/08/17, art. 2º, XII, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2016.		
	*8541.40.32	Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios - Diodos, transistores e dispositivos semelhantes semicondutores; dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz; cristais piezelétricos montados - Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz - Células fotovoltaicas em módulos ou painéis - Células solares

*Item 8541.40.32 acrescentado pelo Dec 17.294, de 04/08/17, art. 2º, XII, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2016.		
8538.10.00	- Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37, desprovidos dos seus aparelhos	
8538.90.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	
8538.90.20	De disjuntores, para uma tensão superior ou igual a 72,5 kV	
8538.90.90	Outras	
85.44	Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão.	
8544.11.00	-- De cobre	
8544.19.10	De alumínio	
8544.19.90	Outros	
8544.20.00	- Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	
8544.30.00	- Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios dos tipos utilizados em quaisquer veículos	
8544.42.00	-- Munidos de peças de conexão	
8544.49.00	-- Outros	
8544.60.00	- Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1.000 V	
8544.70.10	Com revestimento externo de material dielétrico	
8544.70.20	Com revestimento externo de aço, próprios para instalação submarina (cabo submarino)	
8544.70.30	Com revestimento externo de alumínio	
8544.70.90	Outros	
85.46	Isoladores elétricos de qualquer matéria.	
8546.10.00	- De vidro	
8546.20.00	- De cerâmica	
8546.90.00	- Outros	
90.01	Fibras ópticas e feixes de fibras ópticas; cabos de fibras ópticas, exceto os da posição 85.44; matérias polarizantes em folhas ou em placas; lentes (incluindo as de contato), prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, não montados, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.	
9001.10.11	Com diâmetro de núcleo inferior a 11 micrômetros (mícrons)	
9001.10.19	Outras	
9001.10.20	Feixes e cabos de fibras ópticas	
9001.20.00	- Matérias polarizantes, em folhas ou em placas	
9001.90.10	Lentes	
9001.90.90	Outros	

***ANEXO CCCX**
FORMULÁRIO ISENÇÃO DE TAXAS CADASTRAIS MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL (MEI)
(Inciso I, art. 101 do Dec. 13.500/08)

*Anexo CCCX acrescentado pelo Dec. 15.972, de 16/03/15, art 1º, II.

QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE
NOME:

ENDEREÇO:		FONE:
BAIRRO OU LOCALIDADE:		CIDADE:
CPF:	CAGEP:	CNPJ:

ILMO. SR. GERENTE REGIONAL DA FAZENDA/SUPERVISOR DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO

O contribuinte, acima qualificado, REQUER, na forma do § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a concessão de isenção de taxas cadastrais de microempreendedor individual.

DECLARA, para tal, sob as penas da lei, que possui a condição de Microempreendedor Individual, conforme documentos:

1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
2. Alvará de localização e funcionamento;
3. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ.

ASSINATURA DO REQUERENTE:	DATA: / /
---------------------------	-----------

ENCAMINHAMENTO	
CONSIDERANDO QUE O PROCESSO ESTÁ INSTRUÍDO COM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, ENCAMINHE-SE AO SUPERVISOR DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO/GABINETE DO GERENTE REGIONAL DA FAZENDA.	
_____	_____
CIDADE	SERVIDOR ÓRGÃO LOCAL

DESPACHO DO GERENTE REGIONAL/SUPERVISOR DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO	
À VISTA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E CONSIDERANDO OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE,	
<input type="checkbox"/> DEFIRO	<input type="checkbox"/> INDEFIRO O PEDIDO
_____ / ____ / ____	_____
LOCAL/DATA	SUPERVISOR DA AGENCIA/GERENTE REGIONAL

***ANEXO CCCXI**

(Art. 773, do RICMS)

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO ICMS – REGIME ESPECIAL DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS E SIMILARES

*Anexo CCCXI acrescentado pelo Dec. 16.076, de 29/06/15, art 1º, IV.

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA: ____ / ____

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:	
NOME EMPRESARIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL

ENDEREÇO			CNPJ				
BAIRRO OU DISTRITO	MUNICÍPIO	CEP	FONE				
2. DADOS DAS OPERAÇÕES:							
PARTE I – ICMS NAS OPERAÇÕES DE ENTRADAS DE MERCADORIAS, NA FORMA DO ART. 773, INCISO I, DO RICMS							
NF de Entrada	Fornecedor	UF	CNPJ	Valor da NF	Valor do ICMS (6%)		
TOTAL							
PARTE II – CRÉDITO PRESUMIDO NAS OPERAÇÕES DE SAÍDAS DE MERCADORIAS, NA FORMA DO ART. 773, INCISO II, DO RICMS							
NF de Saída	Destinatário	UF	CNPJ	IE	Valor da NF	% de Crédito Presumido	Valor do Crédito
TOTAL							
<p>_____ (PI), ___/___/20__</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Titular / Responsável</p>							

***Anexo CCCXII**

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA RECOPI NACIONAL

(Art. 1.095 – BQ – Conv. ICMS 48/13)

***Anexo CCCXII acrescentado pelo Dec. 16.163 , de 31/08/15, art 2º, X.**

Os documentos a que se refere o § 2º do art. 1.95 - BQ, necessários à instrução do pedido de credenciamento de cada um dos estabelecimentos no Sistema RECOPI Nacional, são os seguintes:

a) cópias dos documentos de identidade, de inscrição no Cadastro da Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e comprovante de residência de todas as pessoas que compõem o quadro societário da empresa;

b) cópia do estatuto, contrato social ou inscrição de empresário, bem como das alterações posteriores, devidamente registrados e arquivados no órgão competente;

c) cópia do documento de identidade e de inscrição no Cadastro da Pessoa Física - CPF da pessoa registrada no Sistema RECOPI na condição de responsável pelo credenciamento e registro das informações da empresa e de suas operações, acompanhada de instrumento original de procuração, se for o caso;

d) cópia do Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei Federal nº 11.945, de 4 de junho de 2009, concedido pela autoridade federal competente, ou do pedido de inscrição ou de renovação do Registro Especial protocolado na repartição federal competente, consonante com a classificação de cada estabelecimento conforme previsto no § 1º do art. 1.095 - BQ;

e) demonstrativo das quantidades, em quilogramas, por tipo de papel, de acordo com o tipo descrito em Ato Cotepe, recebida ou importada a qualquer título com não incidência do imposto, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao pedido, referente a cada um dos estabelecimentos a serem credenciados segundo a classificação prevista no § 1º do art. 1.095 - BQ;

f) demonstrativo das quantidades, em quilogramas, por tipo de papel, de acordo com o tipo descrito em Ato Cotepe, remetida a qualquer título com não-incidência do imposto ou utilizada na impressão de livro, jornal ou periódico, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao pedido, referente a cada um dos estabelecimentos a serem credenciados segundo a classificação prevista no § 1º do art. 1.095 - BQ;

g) quantidade, em quilogramas, por tipo de papel, de acordo com o tipo descrito em Ato Cotepe, que cada estabelecimento a ser credenciado pretende receber, importar, remeter ou utilizar para impressão de livro, jornal ou periódico, mensalmente;

h) na hipótese de ter sido eleito estabelecimento diverso da matriz para definir o local de apresentação do pedido de credenciamento, demonstrativo da preponderância desse estabelecimento em relação aos demais, de acordo com as operações indicadas nas alíneas “e” e “f”;

i) outros documentos exigidos pela legislação da unidade federada onde situado o estabelecimento objeto de credenciamento.”

***Anexo CCCXIII**

(Art. 813-H do RICMS)

***Anexo CCCXIII acrescentado pelo Dec. 16.279 , de 10/11/15, art 1º, IX.**

DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO E APURAÇÃO DO ICMS

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA: _____/_____

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:

NOME EMPRESARIAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ENDEREÇO			CNPJ
BAIRRO OU DISTRITO	MUNICÍPIO	CEP	FONE

2. DADOS DAS OPERAÇÕES:

OPERAÇÕES TRIBUTADAS A 2% OU A 5%		BASE DE CÁLCULO	MULTIP.	VALOR DO ICMS
1 - Saídas de mercadorias tributadas	(+)	Operações Internas		
	(+)	Operações Interestaduais		
2 - Devoluções de Clientes	(-)	Devolução		
TOTAL -->			%	

COMPLEMENTAÇÃO DO ICMS		BASE DE CÁLCULO	MULTIP	VALOR DO ICMS
3 - Valor total líquido do faturamento que não atender aos limites das vendas	(+)	Operações Internas e Interestaduais	5%	
_____ (PI), ____/____/_____ _____ Assinatura do Titular / Responsável				

Orientações de preenchimento:

- O valor correspondente às saídas com carga tributária de **2% ou 5%** (itens 1 e 2), será totalizado e informado na DIEF, ficha "**Apuração do Imposto**", quadro "**SAÍDAS REGIME ATACADISTA**", devendo ser lançado como base de cálculo do ICMS. A DIEF calculará o valor do ICMS correspondente, transportando para o quadro "**DÉBITO DO IMPOSTO**", linha "**Por Saídas ou Prestações**".
- Caso o contribuinte credenciado não atinja os limites mínimos de faturamento previstos no inciso I do caput do art. 813-A, no seu § 1º e no inciso I do seu § 4º ou ultrapasse os limites máximos previstos no inciso II do § 4º do art. 813-A do RICMS (item 3), o valor do Imposto devido será calculado com a aplicação do multiplicador direto de **5%** sobre o valor total líquido do faturamento que faltar ou ultrapassar o limite das vendas. O valor do ICMS apurado será lançado na DIEF, ficha "**Apuração do Imposto**", quadro "**DÉBITO DO IMPOSTO**", linha "**Outros Débitos**".

*Anexo CCCXIV

RELAÇÃO DE MERCADORIAS OU BENS – art. 1.171 – A

*Anexo CCCXIV acrescentado pelo Dec. 16.419, de 04/02/16, art. 2º, X, com efeitos a partir de 01/01/16.

1	Bebidas não alcoólicas;
2	Massas alimentícias;
3	Produtos lácteos;
4	Carnes e suas preparações;
5	Preparações à base de cereais;

6	Chocolates;
7	Produtos de padaria e da indústria de bolachas e biscoitos;
8	Preparações para molhos e molhos preparados;
9	Preparações de produtos vegetais;
10	Telhas e outros produtos cerâmicos para construção;
11	Detergentes.

Anexo CCCXV revogado pelo Dec. 17.903 de 28/08/2018, art. 3º, VIII.

***ANEXO CCCXVI (frente)**

*ANEXO CCCXVI acrescentado pelo Dec. 17.292, de 04/08/17, art 2º, XII.

**DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO E APURAÇÃO DO ICMS
(Art.813-M, §6º)**

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA: _____/_____

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:			
NOME EMPRESARIAL			INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO			CNPJ
BAIRRO OU DISTRITO	MUNICÍPIO	CEP	FONE

2. DADOS DAS OPERAÇÕES:				BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO ICMS
OPERAÇÕES DE ENTRADAS						
1 - Aquisições de mercadorias tributadas normalmente e não alcançadas pelo Regime	(+)	Operações Internas				
	(+)	Operações Interestaduais		4%		
				7%		
				12%		
3 - Devolução a Fornecedores	(-)	Operações Internas				
	(-)	Operações Interestaduais		4%		
				7%		
				12%		
TOTAL (a) -->						
Continua no verso						

ANEXO CLXI (Verso)
(Art. 813-M, § 6º, do RICMS)

OPERAÇÕES DE SAÍDAS		BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO ICMS	
4 - Vendas de mercadorias tributadas normalmente	(+)	Operações Internas			
	(+)	Operações Interestaduais		4%	
				12%	
				12%	
6 - Devolução de Clientes	(-)	Operações Internas			
	(-)	Operações Interestaduais		4%	
				12%	
TOTAL (b) -->					

3. APURAÇÃO DO IMPOSTO		
CRÉDITO PELAS ENTRADAS	(a)	-
CRÉDITO DA ANTECIPAÇÃO PARCIAL PAGA	(b)	-
CRÉDITO DA ANTECIPAÇÃO SEM ENCERRAMENTO DE FASE (IRREGULARIDADE, ART. 248, INC. I)	(c)	
DÉBITO PELAS SAÍDAS	(d)	-
SALDO CREDOR DO PERÍODO ANTERIOR	(e)	-
SALDO DEVEDOR - (Valor a ser transferido para a DIEF - Ficha: "Apuração do Imposto" - quadro " DÉBITO DO IMPOSTO" - Campo: "Outros Débitos")	(f)=(d-a-b-c-e)	-
SALDO CREDOR - (Não é transferido para a DIEF - Será aproveitado no período seguinte)	(g)=(a+b+c+e-d)	-
<p align="center">_____ (PI), ____/____/____</p> <p align="center">_____ Assinatura do Titular / Responsável</p>		

***ANEXO CCCXVII**
(Art. 47, § 26 – RICMS).

*ANEXO CCCXVII acrescentado pelo Dec. 17.293, de 04/08/17, art 1º, III.

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRIBUIÇÃO AO SEIPS
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Firma/Razão Social:

Endereço Completo:	
Inscrição Estadual:	CNPJ:
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
Número do Certificado:	Data de Emissão:
Nome da Instituição:	CNPJ:
Nome do Projeto:	Valor Aprovado (R\$)
<p>Senhor Secretário,</p> <p>O contribuinte acima qualificado vem, na forma do art. 47, § 26, inciso II, alínea “a”, do Decreto nº 13500, de 23 de dezembro de 2008, e da Lei nº 6.951, de 06 de fevereiro de 2017, que instituiu o Sistema Estadual de Incentivo à Inclusão e Promoção Social – SEIPS, solicitar autorização para contribuição ao SEIPS no valor de R\$ _____ (_____).</p>	
Local e Data:	Assinatura do Titular ou Representante Legal:

***CCCXVIII**
(Art. 47, § 26 – RICMS).
 *ANEXO CCCXVIII acrescentado pelo Dec. 17.293, de 04/08/17, art 1º, III.

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRIBUIÇÃO AO SEIPS Nº	
Firma/Razão Social:	
Endereço Completo:	
Inscrição Estadual:	CNPJ
<p>O Secretário da Fazenda do Estado do Piauí, com base no § 2º do art. 8º da Lei nº 6.951, de 06 de fevereiro de 2017, que instituiu o Sistema Estadual de Incentivo à Inclusão e Promoção Social – SEIPS, e no art. 47, § 26, inciso II, alínea “a”, do Decreto nº 13500, de 23 de dezembro de 2008, e de acordo com a solicitação formulada no processo nº _____, de ____/____/____, autoriza a empresa acima qualificada a efetuar depósito em favor do SEIPS, no valor de R\$ _____ (_____).</p> <p style="text-align: center;">GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), ____ de _____ de _____.</p> <p style="text-align: center;">SECRETÁRIO DA FAZENDA</p>	

***CCCXIX**

(Art. 47, § 27 – RICMS).

***ANEXO CCCXIX acrescentado pelo Dec. 17.293, de 04/08/17, art 1º, III.**

DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL Nº	
Firma/Razão Social:	
Endereço Completo:	
Inscrição Estadual:	CNPJ:
<p>O Secretário da Fazenda do Estado do Piauí, com base no art. 6º da Lei nº 6.951, de 06 de fevereiro de 2017, que instituiu o Sistema Estadual de Incentivo à Inclusão e Promoção Social – SEIPS, e art. 47, § 27, inciso II, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, acatando parecer fiscal de folhas _____, e despacho da UNATRI, de folhas _____, autoriza a utilização de crédito fiscal, no valor de R\$ _____ (_____), solicitado pela empresa acima qualificada, correspondente a 100% (cem por cento) do montante efetivamente depositado em favor do SEIPS, a partir de ___ / ___ / ___.</p> <p>GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), ____ de _____ de _____.</p> <p>SECRETÁRIO DA FAZENDA</p>	

***ANEXO CCCXX**

(Art. 47, § 27 – RICMS)

***ANEXO CCCXX acrescentado pelo Dec. 17.293, de 04/08/17, art 1º, III.**

DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL Nº	
Firma/Razão Social:	
Endereço Completo:	
Inscrição Estadual:	CNPJ:
<p>O Secretário da Fazenda do Estado do Piauí, com base no art. 6º da Lei nº 6.951, de 06 de fevereiro de 2017, que instituiu o Sistema Estadual de Incentivo à Inclusão e Promoção Social – SEIPS, e art. 47, § 27, inciso II, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, acatando parecer fiscal de folhas _____, e despacho da UNATRI, de folhas _____, autoriza a utilização de crédito fiscal, no valor de R\$ _____ (_____), solicitado pela empresa acima qualificada, correspondente a 100% (cem por cento) do montante efetivamente depositado em favor do SEIPS, a partir de ___ / ___ / ___.</p> <p>GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), ____ de _____ de _____.</p>	

SECRETÁRIO DA FAZENDA

*ANEXO CCCXXI

*ANEXO CCCXXI acrescentado pelo Dec. 17.748, de 27/04/18, art 2º, XII.

ANEXO CCCXXI - RELATÓRIO DA MOVIMENTAÇÃO DE ETANOL REALIZADA PELO PRODUTOR				
PERÍODO		PRODUTO:		FLS: _____ / _____
DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO				
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL - ST:		
RAZÃO SOCIAL:				
ENDEREÇO:			UF:	
QUADRO 1 - APURAÇÃO DO ESTOQUE				
HISTÓRICO	QUANTIDADE	VALOR DO PRODUTO	BASE DE CÁLCULO DO ICMS	ICMS
ESTOQUE INICIAL				
(+) PRODUÇÃO DIÁRIA				
(+) RECEBIMENTOS (ENTRADAS)				
(=) SUBTOTAL DISPONÍVEL NO PERÍODO				
(+) RECEBIMENTOS (DEVOLUÇÕES)				
(=) TOTAL DISPONÍVEL NO PERÍODO				
REMESSAS (SAÍDAS)				
(+) REMESSAS (DEVOLUÇÕES)				
(=) TOTAL DAS SAÍDAS				
(-) REPROCESSAMENTO				
(-) PERDAS				
(+) GANHOS				
(=) ESTOQUE FINAL				
QUADRO 2 - PRODUÇÃO DIÁRIA				
DATA		QUANTIDADE		
TOTAL DO PERÍODO				
QUADRO 3 - RELAÇÃO DAS ENTRADAS NO PERÍODO				
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:		

RAZÃO SOCIAL:											
ENDEREÇO:											UF:
NOTA FISCAL		CFO P	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR DO PRODUTO (R\$)	BASE CÁLCULO DO ICMS (R\$)	ALÍQ. (%)	ICMS (R\$)	BASE DE CÁLCULO - ST (R\$)	ALÍQ. (%)	ICMS ST (R\$)
NÚMERO	DATA										
TOTAL DO REMETENTE											
CNPJ:						INSCRIÇÃO ESTADUAL:					
RAZÃO SOCIAL:											
ENDEREÇO:											UF:
NOTA FISCAL		CFO P	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR DO PRODUTO (R\$)	BASE CÁLCULO DO ICMS (R\$)	ALÍQ. (%)	ICMS (R\$)	BASE DE CÁLCULO - ST (R\$)	ALÍQ. (%)	ICMS ST (R\$)
NÚMERO	DATA										
TOTAL DO REMETENTE											
TOTAL DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO											
QUADRO 4 - RESUMO DA RELAÇÃO DAS REMESSAS REALIZADAS NO PERÍODO (SAÍDAS)											
Operações destinadas						Qtd. Combustível					
Ao Próprio Estado Outras Saídas											
Ao Próprio Estado Transferências											
A UNIDADE FEDERADA 1											
TOTAL DO PERÍODO											
Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.						IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO			VISTO DA FISCALIZAÇÃO		
						NOME:					
						CPF-MF:					
						CÉDULA DE IDENTIDADE:		UF:			
LOCAL E DATA		ASSINATURA DO RESPONSÁVEL				CARGO:					
						TELEFONES:					

***ANEXO CCCXXII**

*ANEXO CCCXXII acrescentado pelo Dec. 17.748, de 27/04/18, art 2º, XII.

ANEXO CCCXXII - RELATÓRIO DA MOVIMENTAÇÃO DE ETANOL HIDRATADO REALIZADA POR DISTRIBUIDORA

PERÍODO:	FLS: _____ / _____
----------	--------------------

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO

CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL - ST:
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	UF:

QUADRO 1 - APURAÇÃO DO ESTOQUE

HISTÓRICO	QUANTIDADE	VALOR DO PRODUTO	BASE DE CÁLCULO DO ICMS	ICMS
ESTOQUE INICIAL				
(+) RECEBIMENTOS (ENTRADAS)				
(=) SUBTOTAL DISPONÍVEL PERÍODO				
(+) RECEBIMENTOS (DEVOLUÇÕES)				
(=) TOTAL DISPONÍVEL PERÍODO				
REMESSAS (SAÍDAS)				
(+) REMESSAS (DEVOLUÇÕES)				
(=) TOTAL DAS SAÍDAS				
(-) PERDAS				
(+) GANHOS				
(=) ESTOQUE FINAL				

QUADRO 2 - RELAÇÃO DAS ENTRADAS NO PERÍODO

CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:									
RAZÃO SOCIAL:											
ENDEREÇO:			UF:								
NOTA FISCAL		CFO P	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR DO PRODUTO (R\$)	BASE CÁLCULO DO ICMS (R\$)	ALÍQ. (%)	ICMS (R\$)	BASE DE CÁLCULO - ST (R\$)	ALÍQ. (%)	ICMS ST (R\$)
NÚMERO	DATA										

TOTAL DO REMETENTE											
CNPJ:						INSCRIÇÃO ESTADUAL:					
RAZÃO SOCIAL:											
ENDEREÇO:										UF:	
NOTA FISCAL		CFO P	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR DO PRODUTO (R\$)	BASE CÁLCULO DO ICMS (R\$)	ALÍQ. (%)	ICMS (R\$)	BASE DE CÁLCULO - ST (R\$)	ALÍQ. (%)	ICMS ST (R\$)
NÚMERO	DATA										
TOTAL DO REMETENTE											
TOTAL DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO											
QUADRO 3 - RESUMO DA RELAÇÃO DAS REMESSAS REALIZADAS NO PERÍODO (SAÍDAS)											
Operações destinadas						Qtd. Combustível					
Ao Próprio Estado Outras Saídas											
Ao Próprio Estado Transferências											
A UNIDADE FEDERADA 1											
TOTAL DO PERÍODO											
Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.						IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO			VISTO DA FISCALIZAÇÃO		
						NOME:					
						CPF-MF:					
						CÉDULA DE IDENTIDADE:		UF:			
						CARGO:					
LOCAL E DATA		ASSINATURA DO RESPONSÁVEL				TELEFONES:					

***ANEXO CCCXXIII**

*ANEXO CCCXXIII acrescentado pelo Dec. 17.748, de 27/04/18, art 2º, XII.

**ANEXO CCCXXIII - RELATÓRIO DE SAÍDAS DE ETANOL HIDRATADO
OU ANIDRO**

PERÍODO:		UF DESTINATÁRIA DO PRODUTO:	FLS: _____ _____ _____ _____
----------	--	--------------------------------	--

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO			
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	INSCRIÇÃO ESTADUAL - ST:	
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			UF: _____

QUADRO 1 - RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO													
CNPJ:										INSCRIÇÃO ESTADUAL:			
RAZÃO SOCIAL:													
ENDEREÇO:											UF: _____		
NOTA FISCAL		C F O P	FR E T E	APLIC AÇÃO	QUAN TIDADE	VAL OR UNIT ÁRIO	VAL OR TOT AL DO PRO DUT O	BAS E DE CÁL CUL O DO ICM S	AL ÍQ. (%)	IC M S (R \$)	BASE DE CÁLCU LO - ST (R\$)	ALÍQ. (%)	ICM S ST (R\$)
NÚM ERO	DA TA												
TOTAL DO DESTINATÁRIO													

CNPJ:										INSCRIÇÃO ESTADUAL:			
RAZÃO SOCIAL:													
ENDEREÇO:											UF: _____		
NOTA FISCAL		C F O P	FR E T E	APLIC AÇÃO	QUAN TIDADE	VAL OR UNIT ÁRIO	VAL OR TOT AL DO PRO DUT O	BAS E DE CÁL CUL O DO ICM S	AL ÍQ. (%)	IC M S (R \$)	BASE DE CÁLCU LO - ST (R\$)	ALÍQ. (%)	ICM S ST (R\$)
NÚM ERO	DA TA												
TOTAL DO													

DESTINATÁRIO					
TOTAL DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO					
Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.		IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO		VISTO DA FISCALIZAÇÃO	
		NOME:			
LOCAL E DATA		CPF-MF:		CÉDULA DE IDENTIDADE: U F:	
		CÉDULA DE IDENTIDADE:			
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		CARGO:		TELEFONES:	
		TELEFONES:			

Acrescentado o Anexo CCCXXIV, art. 1º pelo inciso II, do Dec. 19.236, de 25/09/2020, efeitos a partir de 25/09/2020.

**ANEXO CCCXXIV
(Conv. ICMS 81/20)**

LISTA DE BENS A SEREM DOADOS

1. Máscara de Proteção Respiratória de Uso Não Profissional descartável (em conformidade com as normas da ABNT PR 1002:2020) ou Máscara cirúrgica descartável (em conformidade com as normas da RDC 379) ou Outra Máscara de Proteção Respiratória de Uso Não Profissional.
2. Álcool Etílico em Gel 70% INPM em conformidade com a Nota Técnica No 3/2020/SEI/DIRE3/ ANVISA e a RDC N° 350/2020 em frascos de aproximadamente 200ml.
3. Álcool Etílico em Gel 70% INPM em conformidade com a Nota Técnica No 3/2020/SEI/DIRE3/ ANVISA e a RDC No 350/2020 em frascos de aproximadamente 500ml, bem como os produtos e materiais necessários para a fabricação, envase e embalagem do álcool.
4. Álcool Extra Neutro em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul n° 2207.10.10
5. Álcool Hidratado em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul n° 2207.10.10
6. Álcool Etílico Hidratado Desinfetante 70% INPM em frascos de no mínimo 400ml, bem como os produtos e materiais necessários para a fabricação, envase e embalagem do álcool (incluindo álcool hidratado industrial, espessante etc).
7. Frasco Álcool Pet em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul n° 3923.30.00
8. Frasco Álcool Líquido em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul n° 3923.30.00
9. Tampa Fliptop em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul n° 3923.50.00
10. Tampa 500ml em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul n° 3923.50.00
11. Propilenoglicol em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul 2905.32.00

12. Protetores Faciais (Face Shields ou Viseiras Plásticas) (em conformidade com as normas da RDC 356/2020).
13. Gatilho para borrifador para Álcool Etilico Hidratado Desinfetante 70% INPM
14. Caneta esferográfica de tinta de cor azul (para assinatura do caderno de votação)
15. Fita adesiva para marcação de distanciamento social
16. Posters impressos em tinta colorida em tamanho A3 com recomendações sanitárias
17. Posters impressos em tinta colorida em tamanho mínimo de 54cm x 74cm com recomendações sanitárias.

Acrescentado o Anexo CCCXXV, pelo art. 2º, V, do Dec. 19.406, de 23/12/2.020, com efeitos a partir de 01/11/2.020.

ANEXO CCCXXV

RELAÇÃO DE MÁQUINAS, PLANTADEIRAS, COLHEITADEIRAS, IMPLEMENTOS, PLATAFORMAS, E PULVERIZADORES DO AJUSTE SINIEF Nº 28/20

(Art. 1.089-A)

ITEM	DESCRIÇÃO TIPI	NCM
1	Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09), - Outros, com uma potência de motor, - Não superior a 18 Kw, Com tomada de força mecânica ou hidráulica	8701.91.00 Ex. 01
2	Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09). - Outros, com uma potência de motor:-- Superior a 18 kW, mas não superior a 37 kW, - Com tomada de força mecânica ou hidráulica	8701.92.00 Ex. 01
3	Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09).- Outros, com uma potência de motor:-- Superior a 37 kW, mas não superior a 75 kW, - Com tomada de força mecânica ou hidráulica	8701.93.00 Ex. 01
4	Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09).- Outros, com uma potência de motor:Superior a 75 kW, mas não superior a 130 kW, outros, Ex 01 - Com tomada de força mecânica ou hidráulica	8701.94.90 Ex. 01
5	Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09).Outros, com uma potência de motor:-- Superior a 130 kW, Outros, Ex 01 - Com tomada de força mecânica ou hidráulica	8701.95.90 Ex. 01
6	Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09).Tratores de lagartas (esteiras)	8701.30.00
7	Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes. - Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas	8716.20.00
8	Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva*) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37. -- Colheitadeiras combinadas com debulhadoras (Ceifeiras-debulhadoras*)	8433.51.00
9	Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva*) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37.- Outros - Outros	8433.59.90
10	Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva*) e ceifeiras;	8433.59.19

	máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37.- Outros - outras	
11	Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva*) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37.- Ceifeiras, incluindo as barras de corte para montagem em tratores - outras	8433.20.90
12	Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva*) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37 - Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno	8433.30.00
13	Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva*) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37.- Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluindo as enfardadeiras-apanhadeiras	8433.40.00
14	Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes-- Outros	8424.49.00
15	Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados*) ou para campos de esporte.- Semeadores, plantadores e transplantadores:- Semeadores, plantadores e transplantadores, de plantio direto - Semeadores-adubadores	8432.31.10
16	Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.Pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras:- Carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal - outras	8429.51.99
17	Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.- Bulldozers e angledozers:- De lagartas (esteiras)- outras	8429.11.90
18	Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados. -- Máquinas cuja superestrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360° - Escavadores - outras	8429.52.19
19	Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados - Niveladores - outros	8429.20.90
20	Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.- Pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras: - outras	8429.59.00
21	Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.Pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras:- Carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal - De potência no volante inferior ou igual a 43,99 kW (59 HP)	8429.51.92
22	Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09).-- Não superior a 18 kW Ex 01 - Com tomada de força mecânica ou hidráulica	8701.91.00 Ex. 01
23	Cabeçotes florestais para corte e desgalhe de árvores plantadas ou de reflorestamento	8436.99.00

24	Simulador virtual de operação de máquina autopropulsora sobre rodas para abate de árvores, desgalhe e recorte de toras, tipo harvester, completo, modelo T300	9023.00.00
25	Equipamentos florestais picadores de disco, motores com potência de até 1.200HP, rebocáveis, utilizados para a produção de cavacos destinados à fabricação de celulose, paletes, chapas e biomassa	8436.80.00
26	Cabeçotes de corte e acumulação de árvores	8436.99.00
27	Par de esteiras p/ FW e HV/Pneu	8436.99.00
28	Guincho de tração para acoplamento com capacidade inferior ou igual a 100T	8425.39.10
29	Cabeçotes tipo "feller" de disco com rotação constante para derrubada de múltiplas árvores plantadas ou de reflorestamento, para aplicação em escavadeiras hidráulicas de grande porte preparadas para cabeçote "feller" de disco, bem como em máquinas dedicadas à função "feller" denominadas "fellers buncher", contendo acionamento da serra por motor de pistões axiais com deslocamento variável, com capacidade de corte entre 500 e 560mm, capacidade de acúmulo entre 0,48 e 0,64m ² e abertura do cabeçote entre 770 e 1.300mm.	8436.99.00
30	Cabeçotes florestais para corte e desgalhe de árvores plantadas ou de reflorestamento	8436.99.00
31	Scrapers - Não Autopropulsado	8430.69.90
32	Plantadeira D-BAUER	8432.31.90
33	Aerador de Solo	8432.80.00
34	Plantadeira de Cana (Distribuidor de cana DC1102 Green System - Plataforma de Cana PP1102)	8432.31.90
35	Máquina, aparelho distribuidor de adubo e fertilizantes	8432.42.00

Acrescentado o Anexo CCCXXVI pelo Inciso II, Art. 2º, do Dec. 20.152, de 29/10/2021, efeitos a partir de 29/10/2021.

**ANEXO CCCXXVI
(Art. 791 – A)**

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO
13.02	Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados.
17.02	Outros açúcares, incluídas a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados.
20.05	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06.
21.02	Leveduras (vivas ou mortas); outros microrganismos monocelulares mortos (exceto as vacinas da posição 30.02); pós para levedar, preparados.
22.07	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior

	a 80% vol.; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico.
22.08	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume inferior a 80% vol.; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas (alcoólicas).
25.01	Sal (incluídos o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes antiaglomerantes ou de agentes que assegurem uma boa fluidez; água do mar.
25.11	Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário natural (“witherita”), mesmo calcinado, exceto o óxido de bário da posição 28.16.
27.06	Alcatrões de hulha, de linhita ou de turfa e outros alcatrões minerais, mesmo desidratados ou parcialmente destilados, incluídos os alcatrões reconstituídos.
27.07	Óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura; produtos análogos em que os constituintes aromáticos predominem, em peso, relativamente aos constituintes não aromáticos.
27.10	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas em outras posições, contendo, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.
27.12	Vaselina; parafina, cera de petróleo microcristalina, “slack wax”, ozocerite, cera de linhita, cera de turfa, outras ceras minerais e produtos semelhantes obtidos por síntese ou por outros processos, mesmo corados.
28.01	Flúor, cloro, bromo e iodo.
28.04	Hidrogênio, gases raros e outros elementos não-metálicos.
28.05	Metais alcalinos ou alcalino-terrosos; metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si; mercúrio.
28.06	Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico); ácido clorossulfúrico.
28.12	Halogenetos e oxialogenetos dos elementos não-metálicos.
28.15	Hidróxido de sódio (soda cáustica); hidróxido de potássio (potassa cáustica); peróxidos de sódio ou de potássio.
28.17	Óxido de zinco; peróxido de zinco.
28.18	Corindo artificial, de constituição química definida ou não; óxido de alumínio; hidróxido de alumínio.
28.26	Fluoretos; fluorossilicatos, fluoroaluminatos e outros sais complexos de flúor.
28.27	Cloreto, oxiclreto e hidroxiclreto; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.
28.32	Sulfitos; tiosulfatos.
28.33	Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos).
28.36	Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amônio comercial contendo carbamato de amônio.
28.39	Silicatos; silicatos dos metais alcalinos comerciais.
28.41	Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.
28.43	Metais preciosos no estado coloidal; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de constituição química definida ou não; amálgamas de metais preciosos.
28.47	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com uréia.
29.02	Hidrocarbonetos cíclicos.
29.05	Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
29.07	Fenóis; fenóis-álcoois.
29.09	Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou

	não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
29.12	Aldeídos, mesmo contendo outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.
29.15	Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
29.17	Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
29.18	Ácidos carboxílicos contendo funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
29.22	Compostos aminados de funções oxigenadas.
29.24	Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.
29.25	Compostos de função carboxiimida (incluídos a sacarina e seus sais) ou de função imina.
29.28	Derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina.
29.30	Tiocompostos orgânicos.
29.32	Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio.
29.33	Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio.
29.34	Ácidos nucléicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.
29.35	Sulfonamidas.
29.36	Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluídos os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.
29.37	Hormônios, prostaglandinas, tromboxanos e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluídos os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.
29.38	Heterosídeos, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.
29.39	Alcalóides vegetais, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.
29.40	Açúcares quimicamente puros, exceto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose); éteres, acetais e ésteres de açúcares, e seus sais, exceto os produtos das posições 29.37, 29.38 ou 29.39.
29.41	Antibióticos.
30.01	Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidos em outras posições
30.02	Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; anti-soros, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras ⁰ e produtos semelhantes).
30.03	Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a

	retalho.
30.04	Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluídos os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionada para venda a retalho.
30.05	Pastas (“ouates”), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo, pensos, esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinário
30.06	Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo.
31.04	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, potássicos.
31.05	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, contendo dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogênio, fósforo e potássio; outros adubos (fertilizantes); produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso superior a 10 Kg.
32.04	Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.
33.01	Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluídos os chamados “concretos” ou “absolutos”; resinóides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais, águas destiladas e soluções aquosas de óleos essenciais.
34.02	Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo contendo sabão, exceto as da posição 34.01.
35.01	Caseínas, caseinatos e outros derivados das caseínas; colas de caseína.
35.07	Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas em outras posições.
37.01	Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e copiagem instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos.
37.02	Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e copiagem instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados.
37.07	Preparações químicas para usos fotográficos, exceto vernizes, colas, adesivos e preparações semelhantes; produtos não misturados, quer dosados tendo em vista usos fotográficos, quer acondicionados para venda a retalho para esses mesmos usos e prontos para utilização.
38.02	Carvões ativados; matérias minerais naturais ativadas; negros de origem animal, incluído o negro animal esgotado.
38.21	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a manutenção de microrganismos (incluídos os vírus e organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou animais.

38.22	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo apresentados em um suporte, exceto os das posições 30.02 ou 30.06; materiais de referência certificados.
38.24	Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluídos os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos em outras
39.05	Polímeros de acetato de vinila ou de outros ésteres de vinila, em formas primárias; outros polímeros de vinila, em formas primárias.
39.06	Polímeros acrílicos, em formas primárias.
39.12	Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos em outras posições, em formas primárias.
39.16	Monofilamentos cuja maior dimensão do corte transversal seja superior a 1mm (monofios), varas, bastões e perfis, mesmo trabalhados à superfície mas sem qualquer outro trabalho, de plásticos.
39.25	Artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições.
40.08	Chapas, folhas, tiras, varetas e perfis, de borracha vulcanizada não endurecida.
40.09	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões).
48.11	Papel, cartão, pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de quaisquer dimensões, exceto os produtos dos tipos descritos nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10.
56.01	Pastas ("ouates") de matérias têxteis e artigos destas pastas ("ouates"); fibras têxteis de comprimento não superior a 5mm ("tontisses"), nós e bolotas de matérias têxteis.
58.03	Tecidos em ponto de gaze, exceto os artefatos da posição 58.06.
58.06	Fitas, exceto os artefatos da posição 58.07; fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados ("bolducs").
60.02	Tecidos de malha de largura não superior a 30cm, contendo, em peso, 5% ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.
63.07	Outros artefatos confeccionados, incluídos os moldes para vestuário.
64.06	Partes de calçados (incluídas as partes superiores, mesmo fixadas a solas que não sejam as solas exteriores); palmilhas amovíveis, reforços interiores e artefatos semelhantes, amovíveis; polainas, perneiras e artefatos semelhantes, e suas partes.
66.02	Bengalas, bengalas-assentos, chicotes, rebenques, pingalins e artefatos semelhantes.
70.09	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, incluídos os espelhos retrovisores.
70.10	Garrações, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes, de vidro, próprios para transporte ou embalagem; boiões de vidro para conservas; rolhas, tampas e outros dispositivos de uso semelhante, de vidro.
70.17	Artefatos de vidro para laboratório, higiene e farmácia, mesmo graduados ou calibrados.
70.19	Fibras de vidro (incluída a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, tecidos).
70.20	Outras obras de vidro.
72.20	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura inferior a 600mm.
72.23	Fios de aço inoxidável.

73.10	Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífero.
73.11	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço.
73.25	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço.
73.26	Outras obras de ferro ou aço.
74.12	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de cobre.
76.08	Tubos de alumínio.
84.14	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes.
87.13	Cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão.
87.14	Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13.
90.10	Aparelhos e material dos tipos usados nos laboratórios fotográficos ou cinematográficos, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo; negatoscópios; telas para projeção.
90.18	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.
90.19	Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica; aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória.
90.20	Outros aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, exceto as máscaras de proteção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível.
90.21	Artigos e aparelhos ortopédicos, incluídas as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar deficiências ou enfermidades, que se destinam a ser transportados à mão ou sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo.
90.22	Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, poltronas e suportes semelhantes para exame ou tratamento.
90.25	Densímetros, areômetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si.
90.27	Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gases ou de fumaça); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluídos os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.
90.28	Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluídos os aparelhos para sua aferição.
90.30	Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações

	ionizantes.
94.01	Assentos (exceto os da posição 94.02), mesmo transformáveis em camas, e suas partes.
94.02	Mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (por exemplo, mesas de operação, mesas de exames, camas dotadas de mecanismos para usos clínicos, cadeiras de dentista); cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, com dispositivos de orientação e de elevação; suas partes.
94.04	Suportes elásticos para camas (somiês); colchões, edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes, equipados com molas ou guarnecidos interiormente de quaisquer matérias, compreendendo esses artigos de borracha ou de plásticos, alveolares, mesmo recobertos.
94.05	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições.
3926.90.40	Artigos de laboratório ou de farmácia
4015.11.00	(Vestuário e seus acessórios -incluídas as luvas, mitenes e semelhantes- de borracha vulcanizada não endurecida), para cirurgia
4818.40.10	Fraldas
4818.40.20	Tampões higiênicos
6210.10.00	Vestuário confeccionado com as matérias das posições 56.02 ou 56.03
8419.20.00	Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório
8419.9010	(Partes) de aquecedores de água das sub posições 8419.11 ou 8419.19
2106.90.30	Complementos alimentares
3002	Soros e vacinas, exceto para uso veterinário
3003 e 3004	Medicamentos, exceto para uso veterinário
3005 e 5601	Algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou ambas extremidades de algodão, gazes, pensos, sinapismos, e outros, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários, bem como para higiene ou limpeza.
4014.90.90 e 7013.3	Mamadeiras de borracha vulcanizada, vidro e plástico.
3923.30.00 e 3924.90.00	
7010.20.00 e 39.24.10.00	
3926.90.90 e 3924.90.00	
3926.90.40 e 4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e chupetas de silicone
5601.10.00	Absorventes higiênicos, de uso interno ou externo
9619.00.00	
4818.40	
4014.10.00	Preservativos
9018.31	Seringas
9018.32.1	Agulhas para seringas
3306.10.00	Pastas dentífricas

9603.21.00	Escovas dentifrícias
2936	Provitaminas e vitaminas
9018.90.99	Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos - DIU)
3926.90.90	
3306.20.00	Fio dental / fita dental
3306.90.00	Preparação para higiene bucal e dentária
9619.00.00 e 4818.40.10	Fraldas descartáveis ou não
5601.10.00; 6111 e 6209	
3006.60	
3006.60	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou de espermicidas
3006.30	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente